

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 039

DIRETORIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Código: IT – 039/2017 (Atualizada em Agosto/2019)

Assunto: Gerenciamento de Áreas Contaminadas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. ATRIBUIÇÕES	2
3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	2
4. SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO	3
5. TRANSIÇÃO.....	5
ANEXO 1: ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS AMBIENTAIS.....	7
ANEXO 2: ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS	21
ANEXO 3: INFRAÇÕES E PENALIDADES	62
ANEXO 4: ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE ÁREAS CONTAMINADAS PRIORITÁRIAS PARA O LICENCIAMENTO E DESATIVAÇÃO	122

1. INTRODUÇÃO

Por meio desta Instrução Técnica são apresentados os trâmites administrativos e as atribuições referentes à aplicação do *Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas*, *Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas* e *Diretrizes para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental*, aprovados por meio da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de fevereiro de 2017, elaborada em cumprimento ao Decreto nº 59.263/2013, que aprova o Regulamento da Lei nº 13.577/2009.

O Responsável Legal, como indicado no artigo 18 do Decreto nº 59.263/2013, é o responsável pela execução das etapas relativas ao *Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas* e ao *Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas*.

O Responsável Legal deve designar Responsável Técnico para a execução dessas etapas, conforme determinado nos artigos 17, 38, 39 e 49 do Decreto nº 59.263/2013.

A CETESB, por meio de suas áreas técnicas, é responsável pela avaliação técnica das informações apresentadas pelo Responsável Legal, pela aplicação das sanções administrativas e pela coordenação da execução do *Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas* e do *Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas*.

Todo o processo de tramitação de documentos se dará por meio do Sistema *e-ambiente*, com o objetivo de otimizar a tramitação de documentos e eliminar o consumo de papel.

As Manifestações Técnicas indicadas nas etapas dos procedimentos contemplados nesta Instrução Técnica serão realizadas por meio de documento digital que será carregado para o Sistema *e-ambiente*, ou gerado no Sistema, que se encarregará de disponibilizá-lo ao Responsável Legal e demais interessados.

No período de transição, para a execução da tramitação de documentos, deverá ser observado o procedimento descrito no item 5 - Transição, desta Instrução Técnica.

Esta Instrução Técnica substitui as Instruções Técnicas 32 e 33 da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB.

2. ATRIBUIÇÕES

As atribuições da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental no cumprimento da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C são divididas entre as Agências Ambientais e o Departamento de Áreas Contaminadas (CA).

O **ANEXO 1** desta Instrução Técnica apresenta as ações administrativas de responsabilidade das Agências Ambientais.

O **ANEXO 2** desta Instrução Técnica apresenta as ações administrativas de responsabilidade do Departamento de Áreas Contaminadas (CA) e de seus Setores (Setor de Avaliação e Auditoria de Áreas Contaminadas - CAAA, Setor de Reutilização de Áreas Contaminadas - CAAC e Setor de Gestão de Recursos para a Investigação e Remediação de Áreas Contaminadas - CAAR).

3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Capítulo III, Seção I, Artigo 18, e Capítulo V do Decreto 59.263/2013).

O não atendimento de qualquer das etapas descritas na Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, pelo Responsável Legal, implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no **ANEXO 3**, desta Instrução Técnica.

A aplicação das autuações referentes às etapas descritas no **ANEXO 1** desta Instrução Técnica será realizada pelas Agências Ambientais.

A aplicação das autuações referentes às etapas descritas no **ANEXO 2** desta Instrução Técnica será realizada pelas Agências Ambientais, devendo ser emitidas conforme as determinações encaminhadas pelo Departamento de Áreas Contaminadas (CA), por meio de despacho.

Nos casos referentes às etapas descritas no **ANEXO 1** desta Instrução Técnica, os recursos apresentados em resposta às autuações aplicadas serão avaliados pelo Setor de Recursos Administrativos (CTAR).

Nos casos referentes às etapas descritas no **ANEXO 2** desta Instrução Técnica, os recursos apresentados em resposta às autuações aplicadas serão avaliados pelo Setor de Recursos Administrativos (CTAR), com apoio técnico do CA.

Diante da impossibilidade de identificação do Responsável Legal ou nas situações em que as ações destinadas à investigação e/ou à reabilitação da área não tenham sido executadas, tendo sido esgotadas as ações administrativas, a área integrará uma lista a ser elaborada pela Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (Diretoria C), que estabelecerá uma ordem de prioridade, visando a execução das investigações e a implementação de medidas de intervenção necessárias para a continuidade do gerenciamento das áreas listadas. Com vistas a viabilizar essas ações, a Diretoria C encaminhará periodicamente solicitação de recursos ao FEPRAC, a ser avaliada pelo Conselho de Orientação do Fundo.

4. SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Durante as ações previstas nos **ANEXOS 1 e 2** desta Instrução Técnica, o Responsável Legal pela área, ou qualquer outro interessado, poderá solicitar Parecer Técnico sobre as ações desenvolvidas no local.

O Processo Digital gerado pelo Sistema *e-ambiente*, contendo a Solicitação de Parecer Técnico, terá como unidade de origem a Agência Ambiental responsável pelo endereço onde se insere o empreendimento.

Quando a solicitação tratar de qualquer uma das etapas descritas no **ANEXO 1** desta Instrução Técnica, o processo deverá ser encaminhado à Agência Ambiental, a qual passará a ser a unidade responsável pela sua distribuição para análise técnica.

Quando a solicitação tratar de qualquer uma das etapas descritas no **ANEXO 2**, desta Instrução Técnica, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Áreas Contaminadas (CA), o qual passará a ser a unidade responsável pela distribuição do processo para seus Setores, para análise técnica.

O resultado da análise técnica deverá compor um Parecer Técnico a ser emitido no SIPOL pela área responsável pela análise técnica, conforme atribuições definidas no **ANEXO 1** (Agências Ambientais) e **ANEXO 2** (Setores do Departamento de Áreas Contaminada) desta Instrução Técnica. Uma cópia digital deste Parecer Técnico ficará armazenada no Processo Digital no Sistema *e-ambiente*. A análise deverá conter resposta técnica conclusiva, a respeito do serviço solicitado.

Após a emissão do Parecer Técnico deve ser observado o prazo para recurso de 20 dias. Os recursos abertos referentes aos Pareceres Técnicos serão avaliados pela Agência Ambiental ou pelo CA, conforme sua atribuição.

O responsável pela análise da Solicitação de Parecer Técnico deverá avaliar se o valor definido para o tipo de serviço solicitado foi calculado corretamente. Caso não tenha sido, a Agência Ambiental deverá enviar ao Responsável Legal a devida cobrança ou devolução do recurso pago.

As fórmulas para o cálculo dos preços dos Pareceres Técnicos previstos nesta Instrução Técnica são definidas conforme disposições do artigo 64, § 6º do Decreto Estadual nº 59.263/2013 e artigo 2º da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, além do artigo 2º do Decreto nº 62.973/2017, publicado em 28/11/2017.

No Decreto Estadual nº 62.973/2017, em seu artigo 2º, Inciso IX, alínea a, foram definidas fórmulas para cálculo dos preços de cada tipo de parecer técnico, substituindo o preço de 70 UFESPs, adotado com base no artigo 74, Inciso I, do Decreto 8.468/76.

As fórmulas para o cálculo do preço dos pareceres técnicos são apresentadas conforme a seguinte tabela.

TIPO DE PARECER TÉCNICO	ARTIGO 74 DO DECRETO Nº 8.468 (com redação dada pelo artigo 2º, inciso IX, do Decreto Nº 62.973/2017)	DECISÃO DE DIRETORIA Nº 038/2017/C	FÓRMULA
1. Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas.	Inciso XI	Artigo 2º e Item 4.2.1.7	$P = 750 + w\sqrt{A}$
2. Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica	Inciso XI	Item 4.2.1.8	$P = 750 + w\sqrt{A}$
3. Plano de Intervenção para Áreas Contaminadas com Risco Confirmado	Inciso XI	Item 4.2.1.9	$P = 750 + w\sqrt{A}$
4. Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória	Inciso XII	Itens 7, 4.1.3 e 4.1.4	$P = 500 + w\sqrt{A}$
5. Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada e Avaliação de Risco	Inciso XIII	Itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6	$P = 650 + w\sqrt{A}$
6. Resultados da Implantação e Execução das Medidas de Intervenção	Inciso XIV	Item 7 Observação 1	$P = 500 + w\sqrt{A}$
7. Plano de Desativação	Inciso XV	Item 6	$P = 500 + w\sqrt{A}$
8. Instrução de Pedidos de Outorga	Inciso XVII	Item 12	$P = 250$

Nas fórmulas apresentadas, P é o preço a ser cobrado, expresso em UFESP, w é o fator de complexidade e \sqrt{A} é a raiz quadrada da área do terreno do empreendimento em análise, em m².

Nas situações em que o cálculo do valor da Solicitação de Parecer Técnico inclua as variáveis “w” (fator de complexidade da atividade licenciada, Anexo 1 do Decreto 62.973/2017) e “A” (área total do empreendimento), deverão ser observadas as seguintes orientações:

Fator de Complexidade (w)

- Para as áreas que tenham abrigado atividades, que se sucederam, com diferentes valores de w, deverá ser adotado o maior valor identificado;
- Nas situações de empreendimentos lineares ou compostos por diferentes áreas, com diferentes atividades e valores de w, deverá ser adotado o maior valor identificado;
- Para as atividades não previstas no Anexo 1 do Decreto 62.973/2017, deverá ser adotado o valor de 1,0 para w no cálculo dos pareceres listado no inciso IX, do artigo 2º do citado Decreto.

Área total do empreendimento (A)

- Para as Solicitações de Parecer Técnico que envolvam dois ou mais imóveis, a área total (A) deverá ser calculada a partir da soma das áreas dos imóveis que foram classificados como Área com Potencial de Contaminação (AP), Área Suspeita de Contaminação (AS), Área Contaminada sob Investigação (ACI) e/ou Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi). Não deverão entrar no cálculo de área total (A), os imóveis com diferentes matrículas que sejam incorporados ao empreendimento e que não tenham recebido as classificações citadas.

Observações

- No caso de áreas afetadas por fontes de contaminação externas, o Responsável Legal poderá solicitar parecer técnico sobre Plano de Intervenção ou sobre os resultados da implantação e execução de medidas de intervenção, conforme fórmula definida para o Parecer Técnico tipo 1 ou 6 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica, conforme a situação.
- Nos casos onde os resultados da Avaliação Preliminar não tenham indicado a necessidade de execução da etapa de Investigação Confirmatória, o preço do Parecer Técnico deverá considerar a fórmula definida para o Parecer Técnico tipo 4 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica.

5. TRANSIÇÃO

Considera-se como período de transição o período compreendido entre a data da publicação da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C (10/02/2017) e a data em que todos os processos e pastas administrativas tenham migrado totalmente para o Sistema *e-ambiente*.

Migração dos Processos e Pastas Administrativas em Papel para Processos Digitais

Com a implantação da Decisão de Diretoria 038/2017/C, os trâmites administrativos e os relatórios sobre as etapas previstas na referida Decisão de Diretoria devem ser registrados em Processos Digitais, por meio de arquivos digitais, a serem recebidos e armazenados no Sistema *e-ambiente*, conforme item 6, do **ANEXO 2**, desta Instrução Técnica.

Desta forma, os Processos e Pastas Administrativas existentes, ainda em papel, deverão ser substituídos por processos digitais, conforme a seguinte orientação.

Os Processos e Pastas Administrativas nas Agências Ambientais, referentes ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas, abertos antes de 10/02/2017, deverão ser encaminhados para avaliação do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), somente nas situações em que haja a protocolização de novos documentos por parte do Responsável Legal, após 10/02/2017. Esses documentos receberão análise técnica dos setores responsáveis, cuja manifestação técnica será emitida, por meio de despacho, em papel, endereçado à Agência Ambiental, com orientação para a substituição do processo em papel por processo digital.

Caso existam Processos e Pastas Administrativas nas Agências Ambientais, referentes ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas, com documentos com análise técnica pendente, protocolados antes de 10/02/2017, esta poderá realizar a análise ou solicitar apoio ao CA, incluindo também as orientações para substituição do processo em papel por processo digital.

Nas situações citadas, a Agência Ambiental deverá realizar as comunicações necessárias ao Responsável Legal por meio de correspondência ou auto de infração e informar ao Responsável Legal a necessidade de realizar a abertura de Processo Digital no Sistema *e-ambiente*. Após a abertura do processo digital a Agência Ambiental procederá ao arquivamento do Processo e Pasta Administrativa em papel.

Avaliação dos Relatórios e Aplicação de Penalidades

Os relatórios protocolados na CETESB em data anterior à publicação da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C (10/02/2017) serão avaliados com base na Decisão de Diretoria nº 103/2007/C/E e as eventuais penalidades deverão ser fundamentadas no Decreto 8.468/76, sendo possível em casos específicos, ocorridos após 06.06.2013, a utilização também do Decreto 59.263/2013 para situações não previstas no Decreto 8.468/76.

Os relatórios protocolados a partir de 10/02/2017, cujos trabalhos tenham sido executados anteriormente a essa data, serão avaliados com base na Decisão de Diretoria nº 103/2007/C/E.

Caso a avaliação técnica determine a necessidade de complementações, as ações decorrentes deverão ser executadas conforme procedimentos estabelecidos na Decisão de Diretoria nº 038/2017/C.

ANEXO 1: ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS AMBIENTAIS

A avaliação dos relatórios apresentados pelo Responsável Legal, a elaboração de proposta e aplicação de sanções administrativas, das etapas descritas neste ANEXO 1, são de responsabilidade das Agências Ambientais.

SUMÁRIO

ANEXO 1: ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS AMBIENTAIS.....	7
1. PROCEDIMENTO PARA A PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO SOLO E DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	7
1.1. PROGRAMA DE MONITORAMENTO PREVENTIVO	7
2. PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS	10
2.1. AÇÕES EMERGENCIAIS.....	10
2.2. PLANO DE DESATIVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO	12
3. DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	16
3.1. EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA OU LICENÇA PRÉVIA/LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS EM ÁREAS CLASSIFICADAS COMO AP E AS.....	16
3.2. EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA OU LICENÇA PRÉVIA/LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO AS, ACI OU ACRI.....	18

1. PROCEDIMENTO PARA A PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO SOLO E DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

(Capítulo II do Decreto nº 59.263/2013, artigos 11 a 17 - ANEXO 1 da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C)

1.1. PROGRAMA DE MONITORAMENTO PREVENTIVO

Documentos a serem avaliados pela Agência Ambiental da CETESB

- Programa de Monitoramento Preventivo do Solo e da Água Subterrânea;
- Relatórios das Campanhas de Monitoramento Preventivo.

Apresentação

A apresentação do Programa de Monitoramento Preventivo do Solo e da Água Subterrânea deverá constar como exigência técnica na Licença Prévia e ser protocolado na Agência Ambiental, em arquivo digital, no formato pdf, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, para os casos de empreendimentos novos, ou ser exigida por meio de carta para a renovação da Licença de Operação, nos seguintes casos:

- *Áreas com Potencial de Contaminação (AP) onde ocorre o lançamento de efluentes ou resíduos no solo como parte de sistemas de tratamento ou disposição final;*
- *Áreas com Potencial de Contaminação (AP) onde ocorre o uso de solventes halogenados;*
- *Áreas com Potencial de Contaminação (AP) onde ocorre a fundição secundária ou a recuperação de chumbo ou mercúrio.*

Cabe ser destacado que a aprovação prévia do Programa de Monitoramento Preventivo não é requisito obrigatório para a emissão da Licença de Instalação ou renovação da Licença de Operação. As adequações do Programa de Monitoramento Preventivo, quando necessárias,

ANEXO 1 – ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS AMBIENTAIS

Instrução Técnica nº 039

deverão ser exigidas pela Agência Ambiental durante a sua execução. A execução do Monitoramento Preventivo deverá constar como exigência técnica nas Licenças de Operação.

A Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C) poderá definir outras áreas com potencial de contaminação (AP) ou outras situações onde será necessária a execução do Programa de Monitoramento Preventivo, por meio de Decisão de Diretoria.

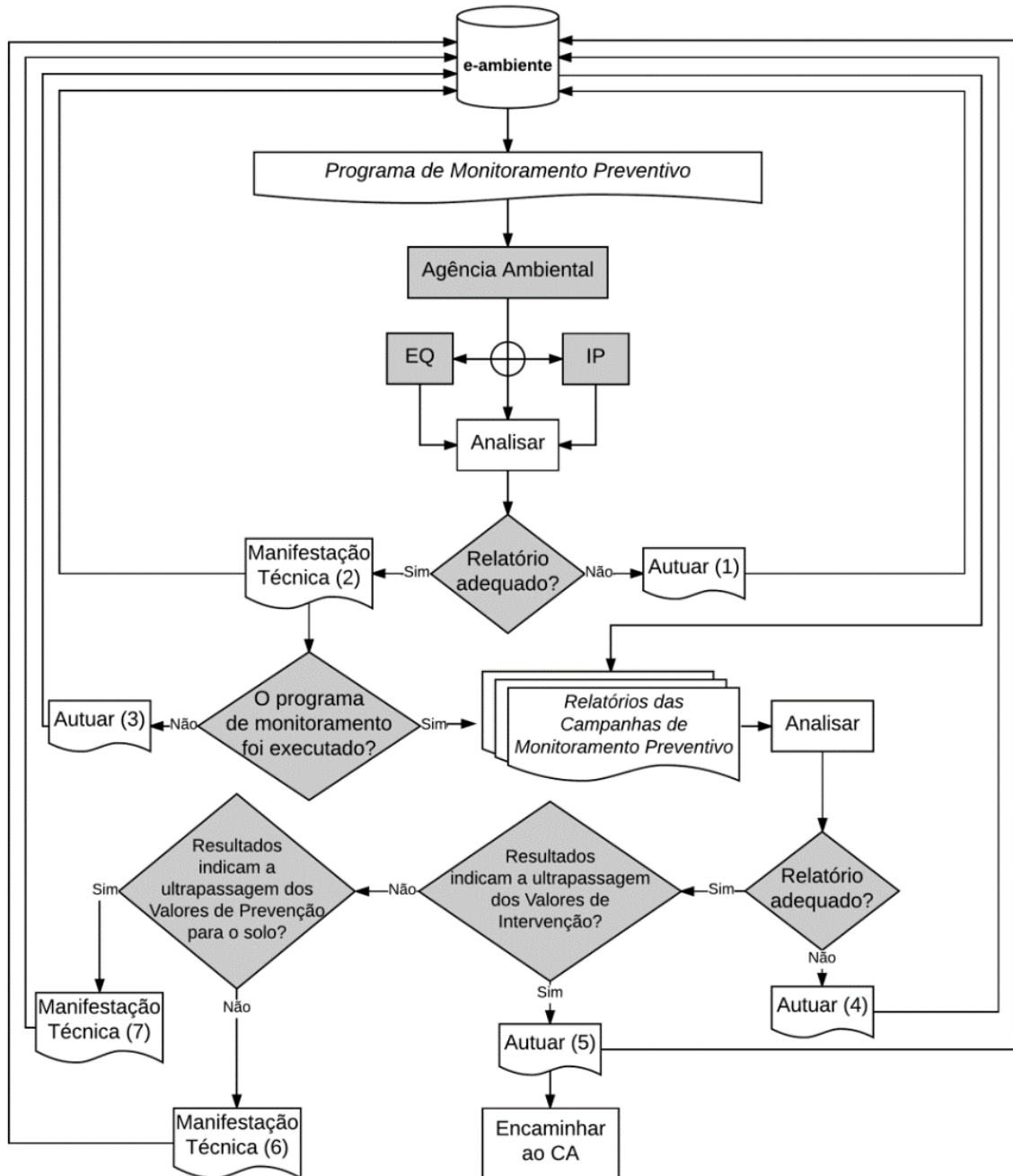
Os relatórios de Monitoramento Preventivo deverão ser apresentados para a Agência Ambiental, em arquivo digital, no formato pdf, conforme cronograma contido no Programa de Monitoramento Preventivo.

A Agência Ambiental deverá verificar se o relatório contendo o Programa de Monitoramento Preventivo do Solo e da Água Subterrânea e os relatórios de Monitoramento Preventivo estão em conformidade com os itens 3.1 e 3.2, respectivamente, do ANEXO 1, da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C.

Avaliação

Uma vez admitidos no Sistema *e-ambiente*, o relatório do Programa de Monitoramento Preventivo da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas, assim como os relatórios referentes à execução do Monitoramento Preventivo serão avaliados pela Agência Ambiental, que poderá solicitar apoio técnico ao Departamento de Qualidade Ambiental (EQ) ou ao Departamento de Avaliação de Projetos e Processos (IP), nos casos em que o licenciamento estiver associado à Avaliação de Impacto Ambiental.

O fluxograma a seguir apresenta a sequência de ações relativas à avaliação do Programa de Monitoramento Preventivo e dos relatórios de Monitoramento Preventivo.



Ações Administrativas

- (1) **Autuar:** Situação 1A, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (2) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da aceitação do Programa de Monitoramento Preventivo.
- (3) **Autuar:** Situação 1B, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (4) **Autuar:** Situação 1C, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (5) **Autuar:** Situação 1D, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (6) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da aceitação das informações e orientando-o para dar prosseguimento à execução das campanhas de Monitoramento Preventivo.
- (7) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da necessidade de realizar estudo com vistas à identificação da causa da alteração da qualidade observada e adoção das medidas corretivas necessárias.

Responsável pela aplicação de Infrações Administrativas

- Advertência: Agente Credenciado da Agência Ambiental;
- Multa: Gerente da Agência Ambiental;
- Embargo ou Demolição: Diretoria C;
- Suspensão de financiamento: Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, por proposta da CETESB.

Observações

Para as atividades licenciáveis que possuam áreas de aplicação de vinhaça em solo agrícola não há necessidade de apresentação do Plano de Monitoramento Preventivo. O monitoramento dessas atividades deverá ser executado observando os procedimentos descritos na Norma Técnica P 4.231 (Vinhaça – Critérios e procedimentos para aplicação no solo agrícola), homologada por meio da Decisão de Diretoria nº 045/2015/C.

Não deverão ser objeto do Monitoramento Preventivo os sistemas individuais de tratamento de esgotos sanitários.

No item 2.1 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referente a esta etapa (Situação 1A a 1D).

2. PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

2.1. AÇÕES EMERGENCIAIS

(Capítulo III, Seção I, artigo 19 do Decreto 59.263/2013 - Item 4.3 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Documento a ser avaliado pela Agência Ambiental da CETESB

- Comunicação do perigo à vida ou à saúde da população;
- Relatório das Ações Emergenciais Adotadas.

Apresentação

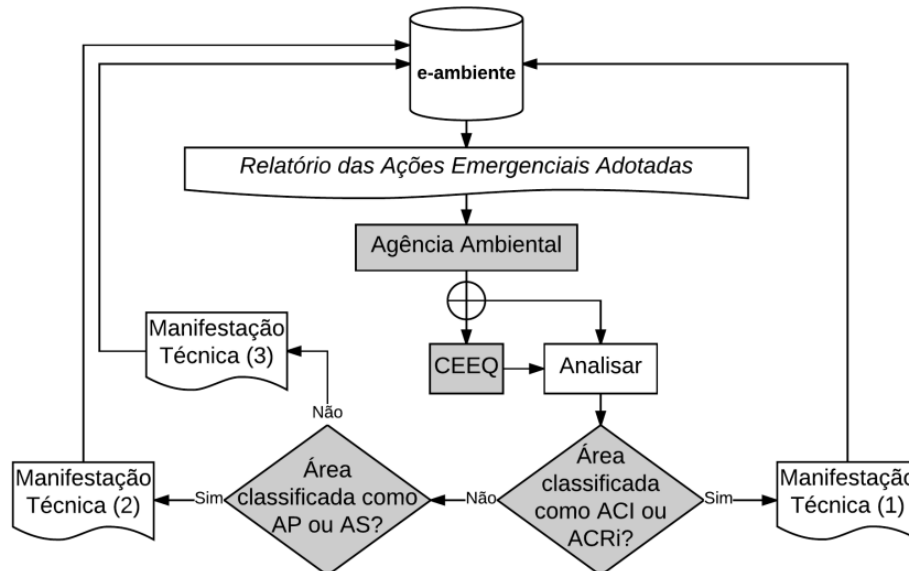
A comunicação da situação de perigo à vida ou à saúde da população deverá ser realizada por telefone, para a Agência Ambiental ou Setor de Atendimento a Emergência Química (CEEQ), que deverão adotar as providências de praxe.

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá enviar o Relatório das Ações Emergenciais Adotadas, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, os arquivos serão disponibilizados para análise da Agência Ambiental, que poderá encaminhá-lo ao Setor de Atendimento a Emergência Química (CEEQ).

Avaliação

A avaliação do Relatório das Ações Emergenciais Adotadas será realizada pelos técnicos da Agência Ambiental, ou pelo Setor de Atendimento a Emergência Química (CEEQ), com base no seguinte fluxograma.



Ações Administrativas

- (1) **Manifestação Técnica:** Informar o CA que se trata de uma ACI ou ACRI para a aplicação das penalidades previstas nos itens 1.1.4 ou 1.1.6, do ANEXO 2 desta Instrução Técnica, e prosseguimento do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, ou aplicação direta, pela Agência Ambiental, das autuações previstas no item 2.2 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica (Situação 2A e 2B).
- (2) **Manifestação Técnica:** Informar o CA para que proceda ao cadastramento da área ou a atualização das informações sobre ela no SIACR e avalie a necessidade de sua convocação para realizar a Investigação Confirmatória.
- (3) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, sobre o encerramento do caso.

Responsável pela aplicação de Infrações Administrativas

- Advertência: Agente Credenciado da Agência Ambiental;
- Multa: Gerente da Agência Ambiental;
- Embargo ou Demolição: Diretoria C;
- Suspensão de financiamento: Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, por proposta da CETESB.

Observações

No item 2.2 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referentes a esta etapa (Situação 2A e 2B).

2.2. PLANO DE DESATIVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO

(Capítulo III, Seção IV do Decreto 59.263/2013, artigos 56 a 59 – item 6 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Documentos a serem avaliados pela Agência Ambiental da CETESB

- Plano de Desativação (Remoção e Destinação de Materiais);
- Relatório de Execução do Plano de Desativação.

Apresentação

O Responsável Legal, interessado em desativar um empreendimento licenciado que abriga “Atividade Potencialmente Geradora de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação”, conforme ANEXO 4 desta Instrução Técnica, deverá solicitar Parecer Técnico sobre Plano de Desativação do Empreendimento (Parecer Técnico tipo 7 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica) e enviar o Plano de Desativação, para aprovação prévia da CETESB, em arquivo digital, por meio do Sistema *e-ambiente*, onde passará por processo de triagem. O Plano de Desativação do Empreendimento deverá conter as informações descritas no item 6 do Anexo 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

Para as outras atividades licenciadas incluídas na Relação de Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas, estabelecidas pela Resolução SMA 10, de 08 de fevereiro de 2017, não incluídas no ANEXO 4 desta Instrução Técnica, não será necessária a apresentação de Plano de Desativação para a aprovação prévia da CETESB, sendo necessário apresentar o Relatório de Execução do Plano de Desativação.

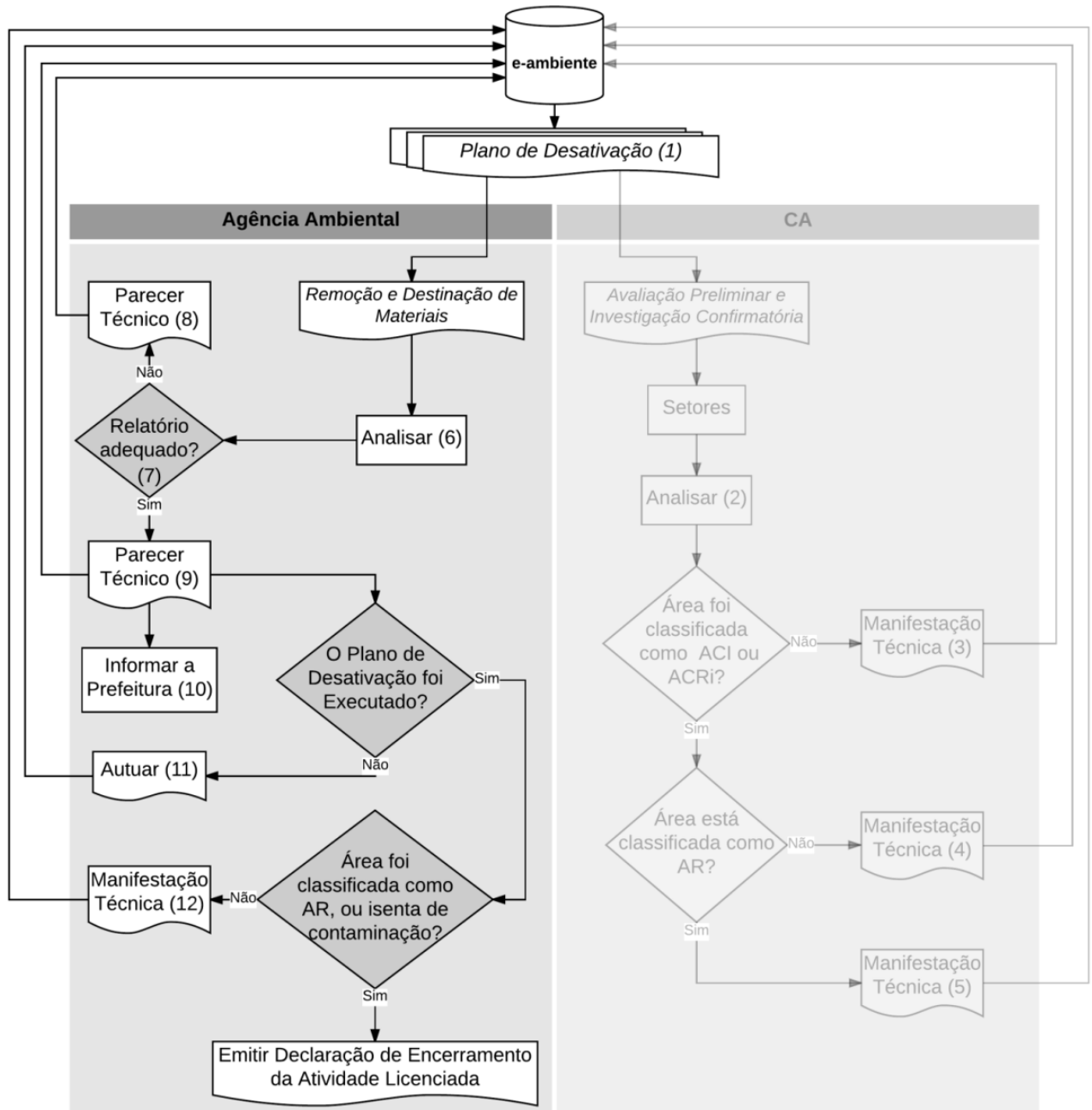
Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, o arquivo do Plano de Desativação, contendo as informações sobre a proposta de remoção e destinação de materiais e/ou o Relatório de Execução do Plano de Desativação, será disponibilizado para análise da Agência Ambiental.

O arquivo contendo o relatório sobre a Caracterização da Situação Ambiental (Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória e/ou de outras etapas, quando houver) será encaminhado ao Departamento de Áreas Contaminadas (CA) para avaliação.

Avaliação

A avaliação do conteúdo a que se refere o inciso I do artigo 57, do Decreto 59.263/2013 (Remoção e Destinação de Materiais) é de responsabilidade da Agência Ambiental, conforme apresentado no fluxograma apresentado a seguir.

A avaliação da parte correspondente ao inciso II (Caracterização da Situação Ambiental: Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória) e suas etapas subsequentes, quando houver, é de responsabilidade do Departamento de Áreas Contaminadas (CA).



Ações Administrativas

- (1) **Plano de Desativação:** Deverá ser composto pelas etapas de Remoção e Destinação de Materiais e Caracterização da Situação Ambiental (Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória).
- (2) **Analisar:** A análise pelos Setores do CA deverá considerar o conteúdo da Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, informando a Agência sobre a adequação ou não relativas ao desenvolvimento dessas etapas. Essa manifestação deverá subsidiar a análise prevista em (6).
- (3) **Manifestação Técnica:** Tendo os relatórios sido considerados adequados e a área não tenha sido classificada como ACI ou ACRI, informar a Agência Ambiental sobre a possibilidade de emissão da Declaração de Encerramento de Atividade, caso não haja impedimentos relativos à Remoção e Destinação de Materiais.
- (4) **Manifestação Técnica:** Tendo a área sido classificada como ACI ou ACRI, informar a Agência Ambiental que a emissão da Declaração de Encerramento de Atividade deve aguardar a emissão do Termo de Reabilitação.

- (5) **Manifestação Técnica:** Informar a Agência Ambiental que a área foi classificada como Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR), sendo possível a emissão da Declaração de Encerramento de Atividade, caso não haja impedimentos relativos à Remoção e Destinação de Materiais.
- (6) **Analisar:** A análise da etapa de remoção e destinação de materiais, de responsabilidade da Agência Ambiental, deverá observar o ANEXO B, do ANEXO 2, da Decisão de Diretoria 038/2017/C e ocorrer somente após o recebimento da manifestação do CA sobre a Caracterização da Situação Ambiental do empreendimento.
- (7) **Relatório Adequado:** A análise do Plano de Desativação referente à Remoção e Destinação de Materiais deverá observar se o mesmo contém a identificação das matérias primas e produtos, com a indicação do destino a ser dado às mesmas; a caracterização dos resíduos e a indicação do tratamento ou destino a ser dado aos mesmos; a identificação e o destino a ser dado para os equipamentos existentes; a caracterização e destino dos materiais que comporão os entulhos provenientes de eventuais demolições.
- (8) **Parecer Técnico:** Desfavorável ao Plano de Desativação, exigindo do Responsável Legal as adequações necessárias e a reapresentação das informações sobre a Remoção e Destinação de Materiais e sobre a Caracterização da Situação Ambiental.
- (9) **Parecer Técnico:** Favorável ao Plano de Desativação, exigindo do Responsável Legal a Execução do Plano de Desativação.
- (10) **Informar a Prefeitura:** A Prefeitura deverá ser comunicada sobre a aprovação do Plano de Desativação nos casos em que houver demolição.
- (11) **Autuar:** Situação 3A, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (12) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, sobre a necessidade de prosseguimento das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas até que a mesma seja considerada reabilitada para o uso declarado, possibilitando a obtenção do Termo de Reabilitação para o Uso Declarado e, conseqüentemente, da Declaração de Encerramento.

Responsável pela aplicação de Infrações Administrativas

- Advertência: Agente Credenciado da Agência Ambiental;
- Multa: Gerente da Agência Ambiental;
- Embargo ou Demolição: Diretoria C;
- Suspensão de financiamento: Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, por proposta da CETESB.

Observações

No item 2.3 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referentes a esta etapa (Situação 3A, 3B e 3C).

A Declaração de Encerramento de Atividade deve ser elaborada de acordo com o modelo apresentado a seguir.



DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO

Nº 0000/CLN/2017

Data: XX/11/2017

Declaramos, a teor do disposto no Artigo 29, §3º da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, no artigo 58 do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013 e Artigo 5º do decreto 47.400, de 04 de dezembro de 2002 que a atividade de *descrição da atividade*, com código CNAE nº, Licença de Operação nº, desenvolvida no imóvel localizado à *Rua, nº, Bairro, Município, com Processo/Pasta Administrativa na CETESB nº, Razão Social*, foi considerada encerrada, tendo sido cumpridas, *com base no Despacho nº*, as condicionantes estabelecidas no Plano de Desativação do Empreendimento e legislação pertinente, *assegurados os níveis aceitáveis de risco aos bens a proteger de acordo com o Termo de Reabilitação nº ... ou os Relatórios de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória avaliados no Despacho nº ...*

Nome ...

Gerente da Agência Ambiental *de Santo Amaro*

3. DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

(Artigos 97, 98, 101 do Decreto nº 59.263/2013 e ANEXO 3 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

As Agências Ambientais, nos processos de licenciamento, deverão observar as seguintes exigências previstas no Regulamento da Lei nº 13.577/2009, aprovado pelo Decreto nº 59.263/2013.

3.1. EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA OU LICENÇA PRÉVIA/LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS EM ÁREAS CLASSIFICADAS COMO AP E AS

Com base no artigo 97 do Decreto nº 59.263/2013, o Responsável Legal, interessado em licenciar um empreendimento em área que anteriormente abrigou Atividade Potencialmente Geradora de Área Contaminada Prioritária, conforme ANEXO 4 desta Instrução Técnica, ou em Área com Suspeita de Contaminação (AS), deverá apresentar, no processo de licenciamento, relatório de execução das etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória.

Para a identificação das Áreas com Suspeita de Contaminação (AS) deverá ser consultado o Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas (SIACR).

Se a área pretendida se enquadrar nessas situações, deverá constar, como exigência técnica da Licença Prévia (LP) ou Licença Prévia/Licença de Instalação (LP/LI), que o pedido da Licença subsequente (LI ou LO) deverá ser instruído com os relatórios de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, elaborados nos termos da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

Documentos a serem avaliados

- Solicitação de Licença Prévia
- Solicitação de Licença Prévia/Licença de Instalação

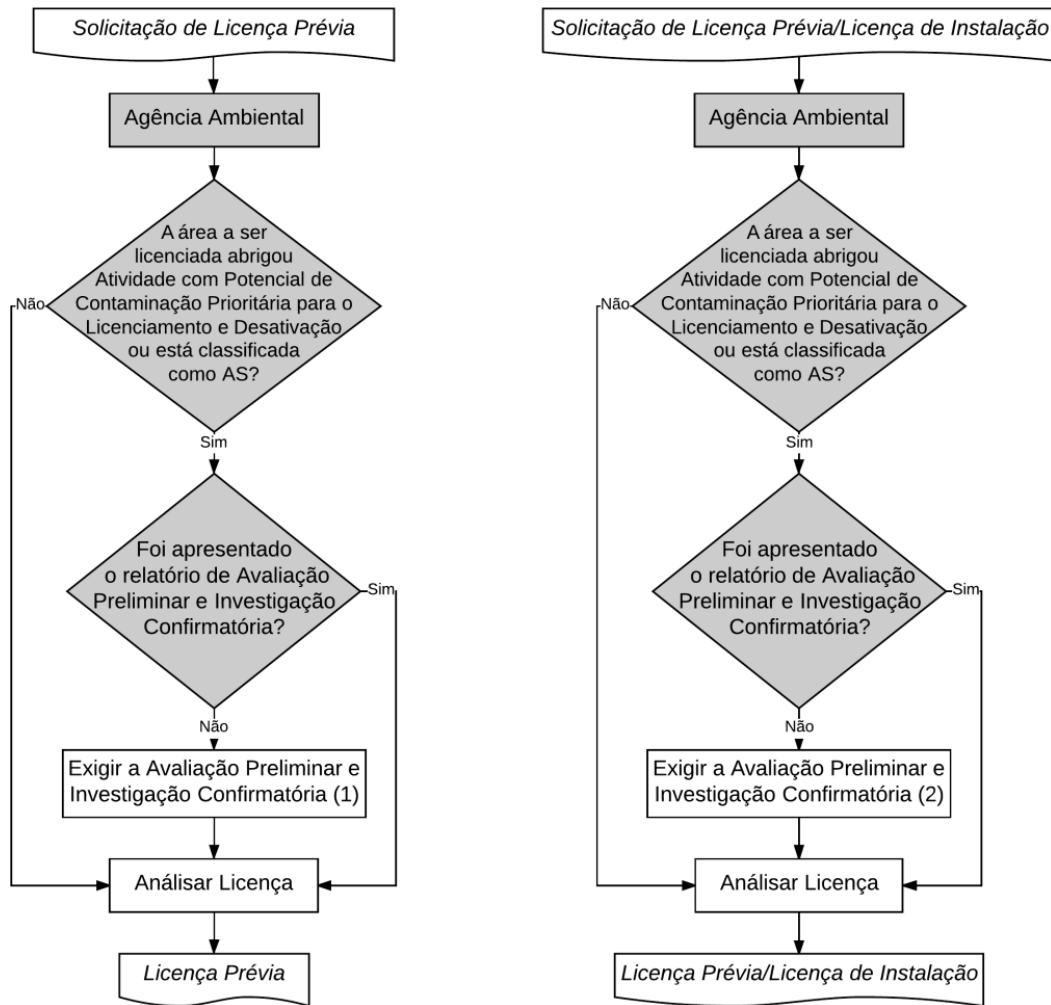
Apresentação

Os relatórios de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, em arquivo digital, deverão ser apresentados em conjunto com a Solicitação de Licença de Instalação ou Licença de Operação (conforme se enquadre o caso). A Agência Ambiental encaminhará esses relatórios ao Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que os distribuirá entre os seus Setores para avaliação.

Nos casos em que seja necessária a avaliação de impacto ambiental, o processo de licenciamento e os relatórios supracitados serão avaliados pelo Departamento de Avaliação Ambiental de Projetos e Processos (IP), que acompanhará as ações até a emissão das licenças, quando passará a ser acompanhado pelo CA, caso a área seja classificada, posteriormente, como Área Contaminada sob Investigação (ACI), ou Área contaminada com Risco Confirmado (ACRi).

Avaliação

A avaliação da Solicitação de Licença Prévia ou Licença Prévia/Licença de Instalação será realizada pela Agência Ambiental, observando os documentos obrigatórios, tendo em consideração o fluxograma apresentado a seguir.



Ações Administrativas

- (1) **Exigir a Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória:** Na Licença Prévía deverá constar a exigência de execução das etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, cujos relatórios deverão ser apresentados como documentos instrutórios na Solicitação da Licença de Instalação.
- (2) **Exigir a Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória:** Na Licença Prévía/Licença de Instalação deverá constar a exigência de execução das etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, cujos relatórios deverão ser apresentados como documentos instrutórios na Solicitação de licença seguinte de Operação.

Observação

O Responsável Legal pela execução das etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória será dispensado da obrigação de executar a etapa de Investigação confirmatória, nos casos em que os resultados da etapa de Avaliação Preliminar, apresentados pelo Responsável Legal e validados pelo CA, indicarem que não há necessidade de execução da etapa de Investigação Confirmatória.

3.2. EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA OU LICENÇA PRÉVIA/LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO AS, ACI OU ACRI

Com base no Artigo 98 do Decreto nº 59.263/2013, a concessão de Licença Prévia ou Licença Prévia/Licença de Instalação para Ampliação de atividades implantadas em áreas classificadas como Área Suspeita de Contaminação (AS), Área Contaminada sob Investigação (ACI) ou Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRI) estará condicionada ao equacionamento das pendências ambientais, ou seja, ao cumprimento das exigências estabelecidas pela CETESB relativas à execução das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Com base no que determina o Artigo 94 do Decreto nº 59.263/2013, a Renovação de Licença de Operação em áreas classificadas como ACI, ou ACRI, fica também condicionada ao equacionamento das pendências ambientais no âmbito do gerenciamento de áreas contaminadas.

A identificação da classificação da área onde se pretende o licenciamento como Área com Suspeita de Contaminação (AS), Área Contaminada sob Investigação (ACI) ou Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRI), deverá ser realizada por meio de consulta ao Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas (SIACR).

Documentos a serem avaliados

- Solicitação de Licença Prévia para Ampliação
- Solicitação de Licença Prévia/Licença de Instalação para Ampliação
- Solicitação de Renovação de Licença de Operação

Apresentação

Nos casos em que o técnico responsável pela análise da solicitação identifique que o empreendimento se encontra classificado como Área com Suspeita de Contaminação (AS), Área Contaminada sob Investigação (ACI) ou Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRI), deverá ser consultado o Departamento de Áreas Contaminadas (CA) sobre a existência de pendências ambientais previamente à emissão da Licença.

Caso existam pendências ambientais, ou seja, as exigências relativas à execução das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas não estejam sendo cumpridas pelo Responsável Legal, o cumprimento destas deverá constar como exigência na Licença Prévia ou Licença Prévia/Licença de Instalação para Ampliação ou na Renovação da Licença de Operação.

No caso de Solicitação de Licença Prévia para Ampliação, a emissão da Licença de Instalação para Ampliação ficará condicionada ao atendimento das pendências ambientais ou poderá ficar atrelada a um cronograma apresentado pelo Responsável Legal, aprovado pelo CA.

No caso de Solicitação de Licença Prévia/Licença de Instalação para Ampliação, a emissão da Licença de Operação para Ampliação ficará condicionada ao atendimento das pendências ambientais ou poderá ficar atrelada a um cronograma apresentado pelo Responsável Legal, aprovado pelo CA.

No caso de Solicitação de Renovação de Licença de Operação, o prazo para atendimento das pendências deverá ser definido na exigência que compõe esta Licença, conforme orientação do Departamento de Áreas Contaminadas (CA). O descumprimento nos prazos para o atendimento das exigências acarretará na aplicação das seguintes ações administrativas: a suspensão dos efeitos da Licença de Operação e na aplicação das penalidades previstas no ANEXO 3 desta Instrução Técnica.

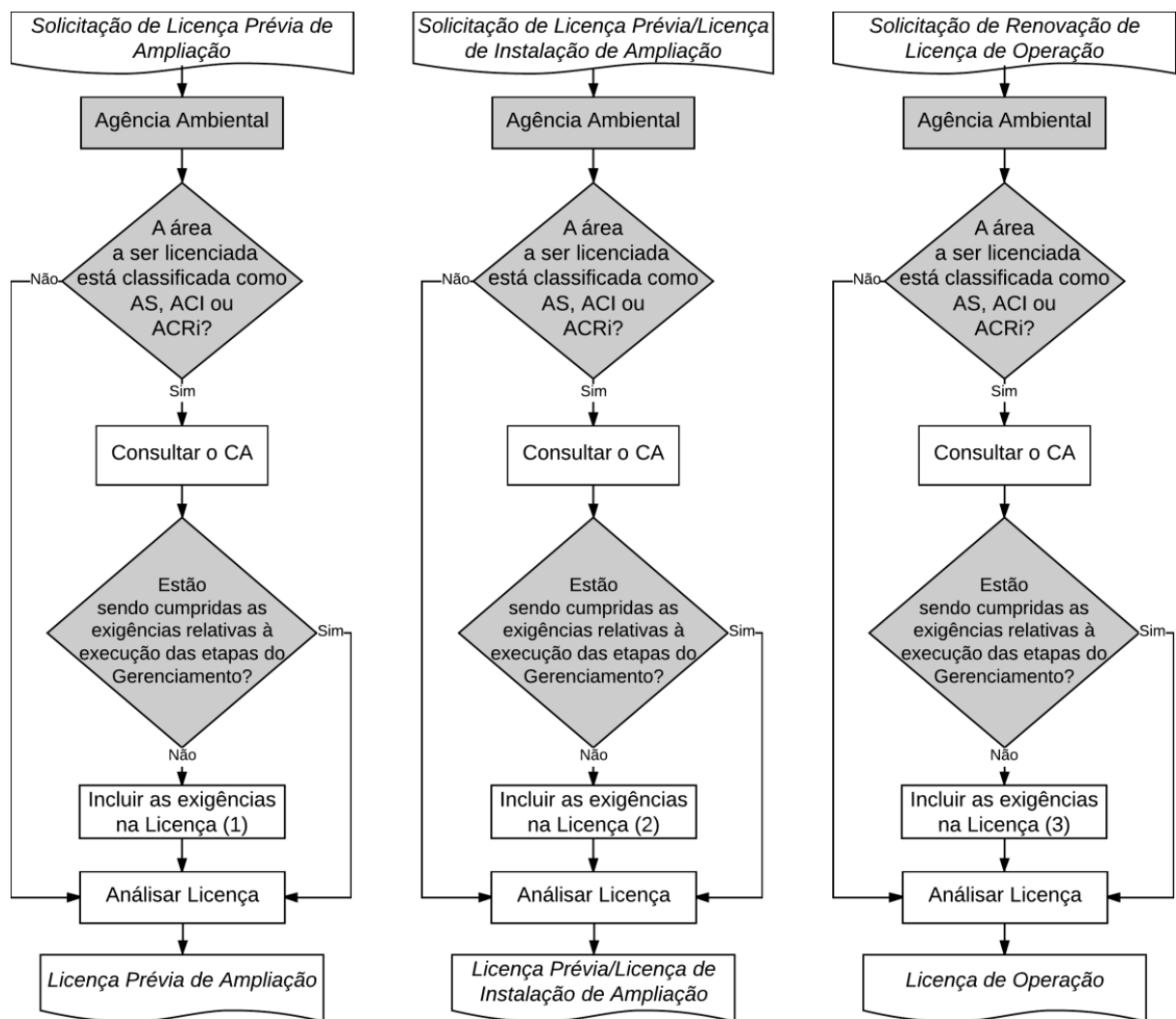
ANEXO 1 – ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS AMBIENTAIS

Instrução Técnica nº 039

Nos casos em que seja necessária a avaliação de impacto ambiental, o processo de licenciamento e os relatórios das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas serão avaliados pelo Departamento de Avaliação Ambiental de Projetos e Processos (IP), que acompanhará as ações até a emissão das licenças, quando as ações relativas ao gerenciamento da área contaminada passarão a ser acompanhadas pelo CA, caso a área tenha sido classificada como Área Contaminada sob Investigação (ACI) ou Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi).

Avaliação

A avaliação da Solicitação será realizada pela Agência Ambiental, observando os documentos obrigatórios, tendo em consideração o fluxograma a seguir. A Agência Ambiental deverá aguardar a manifestação do CA a respeito das pendências ambientais previamente à emissão da Licença Prévia, Licença Prévia/Licença de Instalação de Ampliação ou Renovação de Licença de Operação.



Ações Administrativas

- (1) Incluir as exigências na Licença:** Na Licença Prévia deverão constar as exigências relativas à execução das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas apontadas pelo Departamento de Áreas Contaminadas (CA) como pendentes, a serem atendidas como condicionante à obtenção da Licença de Instalação ou nos prazos definidos em cronograma aprovado.
- (2) Incluir as exigências na Licença:** Na Licença Prévia/Licença de Instalação de Ampliação deverão constar as exigências relativas à execução das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas apontadas pelo Departamento de Áreas Contaminadas (CA) como pendentes, a serem atendidas como condicionante à obtenção da Licença de Operação ou nos prazos definidos em cronograma aprovado.
- (3) Incluir as exigências na Licença:** Na Licença de Operação deverão constar as exigências relativas à execução das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas apontadas pelo Departamento de Áreas Contaminadas (CA) como pendentes, a serem atendidas nos prazos definidos em cronograma aprovado.

ANEXO 2: ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

A avaliação dos relatórios apresentados pelo Responsável Legal, a elaboração da proposta e a definição das sanções administrativas, das etapas descritas neste ANEXO, são de responsabilidade do Departamento de Áreas Contaminadas (CA).

SUMÁRIO

ANEXO 2: ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS	21
1. PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS	22
1.1. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS CONTAMINADAS	22
1.1.1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO	22
1.1.2. PRIORIZAÇÃO DE ÁREAS COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO	23
1.1.3. AVALIAÇÃO PRELIMINAR	25
1.1.4. INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA	26
1.1.5. INVESTIGAÇÃO DETALHADA	28
1.1.6. AVALIAÇÃO DE RISCO	30
1.2. PROCESSO DE REABILITAÇÃO DAS ÁREAS CONTAMINADAS	32
1.2.1. ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO	32
1.2.1.1. Definição dos Objetivos do Plano de Intervenção	32
1.2.1.2. Definição das Medidas de Intervenção	33
1.2.1.3. Seleção das Técnicas a serem empregadas	33
1.2.1.4. Descrição do Plano de Intervenção	34
1.2.1.5. Projeto Executivo do Sistema de Remediação	34
1.2.1.6. Orientações Gerais	34
1.2.1.7. Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada	34
1.2.1.8. Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica	36
1.2.1.9. Plano de Intervenção para Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi)	37
1.2.2. EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO	39
1.2.2.1. Instalação do Sistema de Remediação	41
1.2.2.2. Avaliação do Desempenho e Acompanhamento das Medidas de Intervenção	42
1.2.3. MONITORAMENTO PARA ENCERRAMENTO	44
1.2.4. EMISSÃO DO TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO	46
2. AVERBAÇÃO	48
3. PROCEDIMENTO PARA REUTILIZAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS	50
3.1. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA	51
3.2. PARECER TÉCNICO SOBRE O PLANO DE INTERVENÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO DE ÁREA CONTAMINADA	52
3.3. INCENTIVOS À REUTILIZAÇÃO/REVITALIZAÇÃO	54
3.3.1. GARANTIA BANCÁRIA E SEGURO AMBIENTAL	54
3.3.2. AUTUAÇÕES	54
3.3.3. ANÁLISE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA	55
3.3.4. RESTRIÇÃO DE USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	55
3.3.5. CONTROLE DE FONTES DE CONTAMINAÇÃO EXTERNAS	55
4. GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS CRÍTICAS	56
5. CADASTRO/SISTEMA DE ÁREAS CONTAMINADAS E REABILITADAS	57
6. SISTEMA <i>e-ambiente</i>	58
7. PARECER TÉCNICO DE OUTORGA	59
8. AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	61

1. PROCEDIMENTO PARA GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Os objetivos e a descrição das etapas do Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas são apresentados no ANEXO 2 da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017.

O Departamento de Áreas Contaminadas (CA) é responsável pela coordenação do Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, em todas suas etapas. No que se refere às autuações, cabe ao CA decidir sobre a necessidade de aplicação das penalidades e encaminhar às Agências Ambientais a minuta das autuações a serem aplicadas. Nos casos de proposta de embargo ou demolição o CA as submeterá à deliberação da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (Diretoria C).

1.1. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS CONTAMINADAS

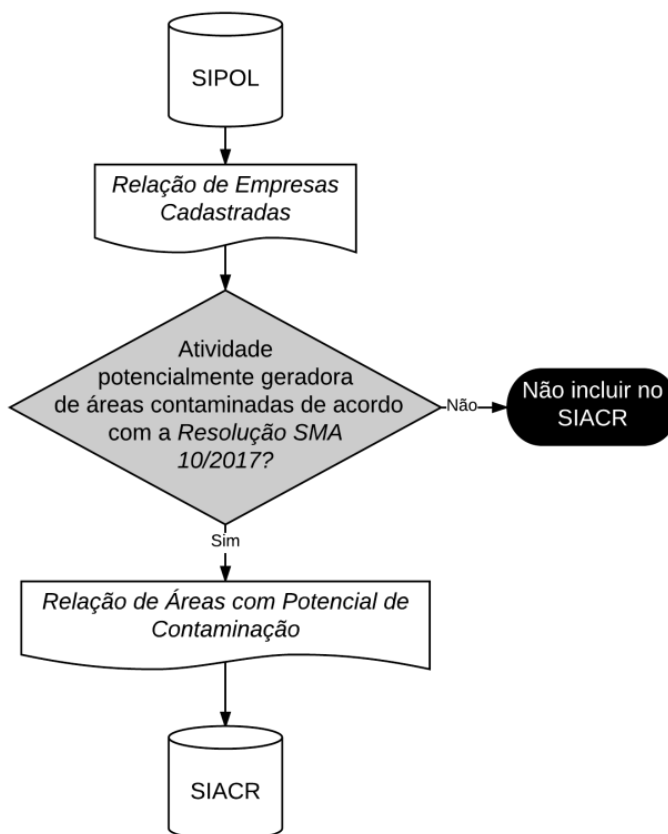
(Capítulo III, Seção II do Decreto nº 59.263/2013, artigos 20 a 39 - Item 4.1 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C)

1.1.1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO

(Item 4.1.1 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C)

O Departamento de Áreas Contaminadas (CA), com o apoio do Departamento de Apoio Técnico (CT), utilizando-se de informações contidas no SIPOL – Sistema de Fontes de Poluição e da Relação de Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas, estabelecidas pela Resolução SMA 10, de 08 de fevereiro de 2017, elaborará e atualizará anualmente, a Relação de Áreas com Potencial de Contaminação.

A Relação de Áreas com Potencial de Contaminação será armazenada no Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas (SIACR).



1.1.2. PRIORIZAÇÃO DE ÁREAS COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO

(Item 4.1.2 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C)

Em atendimento aos artigos 22 e 27 do Decreto nº 59.263/2013, a Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental, por meio do Departamento de Áreas Contaminadas (CA) e do Departamento de Apoio Técnico (CT), avaliará a Relação de Áreas com Potencial de Contaminação identificando aquelas consideradas prioritárias, que constituirão a Relação de Áreas com Potencial de Contaminação Prioritárias, cujos Responsáveis Legais serão demandados a realizar Avaliação Preliminar e, nos casos relativos ao artigo 27, a Investigação Confirmatória.

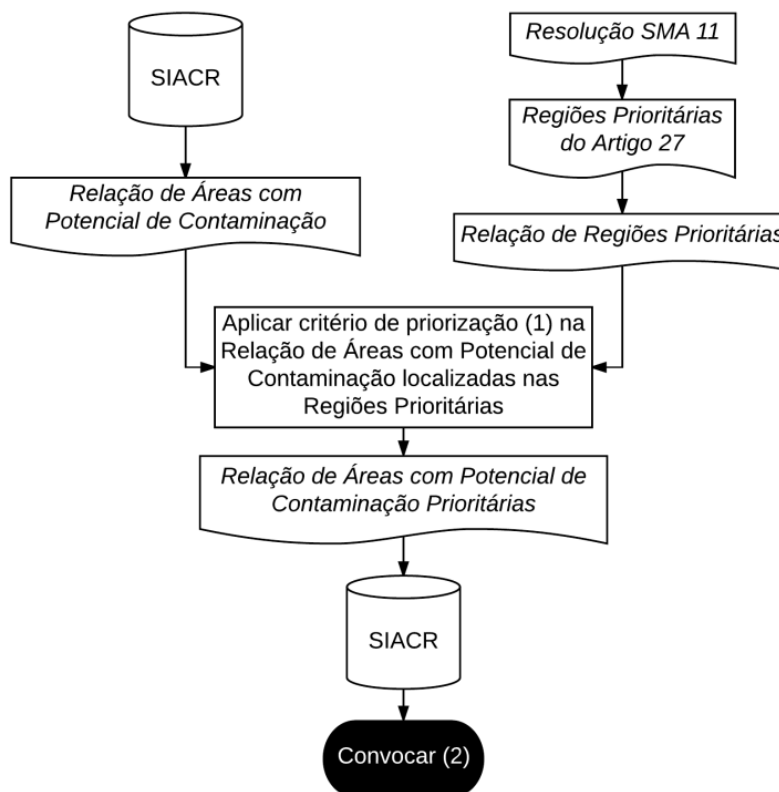
Os critérios de priorização para a elaboração da Relação de Áreas com Potencial de Contaminação Prioritárias são apresentados no item 4.1.2 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

O Departamento de Apoio Técnico (CT), com base nos critérios de priorização propostos pelo Departamento de Áreas Contaminadas (CA) e aprovados pela Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (Diretoria C), elaborará e atualizará anualmente a Relação de Áreas com Potencial de Contaminação Prioritárias.

A Relação de Áreas com Potencial de Contaminação Prioritárias será armazenada no Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas (SIACR), entretanto, esta relação não será divulgada, conforme artigo 9º do Decreto 59.263/2013, sendo utilizada no Processo de Identificação de Áreas Contaminadas pela CETESB. As Regiões Prioritárias para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas são aquelas indicadas pela Resolução SMA 11/2017, ou daquelas que vierem a ser editadas com esta finalidade.

ANEXO 2 - ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Instrução Técnica nº 039



- (1) **Priorização:** Os critérios de priorização serão definidos pela Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental com base em sugestões do CA e Departamentos de Gestão Ambiental.
- (2) **Convocar:** Convocar o Responsável Legal a realizar Avaliação Preliminar e, nos casos relativos ao artigo 27, a Avaliação Preliminar e a Investigação Confirmatória, por meio de correspondência emitida pela Diretoria C, fixando o prazo de 180 dias para a realização da Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória.

Observações

No descumprimento dos prazos de convocação o Responsável Legal deverá ser autuado conforme orientações descritas no ANEXO 3 desta Instrução Técnica.

No item 2.4 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referentes a esta etapa (Situação 4A e 4B).

O Responsável Legal convocado, pela Diretoria C, para a execução das etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, de acordo com o artigo 27 do Decreto 59.263/2013, será dispensado da obrigação de executar a etapa de Investigação confirmatória, nos casos em que os resultados da etapa de Avaliação Preliminar, apresentados pelo Responsável Legal e validados pelo CA, indicarem que não há necessidade de execução da etapa de Investigação Confirmatória.

1.1.3. AVALIAÇÃO PRELIMINAR

(Item 4.1.3 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Relatório de Avaliação Preliminar.

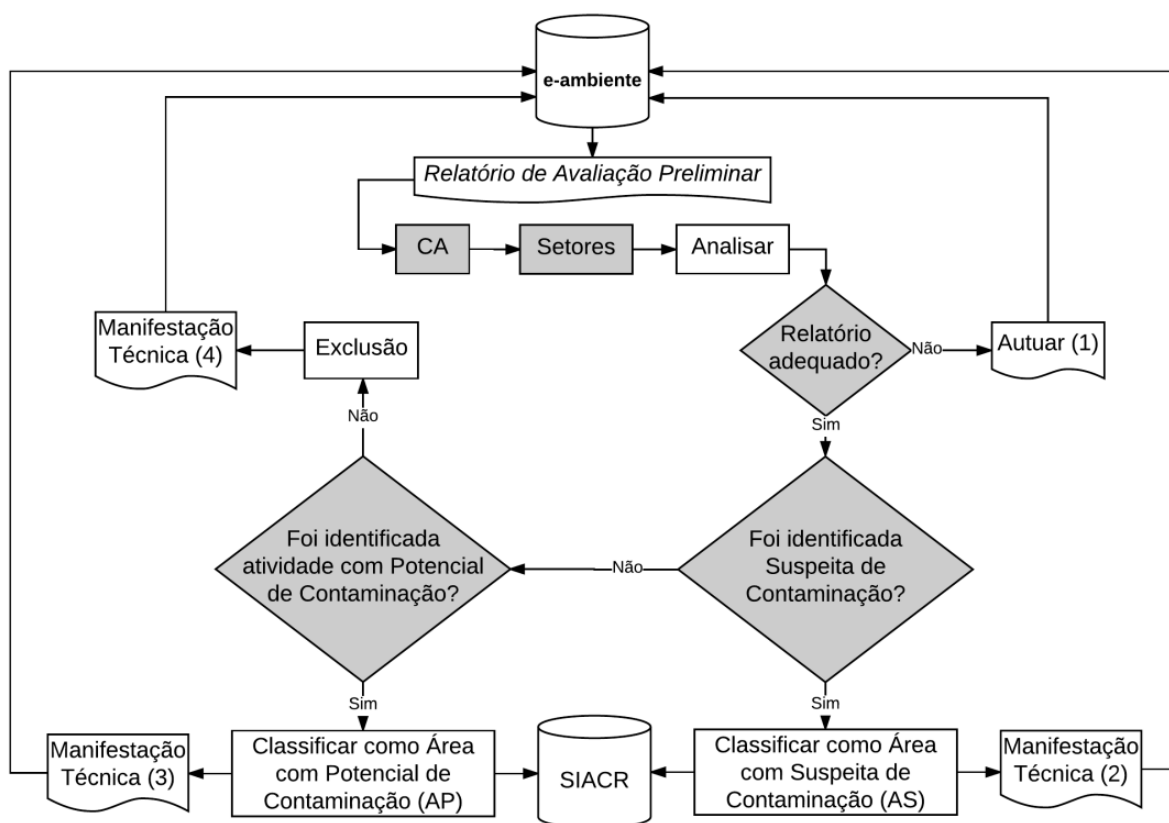
Apresentação

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá enviar o Relatório de Avaliação Preliminar, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, o arquivo será disponibilizado para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que o distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação do Relatório de Avaliação Preliminar será realizada pelos técnicos dos Setores CAAA, CAAC ou CAAR, segundo o fluxograma apresentado a seguir.



Ações Administrativas

- (1) **Autuar:** Situação 5A, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (2) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da classificação da área como Área Suspeita de Contaminação e exigir a execução do Plano de Investigação Confirmatória, no prazo de 120 dias a partir da ciência deste (caso não tenha sido exigido anteriormente).
- (3) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da aceitação do relatório de Avaliação Preliminar apresentado e a manutenção da classificação da área como Área com Potencial de Contaminação, não sendo necessária a adoção de medidas adicionais.
- (4) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da aceitação do relatório de Avaliação Preliminar apresentado e a exclusão da área do Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas em função das informações apresentadas.

Observações

No item 2.5 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referente a esta etapa (Situação 5A e 5B).

1.1.4. INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

(Item 4.1.4 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Relatório de Investigação Confirmatória.

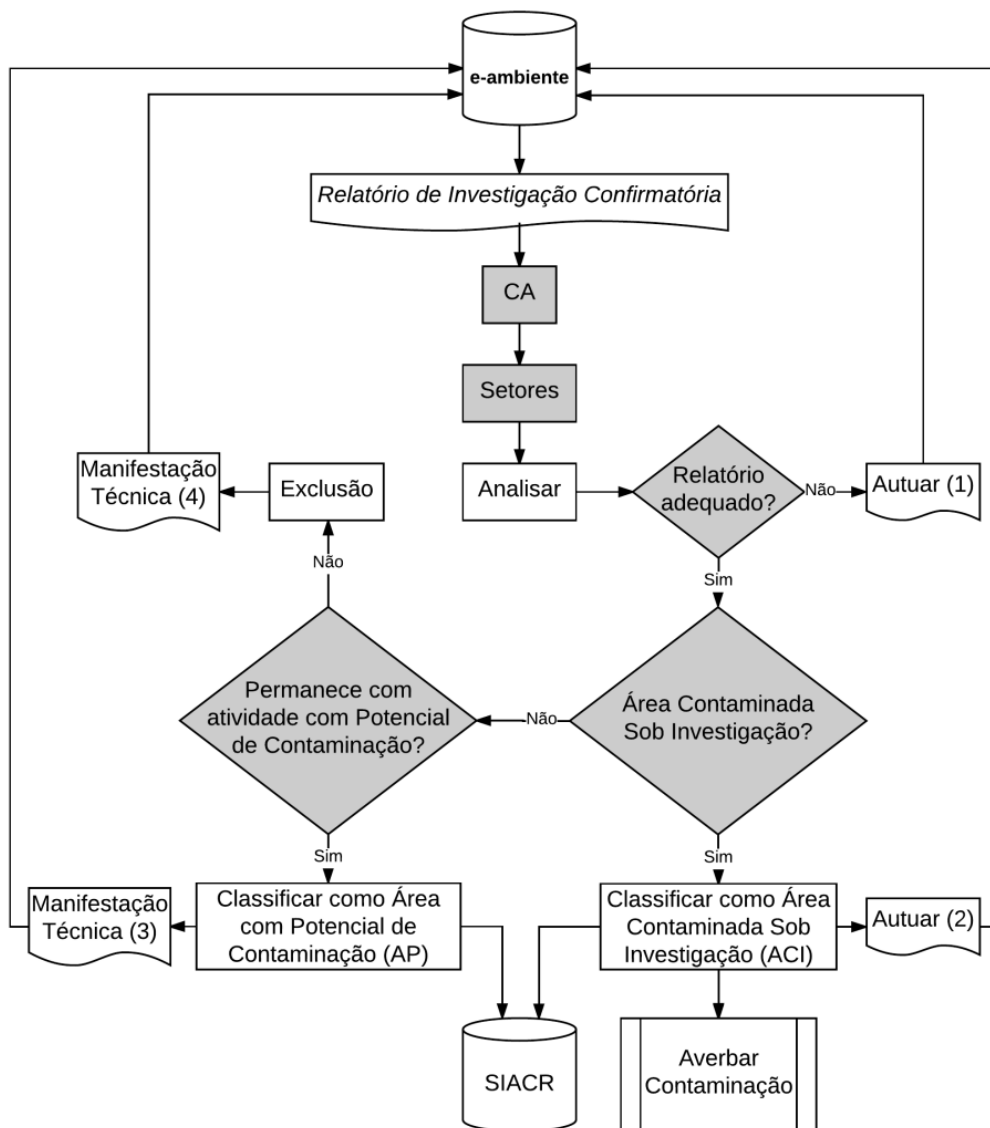
Apresentação

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá enviar o Relatório de Investigação Confirmatória, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, o arquivo será disponibilizado para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que o distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação do Relatório de Investigação Confirmatória será realizada pelos técnicos dos Setores CAAA, CAAC ou CAAR, segundo o fluxograma apresentado a seguir.



Ações Administrativas:

- (1) **Autuar:** Situação 6A ou 6B (no caso de convocação pelo artigo 27), do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (2) **Autuar:** Situação 6C, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (3) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da aceitação do relatório apresentado e da manutenção da classificação da área como Área com Potencial de Contaminação, não sendo necessária a adoção de medidas adicionais.
- (4) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da aceitação do relatório de Investigação Confirmatória apresentado e a exclusão da área do Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas em função das informações apresentadas.

Observações

Durante o processo de reutilização de área classificada como ACI, a autuação prevista na Situação 6C, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica (artigo 28 do Decreto 59.263/2013), não deverá ser emitida ao interessado responsável pelo processo de reutilização, tendo em consideração os artigos 61 e 94 do Decreto 59.263/2013 e o item 3.3.2 do ANEXO 2 desta Instrução Técnica.

No item 2.6 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referente a esta etapa (Situação 6A a 6D).

1.1.5. INVESTIGAÇÃO DETALHADA

(Item 4.1.5 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/C/2017)

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Relatório de Investigação Detalhada.

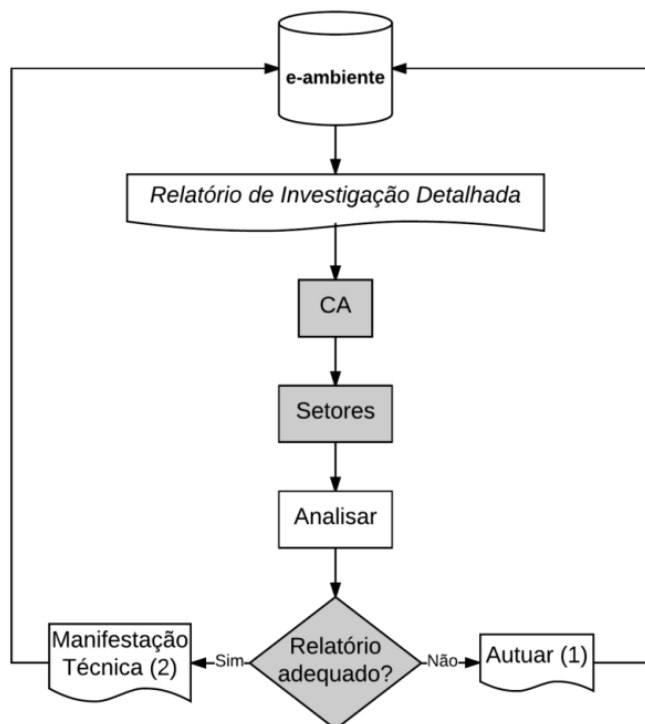
Apresentação

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá enviar o Relatório de Investigação Detalhada, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, o arquivo será disponibilizado para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que o distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação do Relatório de Investigação Detalhada será realizada pelos técnicos dos Setores CAAA, CAAC ou CAAR, segundo o fluxograma apresentado a seguir.



Ações Administrativas

- (1) **Autuar:** Situação 7A, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (2) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da aceitação do relatório apresentado e da necessidade de realização da Avaliação de Risco, caso o relatório decorrente da mesma não tenha sido apresentado conjuntamente, ou esta exigência não tenha sido efetuada anteriormente.

Observações

Normalmente os relatórios de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco são apresentados concomitantemente.

No item 2.7 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referente a esta etapa (Situação 7A e 7B).

1.1.6. AVALIAÇÃO DE RISCO

(Item 4.1.6 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Relatório de Avaliação de Risco.

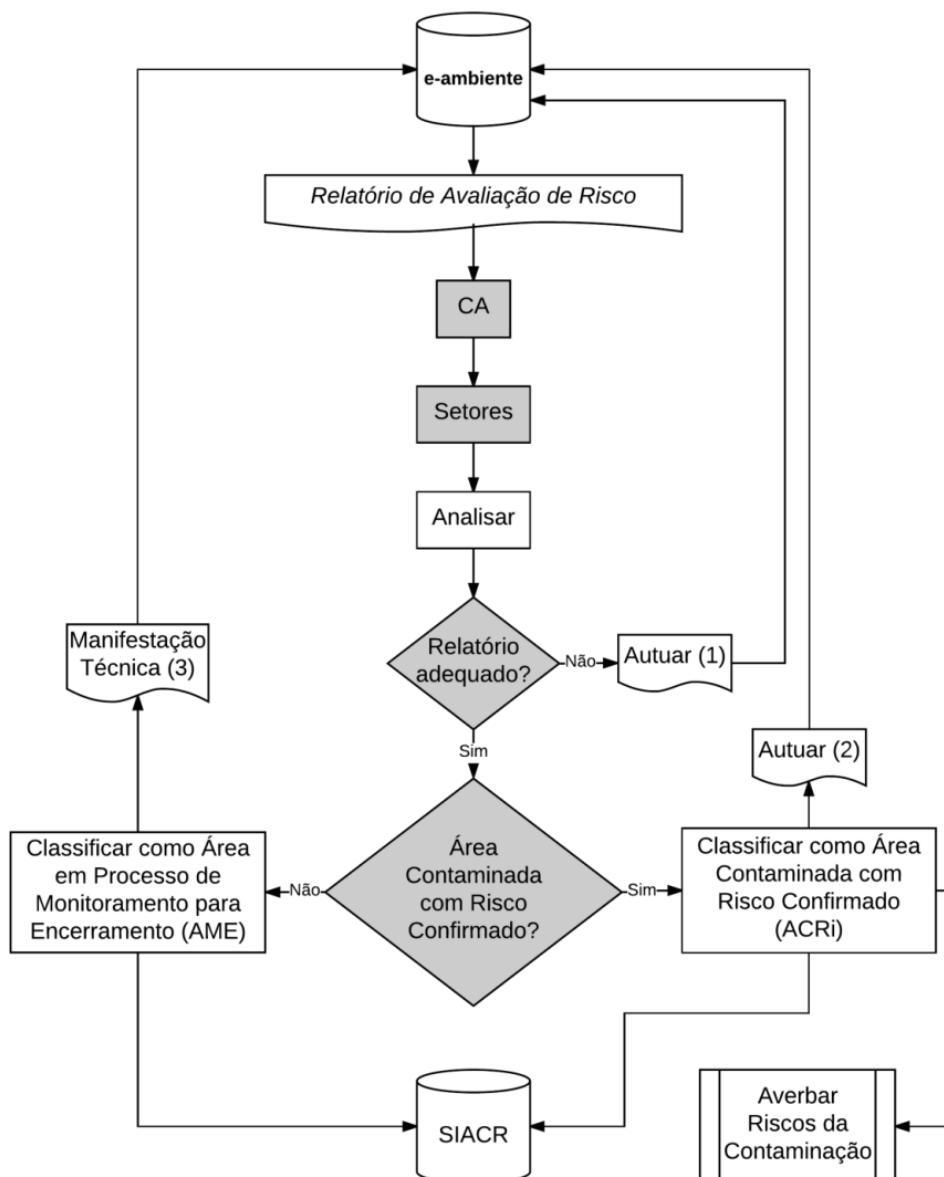
Apresentação

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá enviar o Relatório de Avaliação de Risco, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, o arquivo será disponibilizado para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que o distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação do Relatório de Avaliação de Risco será realizada pelos técnicos dos Setores CAAA, CAAC ou CAAR, segundo o fluxograma a seguir apresentado.



Ações Administrativas

- (1) **Autuar:** Situação 8A, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (2) **Autuar:** Situação 8B, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (3) **Maniferação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da classificação da área como Área em Processo de Monitoramento para Encerramento (AME) e da exigência de realização do Monitoramento para Encerramento.

Observações

A execução da Avaliação de Risco Ecológico deverá ser exigida sempre que exista ecossistema natural, assim entendido como fragmento de vegetação legalmente protegida, seja de Cerrado ou Mata Atlântica, localizado dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Nas áreas que não estejam inseridas em Unidade de Conservação de Proteção Integral, mas estejam próximas de corpos d'água, deverão ser observados os padrões e as exigências estabelecidas, a exemplo do que preveem a Resolução CONAMA 357/2005 e a Portaria MS 2.914/2011.

Os relatórios de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco poderão ser apresentados concomitantemente.

No item 2.8 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de atuação referente a esta etapa (Situação 8A a 8D).

1.2. PROCESSO DE REABILITAÇÃO DAS ÁREAS CONTAMINADAS

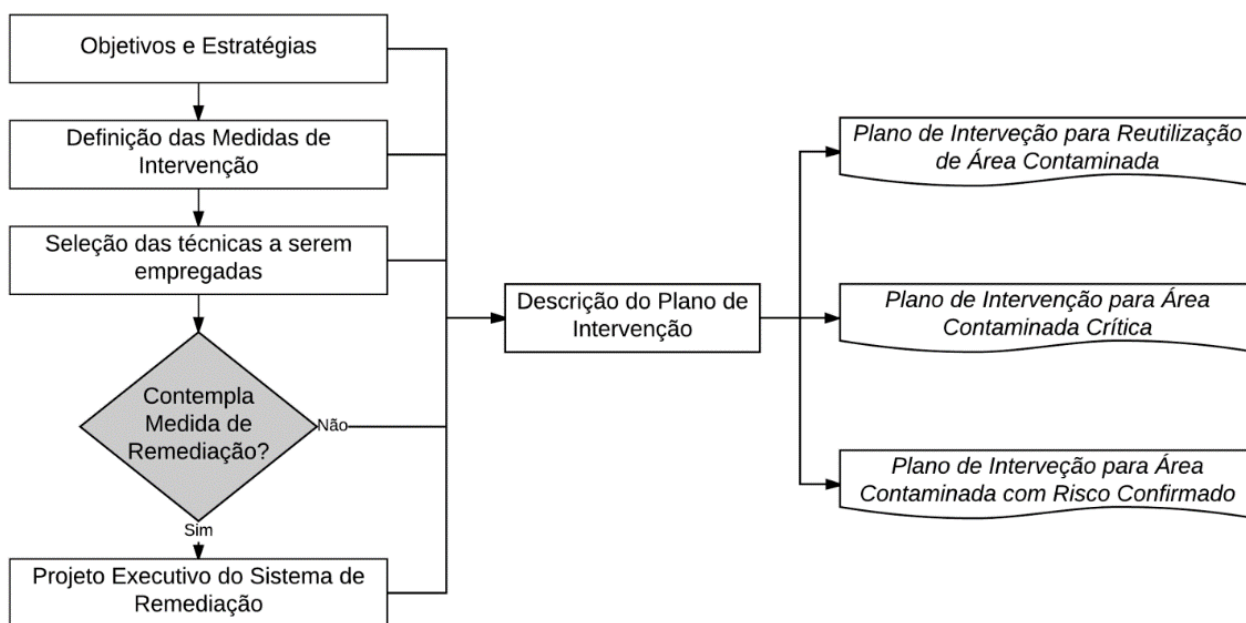
(Capítulo III, Seção III do Decreto nº 59.263/2013, artigos 40 a 55 – Item 4.2 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

1.2.1. ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO

(Itens 4.2.1 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Para embasar a avaliação do Plano de Intervenção, a ser realizada pelos Setores do CA, são apresentadas as seguintes orientações.

O Plano de Intervenção deverá ser elaborado e apresentado pelo Responsável Técnico, obedecendo à sequência das etapas apresentadas no item 4.2.1 da Decisão de Diretoria 038/2017/C, conforme fluxograma:



1.2.1.1. Definição dos Objetivos do Plano de Intervenção

Neste item do Plano de Intervenção deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os objetivos e as estratégias para atingimento dos objetivos definidos, com as devidas justificativas de escolha, conforme item 4.2.1.1 da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

Também deverá ser indicado o tipo de Plano de Intervenção elaborado, com as devidas justificativas de enquadramento, entre as opções:

ANEXO 2 - ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Instrução Técnica nº 039

- Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada (ver item 1.2.1.7);
- Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica (ACcrítica) (ver item 1.2.1.8);
- Plano de Intervenção para Áreas Contaminadas com Risco Confirmado (ACRi) (ver item 1.2.1.9).

1.2.1.2. Definição das Medidas de Intervenção

Neste item do Plano de Intervenção deverão ser apresentados os tipos de medidas de intervenção a serem implementadas, de forma conjunta ou isolada, com as devidas justificativas de escolha, conforme item 4.2.1.2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C, entre as opções:

- Medidas de remediação para tratamento (MRT);
- Medidas de remediação para contenção (MRC);
- Medidas de controle institucional (MCI);
- Medidas de controle de engenharia (MCE).

No caso de proposta de adoção de MCI e/ou MCE, a CETESB, por meio do CA, deverá submeter as propostas aceitas ao Órgão Responsável pela implementação da medida proposta. Caso o Órgão Responsável não aceite as medidas propostas o CA informará o Responsável Legal sobre a necessidade de alteração do Plano de Intervenção. As informações serão passadas ao Órgão Responsável por meio de mensagem eletrônica, encaminhada pelo CA.

Neste item do Plano de Intervenção também deverá constar a forma a ser adotada, pelo Responsável Legal, para o cumprimento do artigo 45 do Decreto 59.263/2013, com as devidas justificativas de enquadramento, entre as seguintes opções:

- Garantia financeira;
- Seguro ambiental;
- Seguro garantia;
- Dispensa.

A apresentação de documentação comprovando a efetivação da contratação da opção escolhida deverá ser apresentada no primeiro Relatório de Avaliação de Desempenho do Sistema de Remediação, ou quando as medidas de remediação não forem aplicadas, no primeiro Relatório de Acompanhamento das Medidas de Engenharia ou no primeiro Relatório de Acompanhamento das Medidas de Controle Institucional (ver item 1.2.2 do ANEXO 2 desta Instrução Técnica).

1.2.1.3. Seleção das Técnicas a serem empregadas

Neste item do Plano de Intervenção deverão ser apresentadas as técnicas ou conjunto de técnicas a serem implementadas, para cada tipo de medida de intervenção proposta (MRT, MRC, MCI e MCE), apresentando as devidas justificativas para escolha, conforme item 4.2.1.3 da Decisão de Diretoria 038/2017/C, considerando:

- Disponibilidade técnica;
- Aplicabilidade (substância/meio);
- Consequências de sua aplicação;
- Custo;
- Histórico de utilização;
- Tempo necessário para atingimento das metas de remediação.

Outros critérios poderão ser utilizados, como por exemplo, a sustentabilidade.

1.2.1.4. Descrição do Plano de Intervenção

O Plano de Intervenção deverá conter todas as informações requisitadas no item 4.2.1.4 da Decisão de Diretoria 038/2017/C, destacando a necessidade de apresentação de cronograma.

1.2.1.5. Projeto Executivo do Sistema de Remediação

Conforme o item 4.2.1.5 da Decisão de Diretoria 038/2017/C, nos casos em que sejam propostas medidas de remediação para tratamento (MRT) e/ou medidas de remediação para contenção (MRC), o Plano de Intervenção deverá conter o Projeto Executivo do Sistema de Remediação, que deverá apresentar descrição detalhada do sistema de remediação. A apresentação do Projeto Executivo do Sistema de Remediação deverá ser realizada em tempos diferentes, dependendo do tipo do Plano de Intervenção, conforme itens 1.2.1.7, 1.2.1.8 e 1.2.1.9, a seguir.

1.2.1.6. Orientações Gerais

Neste item deverão ser apresentados comentários sobre cada orientação apresentada, no item 4.2.1.6 da Decisão de Diretoria 038/2017/C, aplicada na elaboração do Plano de Intervenção.

1.2.1.7. Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada.

Apresentação

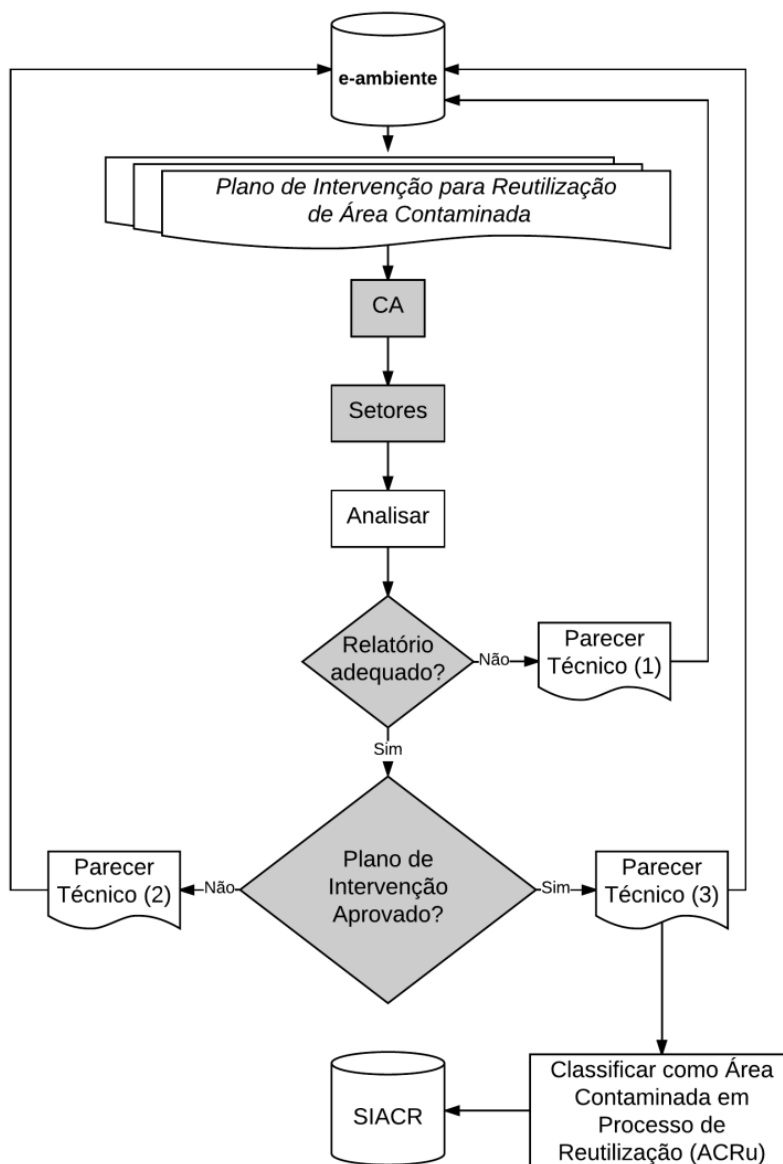
O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá solicitar Parecer Técnico (conforme fórmula definida para o Parecer Técnico tipo 1 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica) e enviar o Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, o arquivo será disponibilizado para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que o distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação do Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada será realizada pelos técnicos do Setor CAAC, segundo o fluxograma apresentado a seguir. Os demais Setores do CA poderão ser solicitados para auxiliar na análise.

A avaliação dos relatórios anexos ao Plano de Intervenção para Reutilização (Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada e Avaliação de Risco) deverá ser realizada, considerando os respectivos fluxogramas de avaliação contidos nesta Instrução Técnica.



Ações Administrativas

- (1) **Parecer Técnico:** Emitido por meio do Sistema *e-ambiente* informando o Responsável Legal acerca da não aceitação do Plano de Intervenção apresentado, tendo em vista a ausência de documentos indispensáveis para que a avaliação possa ser realizada (especificar os documentos faltantes).
- (2) **Parecer Técnico:** Emitido por meio do Sistema *e-ambiente* informando o Responsável Legal acerca da não aprovação do Plano de Intervenção, especificando os pontos considerados não satisfatórios.
- (3) **Parecer Técnico:** Emitido por meio do Sistema *e-ambiente* informando o Responsável Legal acerca da aprovação do Plano de Intervenção apresentado e da necessidade de apresentação de Projeto Executivo do Sistema de Remediação junto com o Relatório de Instalação do Sistema de Remediação, no caso de terem sido previstas medidas de remediação.

Observações

Nos casos em que o Plano de Intervenção para Reutilização seja aprovado, a área será classificada como Área Contaminada em Processo de Reutilização (ACRu) e o Departamento de

ANEXO 2 - ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Instrução Técnica nº 039

Áreas Contaminadas (CA) encaminhará o Parecer Técnico, em meio digital, ao Órgão Municipal competente para emissão das autorizações para demolição e construção.

No item 2.9 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referente a esta etapa (Situação 9A a 9F e 11C).

Também devem ser observadas as orientações sobre reutilização de áreas contaminadas presentes no item 3 do ANEXO 2 desta Instrução Técnica.

1.2.1.8. Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica.

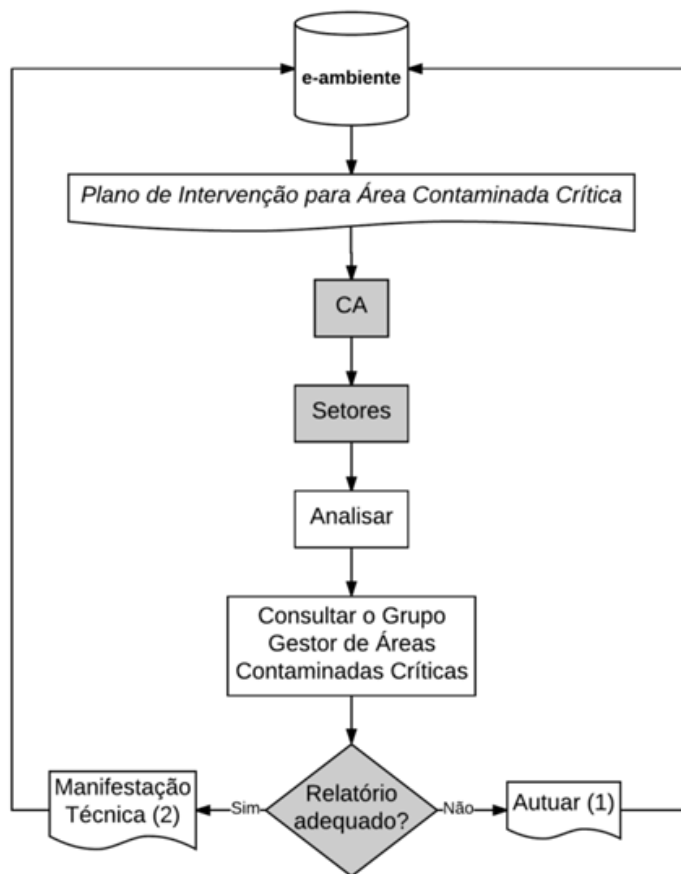
Apresentação

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá enviar o Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, o arquivo será disponibilizado para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que o distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação do Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica será realizada pelos Técnicos dos Setores CAAA, CAAC ou CAAR, com a decisão final cabendo ao Grupo Gestor de Áreas Contaminadas Críticas, segundo o fluxograma apresentado a seguir.



Ação Administrativa

- (1) **Autuar:** Situação 10A, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (2) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal acerca da aceitação do relatório apresentado e da necessidade de Execução do Plano de Intervenção e da necessidade de apresentação de Projeto Executivo do Sistema de Remediação junto com o Relatório de Instalação do Sistema de Remediação, no caso de terem sido previstas medidas de remediação.

Observações

No item 2.10 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referente a esta etapa (Situação 10A a 10C e 11C).

Outras orientações sobre o gerenciamento de Áreas Contaminadas Críticas podem ser consultadas no item 4 desta Instrução Técnica.

1.2.1.9. Plano de Intervenção para Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi)

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Plano de Intervenção para Área Contaminada com Risco Confirmado.

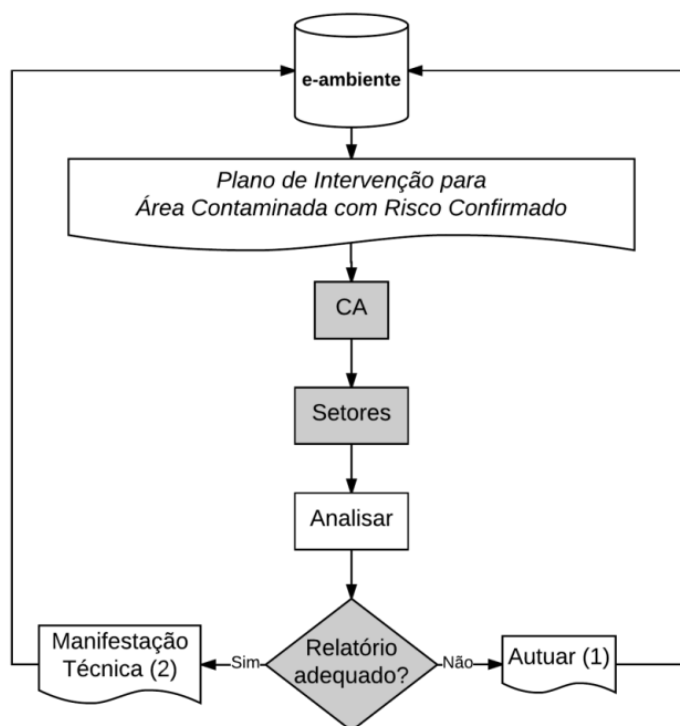
Apresentação

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá enviar o Plano de Intervenção para Área Contaminada com Risco Confirmado, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, o arquivo será disponibilizado para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que o distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação do Plano de Intervenção para Área Contaminada com Risco Confirmado será realizada pelos técnicos dos Setores CAAA, CAAC ou CAAR, segundo o fluxograma, apresentado a seguir.



Ações Administrativas

- (1) **Autuar:** Situação 11A, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (2) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da aceitação do relatório apresentado e da necessidade de Execução do Plano de Intervenção.

Observações

O Plano de Intervenção para Área Contaminada com Risco Confirmado deverá ser apresentado junto com o Relatório da Instalação do Sistema de Remediação (item 1.2.4.1), ou com o Relatório de Avaliação do Desempenho do Sistema de Remediação (1.2.4.2), ou com o Relatório de Acompanhamento das Medidas de Engenharia (1.2.4.2), ou com o Relatório de Acompanhamento das Medidas de Controle Institucional (1.2.4.2) (o que for protocolado primeiro).

O Plano de Intervenção para Área Contaminada com Risco Confirmado deverá conter o Projeto Executivo do Sistema de Remediação, quando forem propostas medidas de remediação.

No item 2.11 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referente a esta etapa (Situação 11A a 11C).

1.2.2. EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO

(Item 4.2.2 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Observações

A Execução do Plano de Intervenção para Áreas Contaminadas não depende de aprovação prévia da CETESB nos casos onde a área foi classificada como Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi). Entretanto, nos casos onde há proposta de reutilização ou no caso de Área Contaminada Crítica, há necessidade de aprovação prévia do Plano de Intervenção para que se possa dar início à etapa de Execução do Plano de Intervenção.

A etapa de Execução do Plano de Intervenção é composta pelas seguintes ações, descritas a seguir:

- Instalação do Sistema de Remediação;
- Avaliação do Desempenho e Acompanhamento das Medidas de Intervenção;
- Monitoramento para Encerramento;
- Emissão do Termo de Reabilitação.

No item 2.12 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referentes a esta etapa (Situação 12A a 12G).

A CETESB poderá emitir o documento “Autorização para Execução de Plano de Intervenção”, quando solicitado pelo Responsável Legal, nos casos em que houve manifestação favorável da CETESB sobre o Plano de Intervenção, conforme modelo apresentado a seguir.



AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE INTERVENÇÃO

Nº 0000/CA/2017

Data: XX /XX/2017

LOCAL:

Razão Social ...

Rua ..., nº ..., Bairro ..., Município ...

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: ...

CPF:

DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERVENÇÃO APROVADAS POR MEIO DO PARECER TÉCNICO nº XXXXXX:

1) Medida de intervenção 1

2) Medida de intervenção 2

Outras medidas de intervenção...

OBSERVAÇÃO:

A presente autorização não substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação estadual ou municipal.

Nome ...

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

Empreendimento Ltda. - Cadastro:

1.2.2.1. Instalação do Sistema de Remediação

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Relatório de Instalação do Sistema de Remediação.

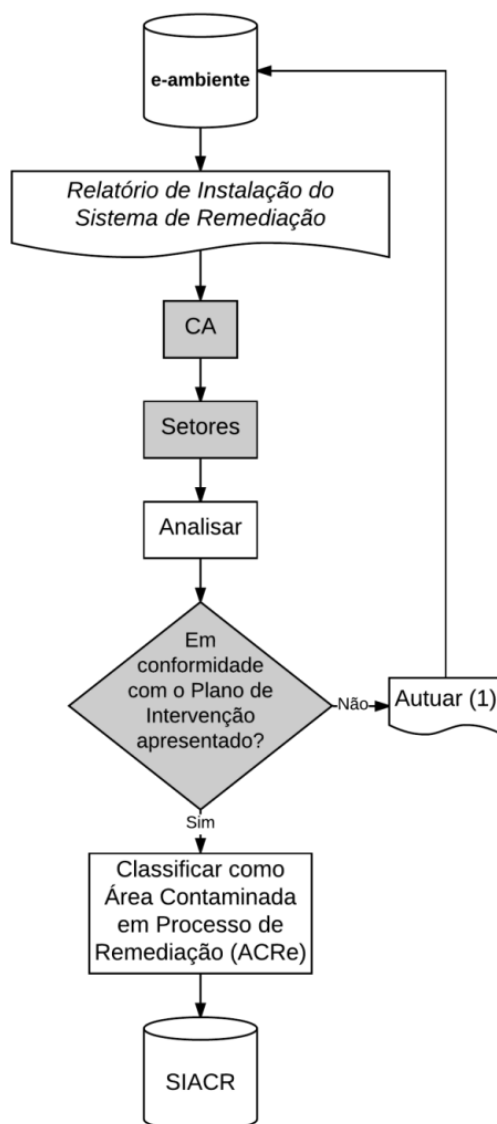
Apresentação

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá enviar o Relatório de Instalação do Sistema de Remediação, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, o arquivo será disponibilizado para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que o distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação do Relatório de Instalação do Sistema de Remediação será realizada pelos técnicos dos Setores CAAA, CAAC ou CAAR, com base no fluxograma apresentado a seguir.



Ações Administrativas

(1) **Autuar:** Situação 12A, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.

1.2.2.2. Avaliação do Desempenho e Acompanhamento das Medidas de Intervenção

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Relatório de Avaliação do Desempenho do Sistema de Remediação;
- Relatório de Acompanhamento das Medidas de Engenharia;
- Relatório de Acompanhamento das Medidas de Controle Institucional.

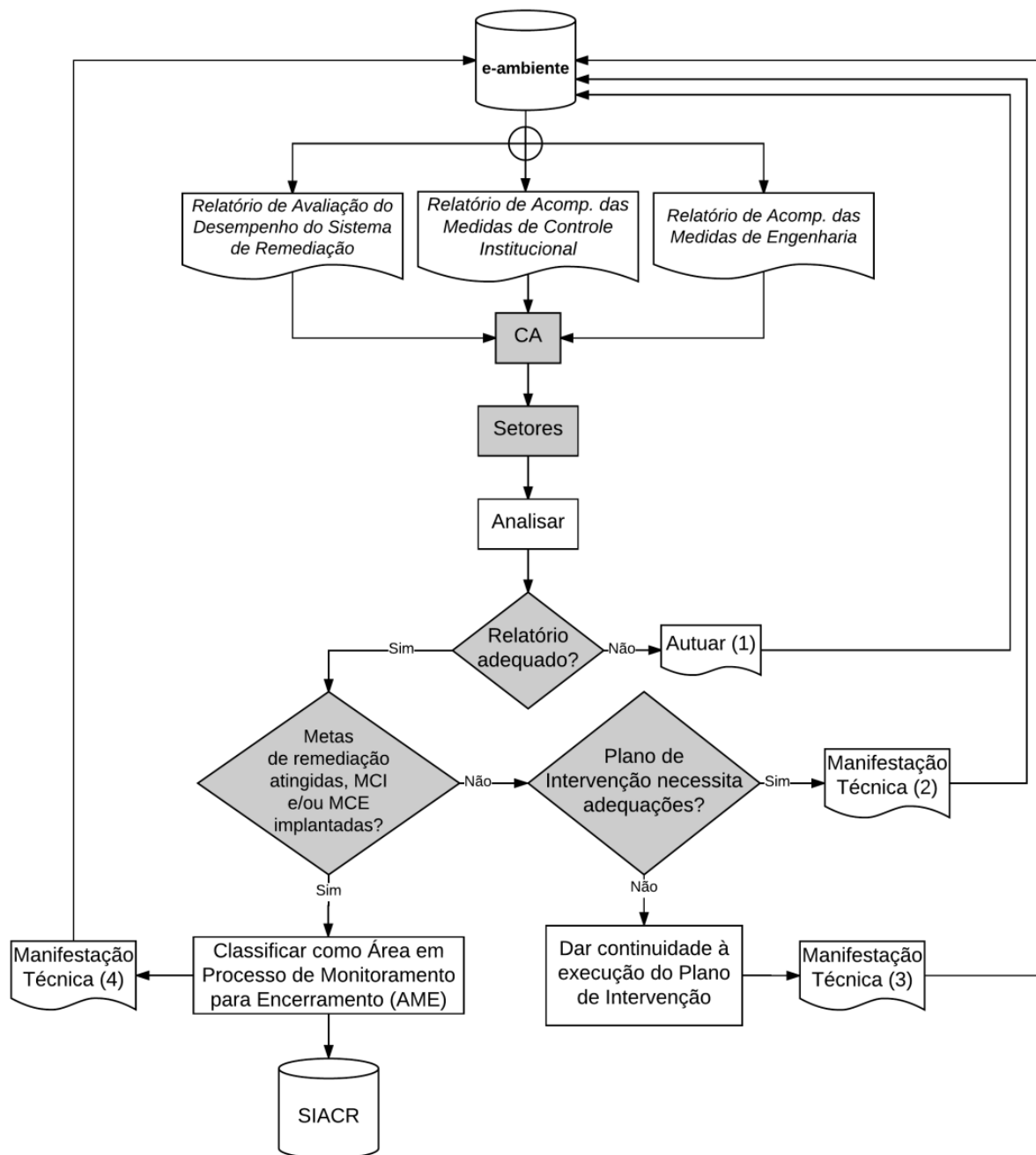
Apresentação

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá enviar os relatórios de Avaliação do Desempenho do Sistema de Remediação, de Acompanhamento das Medidas de Engenharia e de Acompanhamento das Medidas de Controle Institucional, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inseridos no Sistema *e-ambiente*, os arquivos serão disponibilizados para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que o distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação dos referidos relatórios será realizada pelos técnicos dos Setores CAAA, CAAC ou CAAR, conforme o fluxograma apresentado a seguir.



Ações Administrativas

- (1) **Autuar:** Situação 12A, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (2) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca das adequações necessárias na Execução do Plano de Intervenção. Também avaliar a necessidade de autuação conforme as situações 12A e 12B.
- (3) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, para que seja dada continuidade na execução do Plano de Intervenção. Também avaliar a necessidade de autuação conforme as situações 12A e 12B.
- (4) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da necessidade de realizar o Monitoramento para Encerramento.

Observações

A documentação comprovando a efetivação da contratação da opção inicialmente proposta no Plano de Intervenção (ver item 1.2.1.2 do ANEXO 2 desta Instrução Técnica) para o cumprimento do artigo 45 do Decreto 59.263/2013 (garantia financeira, seguro ambiental, seguro garantia e dispensa), deverá ser apresentada no primeiro Relatório de Avaliação de Desempenho do Sistema de Remediação, ou quando as medidas de remediação não forem aplicadas, no primeiro Relatório de Acompanhamento das Medidas de Engenharia, ou no primeiro Relatório de Acompanhamento das Medidas de Controle Institucional. No caso de descumprimento deverá ser aplicada autuação conforme Situação 12C.

1.2.3. MONITORAMENTO PARA ENCERRAMENTO

(Item 4.2.3 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Relatórios das campanhas de Monitoramento para Encerramento.

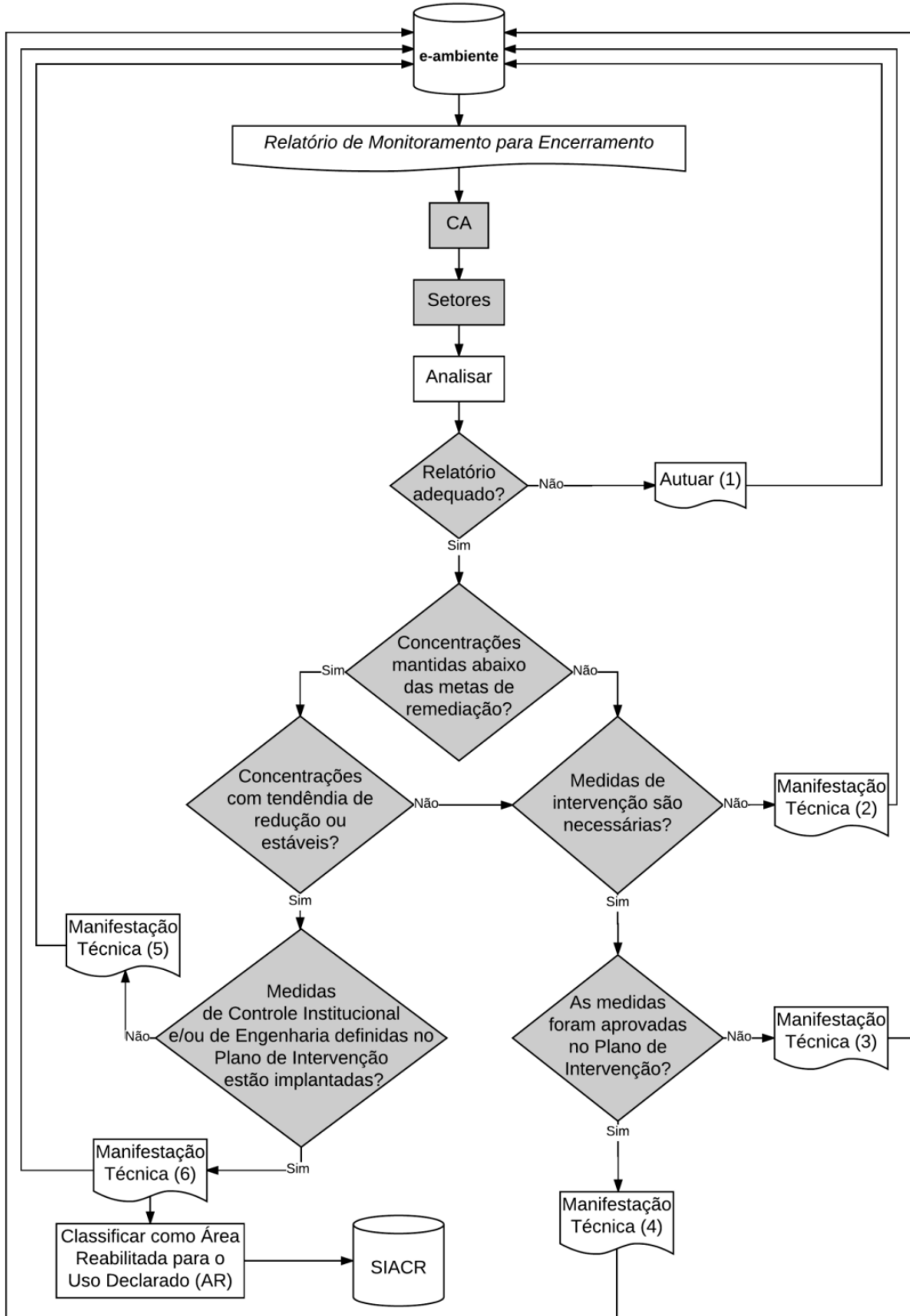
Apresentação

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá enviar os relatórios de Monitoramento para Encerramento, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, os arquivos serão disponibilizados para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que os distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação dos relatórios das campanhas de Monitoramento para Encerramento será realizada pelos técnicos dos Setores CAAA, CAAC ou CAAR, segundo o fluxograma apresentado a seguir.



Ações Administrativas

- (1) **Autuar:** Situação 13A, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (2) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da necessidade de ampliação do período do Monitoramento para Encerramento.
- (3) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da necessidade de elaborar novo Plano de Intervenção, caso as medidas de intervenção sejam distintas daquelas já executadas.
- (4) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da necessidade de retomar a execução das medidas previstas no Plano de Intervenção.
- (5) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da necessidade de manutenção das Medidas de Controle Institucional/Medidas de Engenharia para que possa ser solicitada a emissão do Termo de Reabilitação (OBS: nesta situação também pode ser avaliada a necessidade de autuação conforme situações 12A, 12 E ou 12F).
- (6) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca da necessidade de Solicitação de Emissão do Termo de Reabilitação.

Observações

Ao término das campanhas de Monitoramento para Encerramento, deverá ser exigida a reavaliação da necessidade da manutenção da medida de controle institucional de restrição de uso das águas subterrâneas, caso essa tenha sido proposta no Plano de Intervenção.

Na eventualidade de um poço de monitoramento passar a integrar o sistema de remediação, este não poderá ser reutilizado para Monitoramento para Encerramento, devendo ser substituído por um novo poço de monitoramento.

No item 2.13 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de autuação referente a esta etapa (Situação 13A e 13B).

1.2.4. EMISSÃO DO TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO

(Item 4.2.4 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Solicitação de Emissão do Termo de Reabilitação.

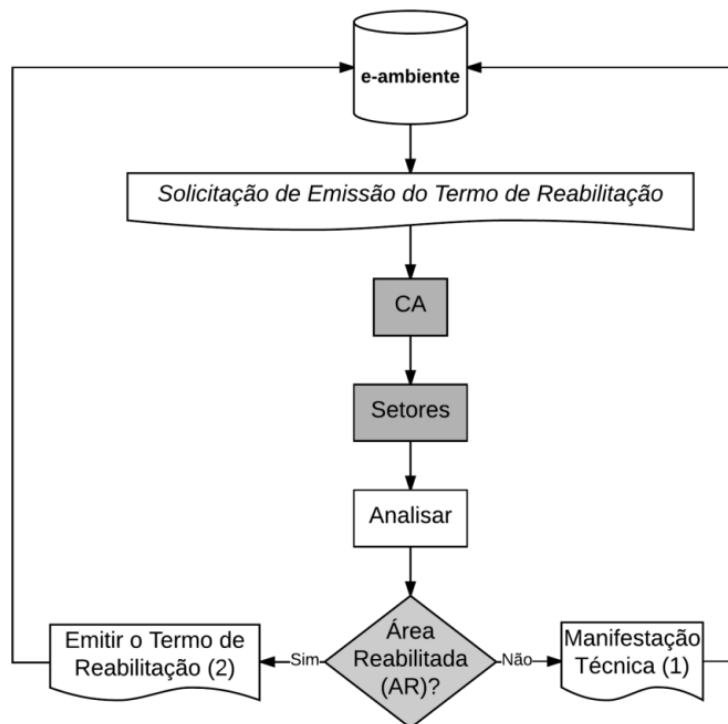
Apresentação

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá solicitar a emissão do Termo de Reabilitação diretamente nesse sistema.

Uma vez inserida no Sistema *e-ambiente*, a solicitação será encaminhada para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que os distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação da Solicitação de Emissão do Termo de Reabilitação será realizada pelos técnicos dos Setores CAAA, CAAC ou CAAR, de acordo com o fluxograma apresentado a seguir.



Ações Administrativas

- (1) **Manifestação Técnica:** Informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, acerca das pendências a serem solucionadas de modo a possibilitar a classificação da área como Área Reabilitada (AR).
- (2) **Emitir o Termo de Reabilitação:** Informar o CAAR sobre a possibilidade de emissão do Termo de Reabilitação, destacando as informações sobre o uso para o qual a área foi reabilitada, bem como informações sobre a localização e o tempo de vigência das medidas de controle institucional e de engenharia implementadas. O CAAR deverá informar o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, que o Termo de Reabilitação para o Uso Declarado está disponível no Sistema *e-ambiente*.

Observações

O Termo de Reabilitação para o Uso Declarado será gerado pelo Departamento de Áreas Contaminadas (CA), dentro do Sistema *e-ambiente*, por meio de assinatura eletrônica, contendo chave de autenticação, e ficará disponível para *download* pelo Responsável Legal.

No item 2.14 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica são apresentados modelos de atuação referente a esta etapa (Situação 14).

2. AVERBAÇÃO

(Capítulo III, artigos 30, inciso V, 41, inciso III, 54, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013 - Item 4.4 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Após a análise técnica das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, o responsável pela análise dos relatórios apresentados deverá encaminhar ao CAAR as informações necessárias para que este Setor providencie a averbação nas matrículas dos imóveis, sempre que ocorrer uma das seguintes situações:

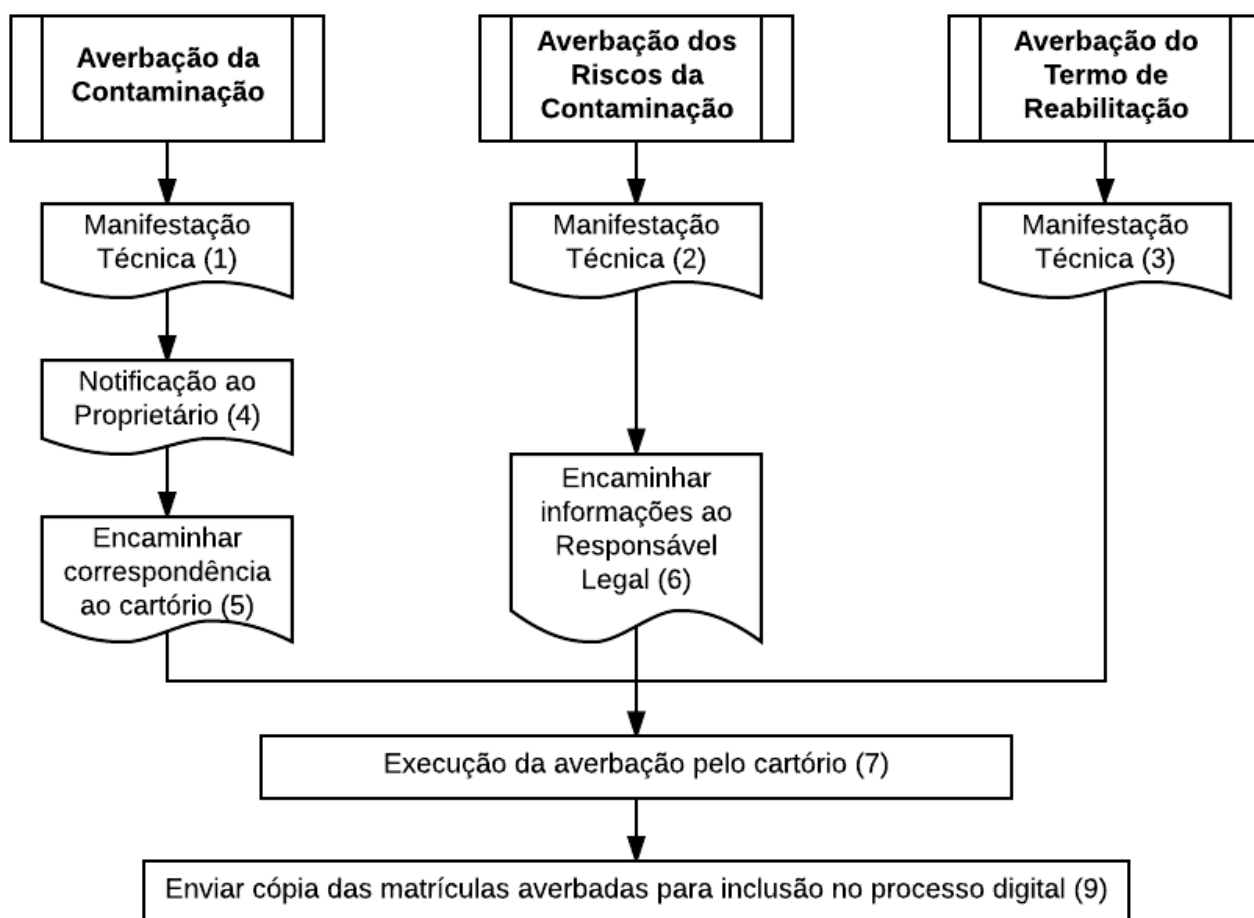
- I. Quando a área for classificada como Área Contaminada sob Investigação (ACI);
- II. Quando a área for classificada como Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRI);
- III. Quando a área for classificada como Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR).

Procedimento para Averbação

Na situação I, o Departamento de Áreas Contaminadas (CA), por meio do Setor CAAR, encaminhará manifestação técnica, por meio de correspondência, incluindo as informações necessárias para que o Cartório de Registro de Imóveis providencie a averbação na matrícula.

Nas situações II e III, o CAAR encaminhará as informações necessárias para o Responsável Legal, por meio de *Comunique-se* e determinará a este que providencie a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

As situações descritas neste item são apresentadas no seguinte fluxograma:



Ações Administrativas

- (1) **Manifestação Técnica:** O responsável pela análise técnica encaminha as informações necessárias, por meio de despacho para o CAAR, informando: número do processo administrativo, onde se encontra o Relatório de Investigação Confirmatória, ou outro documento, onde está apresentada a motivação pela qual a área foi classificada como ACI; identificação da(s) matrícula(s) a serem averbadas; identificação do relatório que motivou a classificação da área como ACI; data da constatação da contaminação; meio(s) impactado(s) e grupo(s) da(s) substância(s) que levou(aram) à classificação da área como ACI.
- (2) **Manifestação Técnica:** O responsável pela análise técnica encaminha as informações necessárias, por meio de despacho para o CAAR, informando: número do processo administrativo onde se encontra o Relatório de Avaliação de Risco, ou outro documento, onde está apresentada a motivação pela qual a área foi classificada como ACRI; identificação das matrículas a serem averbadas; identificação do relatório que motivou a classificação da área como ACRI e a descrição das situações identificadas, que levaram a classificação da área como ACRI.
- (3) **Encaminhar Termo de Reabilitação ao Responsável Legal:** o Termo de Reabilitação será enviado ao Responsável Legal, conforme procedimento descrito no item 1.2.4, do ANEXO 2 desta Instrução Técnica. O CAAR encaminhará orientações ao Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, com o conteúdo a ser utilizado para a execução da averbação da Área Reabilitada (AR), informando: número do processo administrativo onde se encontra o Termo de Reabilitação; identificação das matrículas a serem averbadas e a descrição das medidas de controle institucional e de engenharia a serem mantidas. Após o recebimento, o Responsável Legal deverá levar o Termo de Reabilitação para o Cartório para averbação da AR.
- (4) **Notificação ao Proprietário:** Previamente à comunicação ao Cartório, sobre a necessidade de execução da averbação da ACI, conforme Decisão da Corregedoria de Justiça do Estado de São Paulo 167/2005, o CAAR deverá informar aos proprietários, por meio de *Comunique-se* ou carta com Aviso de Recebimento (nos casos em que o proprietário da área não esteja cadastrado no Sistema *e-ambiente*), acerca da averbação da ACI, a ser incluída na matrícula do imóvel. Nos casos em que o proprietário não tenha sido identificado ou localizado, a cientificação da informação sobre a realização da averbação poderá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- (5) **Encaminhar correspondência ao Cartório:** o CAAR elaborará correspondência a ser encaminhada, pelo CA, ao Cartório, com o conteúdo a ser utilizado para a execução da averbação da ACI.
- (6) **Encaminhar informações ao Responsável Legal:** o CAAR encaminhará informações ao Responsável Legal, por meio de *Comunique-se*, com o conteúdo a ser utilizado para a execução da averbação da ACRI. O Responsável Legal deverá levar estas informações ao Cartório, para a execução da averbação da ACRI.
- (7) **Execução da averbação:** após o recebimento das respectivas informações para a execução da averbação da ACI, ACRI ou AR, o Cartório deverá incluí-las nas matrículas dos imóveis.
- (8) **Encaminhar matrículas averbadas para a CETESB:** após a execução das averbações, o Responsável Legal deverá incluir no respectivo processo digital cópia das matrículas com a averbação executada.

Observações

Na existência de imóveis com unidades autônomas, ou nos casos em que o proprietário não tenha sido identificado, localizado ou em sua omissão, a CETESB procederá o envio de informações ao Cartório para viabilizar a averbação da ACI, ACRI e AR nas respectivas matrículas imobiliárias.

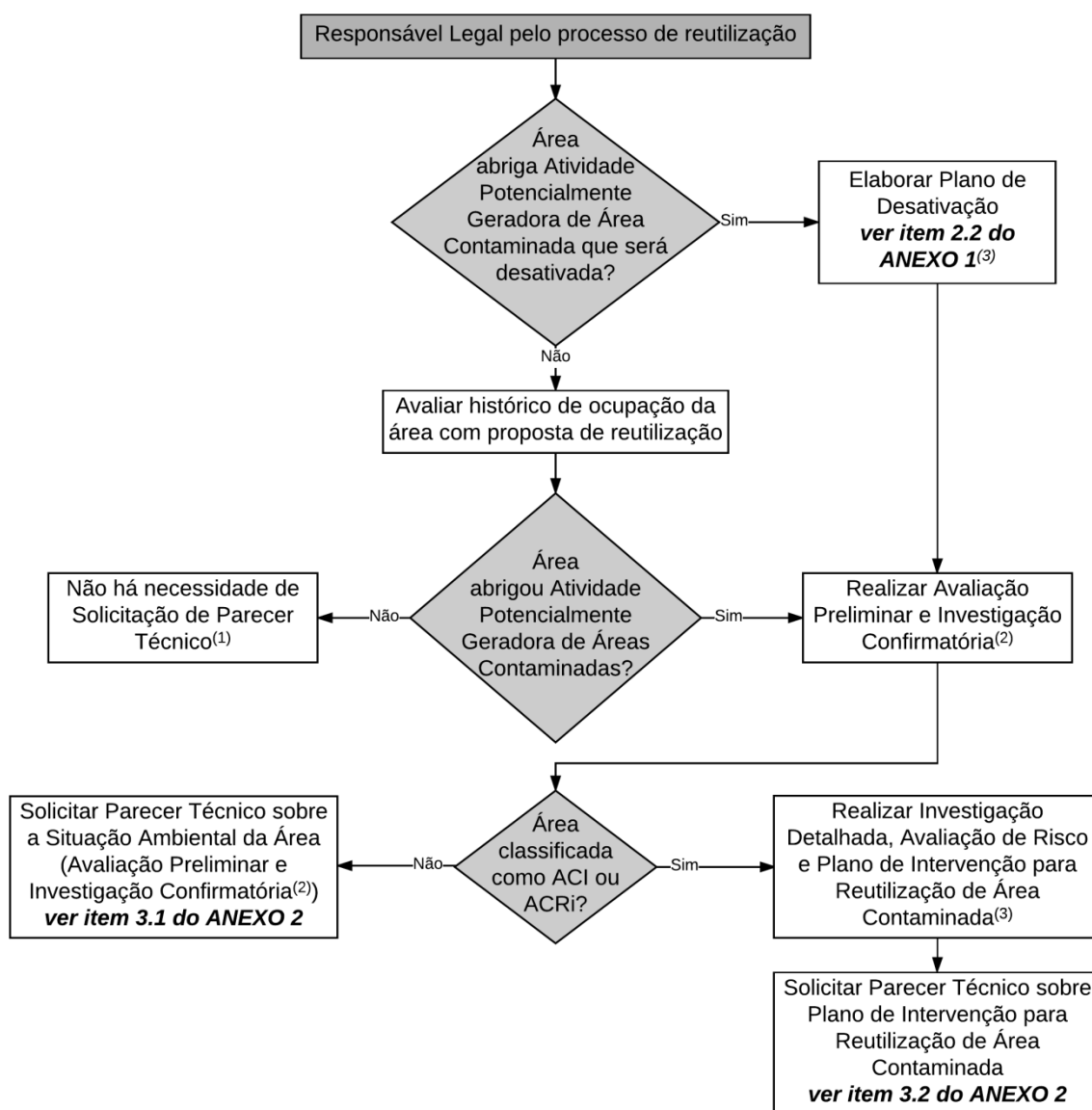
Quando necessário, a averbação da ACI, ACRI e/ou da AR poderá ocorrer de forma concomitante.

Nos processos abertos antes da publicação da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C (10/02/2017), em que a averbação da ACI não foi realizada, esta poderá ser substituída pela averbação da ACRI.

3. PROCEDIMENTO PARA REUTILIZAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS

(Capítulo III, Seção V do Decreto nº 59.263/2013, artigos 61 a 64 – item 7 da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C)

O Procedimento para Reutilização de Áreas Contaminadas é ilustrado no fluxograma a seguir.



(1) Poderá ser exigido pelo Órgão Municipal competente

(2) A Investigação Confirmatória é necessária nos casos em que a área tenha sido classificada como AS

(3) A previsão da execução do Plano de Desativação poderá ser incluída no cronograma do Plano de Intervenção

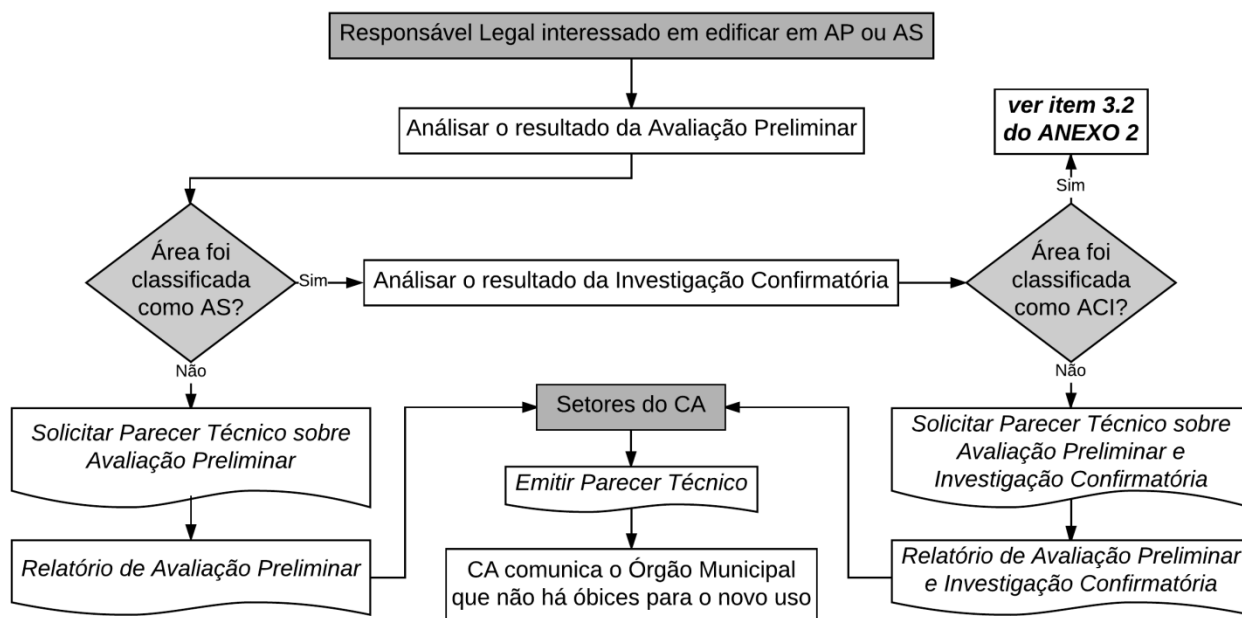
3.1. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Relatório de Avaliação Preliminar;
- Relatório de Investigação Confirmatória.

Apresentação

Conforme artigo 62 do Decreto 59.263/2013, o Responsável Legal interessado em edificar em Área com Potencial de Contaminação (AP) poderá consultar a CETESB, sobre a adequação dos resultados da execução da Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, com o objetivo de obter subsídios para a obtenção das autorizações emitidas pelo município. O Procedimento para reutilização de Área com Potencial de Contaminação (AP) ou Área com Suspeita de Contaminação (AS) é apresentado no fluxograma a seguir.



Nesses casos, o Responsável Legal deverá se cadastrar no Sistema *e-ambiente* e solicitar Parecer Técnico sobre os relatórios de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória (conforme fórmula definida para o Parecer Técnico tipo 4 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica). Os relatórios deverão ser protocolados em arquivo digital, diretamente por meio desse sistema, onde passará por processo de triagem.

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, os arquivos serão disponibilizados para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que o distribuirá entre os seus Setores.

Caso os relatórios apresentados sejam aprovados pela CETESB e a área não seja classificada como ACI, os órgãos municipais competentes serão informados de que não há óbices, por parte da CETESB, para a edificação na área.

Caso a área seja classificada como ACI, o Responsável Legal deverá realizar Investigação Detalhada, Avaliação de Risco e Plano de Intervenção para Reutilização, conforme item 3.2 desta Instrução Técnica, a seguir.

Avaliação

A avaliação dos relatórios será realizada pelos técnicos do Setor CAAC, com apoio do CAAA e CAAR, tendo por base o que estabelece a DD 038/2017/C, que emitirão o Parecer Técnico solicitado.

Observações

Em áreas em processo de reutilização, as penalidades previstas nas Situações 6C e 8B não deverão ser emitidas ao interessado responsável pelo processo de reutilização, tendo em consideração os artigos 61 e 94 do Decreto 59.263/2013. Essas penalidades deverão ser endereçadas, preferencialmente ao causador da contaminação, conforme item 3.3.2 a seguir.

3.2. PARECER TÉCNICO SOBRE O PLANO DE INTERVENÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO DE ÁREA CONTAMINADA

(Itens 4.2.1 e 4.2.1.7 do ANEXO 2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

- Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada.

Apresentação

Conforme o artigo 64 do Decreto 59.263/2013, nas áreas classificadas como ACI ou ACRI, a CETESB deverá se manifestar acerca da possibilidade de edificação, baseando-se em Plano de Intervenção para Reutilização a ser apresentado pelo Responsável Legal (conforme fórmula definida para o Parecer Técnico tipo 1 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica). Caso o Plano de Intervenção para Reutilização seja aprovado pela CETESB, os órgãos municipais competentes poderão emitir as devidas autorizações para demolição e construção.

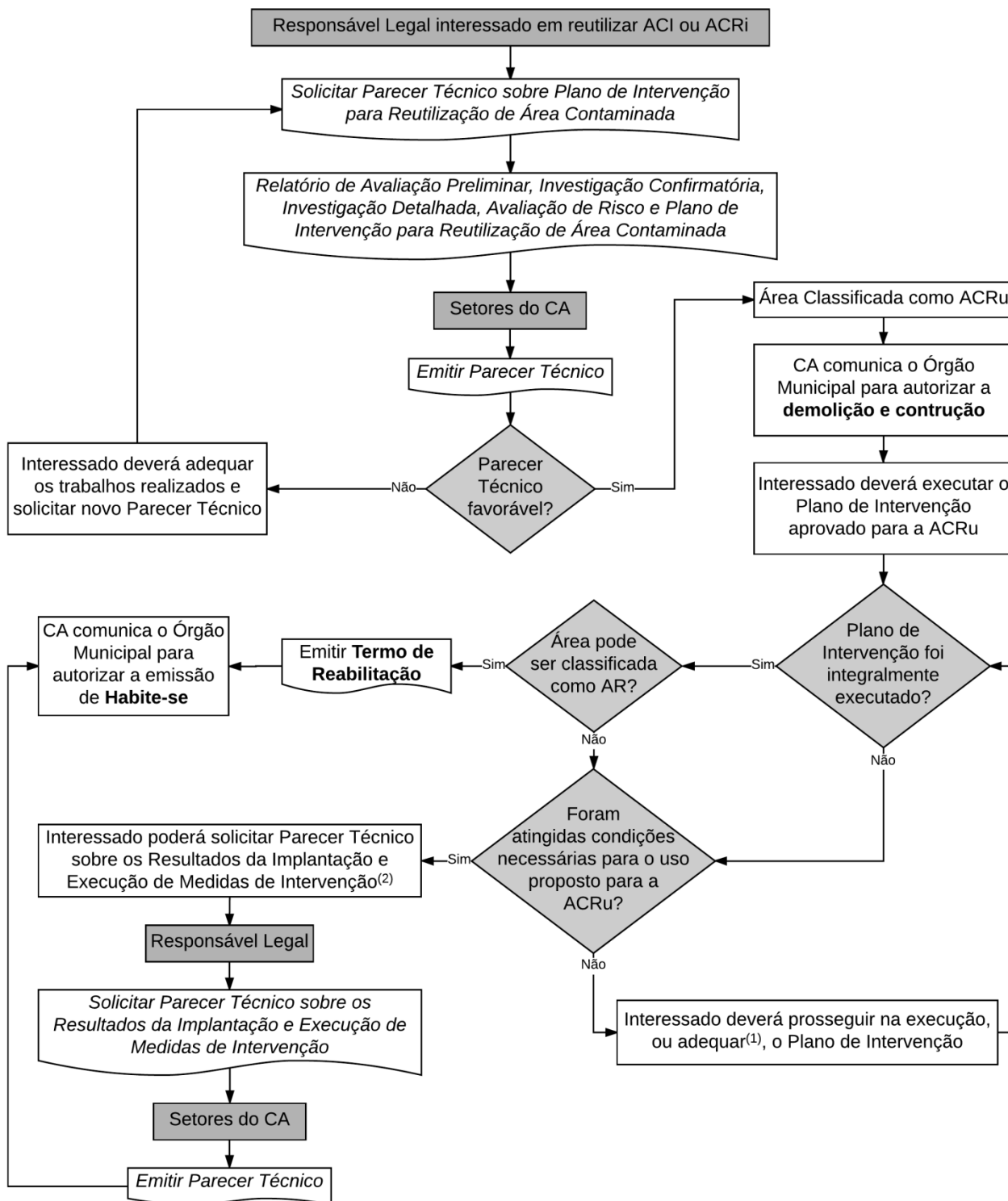
As autorizações para a utilização da área poderão ser emitidas, pelo órgão municipal competente, após a CETESB atestar, por meio da emissão de Termo de Reabilitação para o Uso Declarado, o cumprimento das medidas propostas no Plano de Intervenção para Reutilização aprovado.

Nas situações em que forem atingidas as condições necessárias para o uso proposto para a Área Contaminada em Processo de Reutilização (ACRu), mas ainda seja necessária a manutenção de medidas de remediação e/ou a realização de campanhas de Monitoramento para Encerramento, a CETESB, a pedido do Responsável Legal, poderá atestar sobre o eventual uso seguro da área. Para tanto, o Interessado deverá solicitar Parecer Técnico sobre os resultados da implantação e execução de medidas de intervenção (conforme fórmula definida para o Parecer Técnico tipo 6 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica).

O Procedimento para Reutilização de ACI e ACRI é apresentado no fluxograma a seguir.

ANEXO 2 - ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Instrução Técnica nº 039



(1) No caso de alteração do Plano de Intervenção, deverá ser solicitado novo Parecer Técnico

(2) Deverá ser dada continuidade na execução do Plano até a obtenção das condições para a classificação da área como AR

O Responsável Legal, devidamente cadastrado no Sistema *e-ambiente*, deverá solicitar Parecer Técnico sobre o Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada (conforme fórmula definida para o Parecer Técnico tipo 1 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica) e enviar o Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada, contendo os relatórios relativos às etapas de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada e Avaliação de Risco, em arquivo digital, diretamente a esse sistema, onde passará por processo de triagem.

Nos casos em que o Responsável Legal tenha interesse, poderá solicitar Parecer Técnico sobre os Resultados da Implantação e Execução de Medidas de Intervenção, e enviar os relatórios referentes à realização destas atividades (conforme fórmula definida para o Parecer Técnico tipo 6 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica).

Uma vez inserido no Sistema *e-ambiente*, os arquivos serão disponibilizados para análise do Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que o distribuirá entre os seus Setores.

Avaliação

A avaliação do Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada será realizada pelos técnicos do Setor CAAC, com apoio do CAAA e CAAR, segundo o fluxograma e descrição apresentados no item 1.2.1.7 do ANEXO 2 desta Instrução Técnica.

A avaliação dos Resultados da Implantação e Execução de Medidas de Intervenção será efetuada pelos técnicos dos setores do CA.

3.3. INCENTIVOS À REUTILIZAÇÃO/REVITALIZAÇÃO

(Inciso VI do artigo 2º, Artigo 61 e Artigo 94 do Decreto 59.263/2013)

Com o objetivo de atender os artigos citados, são apresentados a seguir formas de incentivo para proporcionar a reutilização/revitalização para qualquer tipo de uso, desde que este novo uso seja permitido no zoneamento municipal.

3.3.1. GARANTIA BANCÁRIA E SEGURO AMBIENTAL

Como forma de incentivo à reutilização/revitalização de áreas contaminadas, os Responsáveis Legais pelo processo de reutilização estarão dispensados da garantia bancária e seguro ambiental para a execução do Plano de Intervenção para Reutilização, conforme item 4.2.1.2 da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

3.3.2. AUTUAÇÕES

Em áreas com proposta de reutilização, ou seja, onde foi solicitado Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização, ou em áreas classificadas como Área em Processo de Reutilização (ACRu), as penalidades previstas nas Situações 6C e 8B do ANEXO 3, desta Instrução Técnica, não deverão ser endereçadas ao Responsável Legal que propôs a reutilização da área contaminada, tendo em consideração os artigos 61 e 94 do Decreto 59.263/2013. Essas penalidades deverão ser endereçadas ao causador da contaminação.

O Responsável Legal pela proposta de reutilização de área contaminada somente será autuado no caso de descumprimento das ações de gerenciamento descritas no Plano de Intervenção para Reutilização aprovado pela CETESB.

Nos casos onde foi realizada a solicitação de Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização, os eventuais descumprimentos observados durante a execução das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, que embasaram a elaboração do Plano de Intervenção para Reutilização (Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada, Avaliação de Risco) não acarretará em autuação, mas, sim, o indeferimento do pedido, com emissão do Parecer Técnico Desfavorável.

3.3.3. ANÁLISE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Como forma de incentivo à reutilização/revitalização, os Responsáveis Legais pelas áreas com proposta de reutilização, ou seja, aquelas, onde foi solicitado Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização, estão dispensados da apresentação da análise técnica, econômica e financeira no Plano de Intervenção para Reutilização, que comprove a inviabilidade de utilização de técnica de remediação para tratamento, nos casos em que sejam propostas medidas de remediação para contenção, medidas de engenharia e medidas de controle institucional, conforme item 4.2.1.4, d, da Decisão de Diretoria 038/2017/C, sendo a avaliação da adequação das medidas propostas realizada por ocasião da avaliação do Plano de Intervenção.

3.3.4. RESTRIÇÃO DE USO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Nos casos com proposta de reutilização, ou seja, onde foi solicitado Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização, em que as fontes primárias e secundárias de contaminação tenham sido removidas ou controladas e os resultados das campanhas de Monitoramento para Encerramento indiquem tendência de redução ou estabilidade das plumas de contaminação das águas subterrâneas, a restrição de uso dessas águas terá vigência por tempo indeterminado e sem necessidade de monitoramento analítico.

Caso haja interesse em eliminar a restrição de uso das águas subterrâneas, o Responsável Legal deverá apresentar novo estudo, demonstrando que as condições que ensejaram a restrição foram superadas. A análise técnica será executada pela CETESB, por meio de solicitação de Parecer Técnico sobre os Resultados da Implantação e Execução das Medidas de Intervenção (conforme fórmula definida para o Parecer Técnico tipo 6 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica, a ser realizada pelo Responsável Legal.

Observação

Nos casos em que houver a necessidade de realização de monitoramento analítico da restrição de uso das águas subterrâneas e o Plano de Intervenção atribuir ao Condomínio sua execução, a CETESB cobrará do Síndico o cumprimento do cronograma aprovado.

3.3.5. CONTROLE DE FONTES DE CONTAMINAÇÃO EXTERNAS

Nos casos de áreas em processo de reutilização, onde sejam constatadas evidências de que a contaminação detectada tem origem em fontes de contaminação externas à área do empreendimento, o Departamento de Áreas Contaminadas coordenará as ações necessárias à identificação dos responsáveis pela fonte de contaminação externa, demandando a adoção das medidas necessárias à investigação e à adoção das medidas de intervenção.

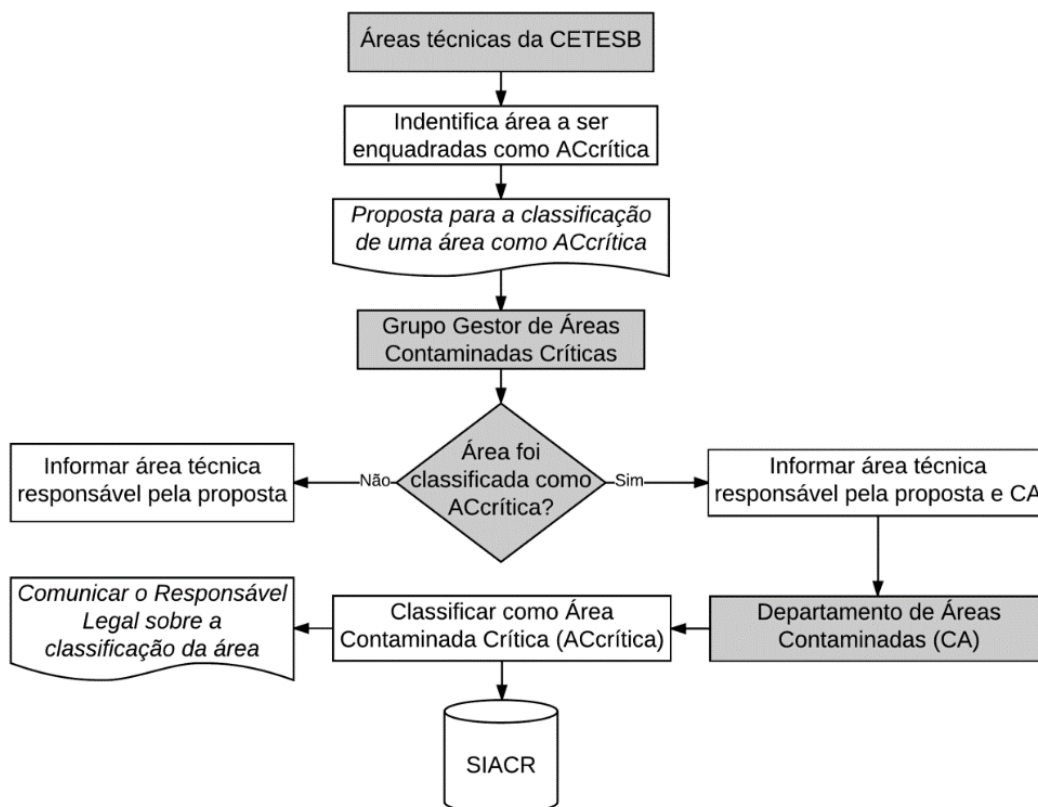
O Responsável pela área atingida pela contaminação proveniente de fonte externa de contaminação poderá solicitar Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção ou sobre os Resultados da Implantação e Execução das Medidas de Intervenção (conforme fórmulas definidas para Parecer Técnico tipo 1 ou 6 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica, de acordo com a situação).

4. GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS CRÍTICAS

(Capítulo III, Seção VI do Decreto nº 59.263/2013, artigos 65 e 66 – item 8 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

As áreas técnicas da CETESB poderão encaminhar ao Secretário Executivo do Grupo Gestor de Áreas Críticas, por meio de mensagem eletrônica, a qualquer momento e independentemente das etapas do processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas que tenham sido desenvolvidas, pedidos de inclusão de novas áreas como Áreas Contaminadas Críticas. Para tanto, deverá ser apresentado relatório sucinto, contendo os argumentos que consubstanciem sua proposta.

Aprovado o pedido pelo Grupo Gestor, o Departamento de Áreas Contaminadas (CA) comunicará ao Responsável Legal, por meio de correspondência ou *Comunique-se* pelo *Sistema e-ambiente*, a classificação atribuída à sua área, informá-lo-á sobre as consequências dessa classificação e o demandará a realizar a etapa do processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas aplicável ao caso, conforme fluxograma a seguir.



Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

No caso de Áreas Contaminadas Críticas (ACcrítica), todos os relatórios gerados pelo Responsável Legal demandarão análise técnica pela CETESB, em que pese não ser necessária sua aprovação para a realização da etapa seguinte, exceto o Plano de Intervenção. Nesses casos, a avaliação e as ações administrativas, referentes aos relatórios especificados a seguir, observarão o que determinam os itens indicados entre parênteses:

- Relatório de Avaliação Preliminar (item 1.1.3, do ANEXO 2, desta Instrução Técnica);
- Relatório de Investigação Confirmatória (item 1.1.4, do ANEXO 2, desta Instrução Técnica);
- Relatório de Investigação Detalhada (item 1.1.5, do ANEXO 2, desta Instrução Técnica);
- Relatório de Avaliação de Risco (item 1.1.6, do ANEXO 2, desta Instrução Técnica).

A avaliação do Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica deverá ser realizada conforme item 1.2.1.8 do ANEXO 2 desta Instrução Técnica.

A Relação das Áreas Contaminadas Críticas deve ser publicada no “site” da CETESB, com atualização anual das informações.

5. CADASTRO/SISTEMA DE ÁREAS CONTAMINADAS E REABILITADAS

(Capítulo I, Seção V, artigos 5º ao 10 do Decreto nº 59.263/2013 – item 11 da Decisão de Diretoria 038/2017/C)

Responsáveis

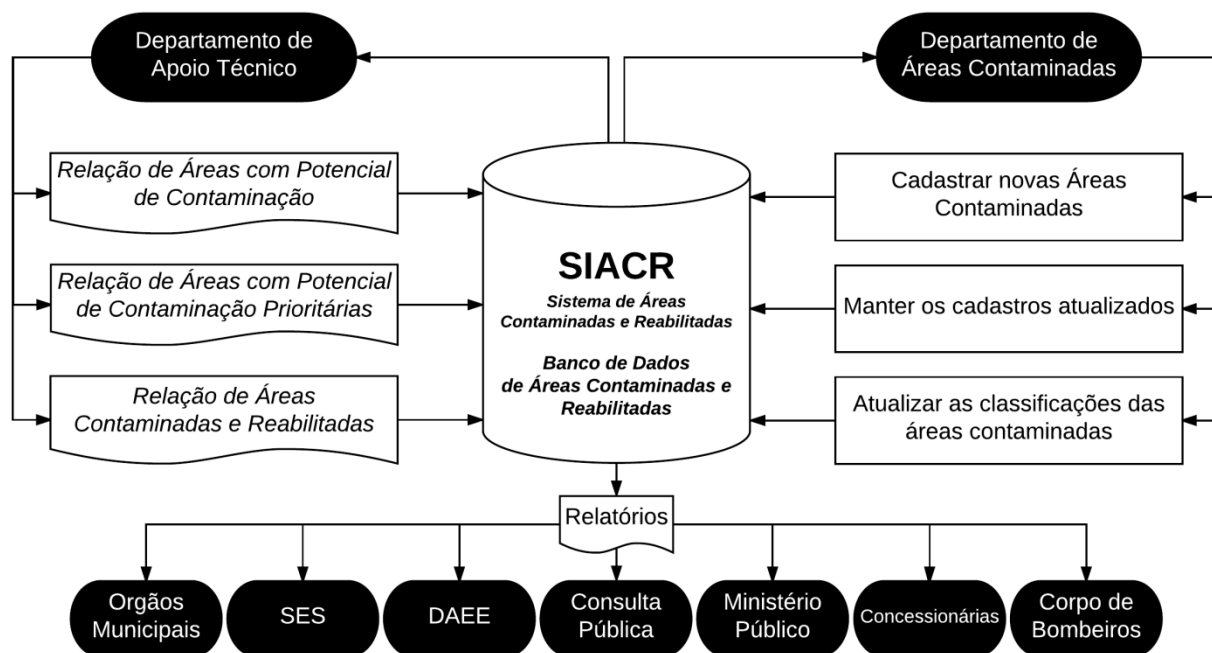
O Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas (SIACR) será administrado pelo Departamento de Áreas Contaminadas (CA), com apoio do Departamento de Apoio Técnico (CT).

O técnico responsável pela análise do processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas é responsável pela atualização das informações referentes a cada etapa no Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas, conforme indicado nos respectivos fluxogramas de avaliação.

Funcionamento

As informações sobre as Áreas com Potencial de Contaminação (AP), critérios de priorização, Regiões Prioritárias e Áreas com Potencial de Contaminação Prioritárias (AP prioritária), além das informações sobre as Áreas Suspeitas de Contaminação (AS), são armazenadas no SIACR, com o objetivo de embasar a CETESB na tomada de decisão e na implementação das ações previstas no Gerenciamento de Áreas Contaminadas. Essas informações podem ser disponibilizadas, aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, destacando a Secretaria Estadual de Saúde, DAEE e Ministério Público, por meio de solicitação à CETESB.

O Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas permitirá o acesso da população, representantes da sociedade civil, de entidades representativas da atividade produtiva e dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ao Responsável Legal e Responsável Técnico, às informações sobre as Áreas Contaminadas (ACI, ACRI, ACRE, ACRu e ACcrítica), as Áreas em Processo de Monitoramento para Encerramento (AME) e as Áreas Reabilitadas para o Uso Declarado (AR) armazenadas no Banco de Dados de Áreas Contaminadas e Reabilitadas.



Observações

Em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 59.263/2013, a CETESB por meio do CA e CT, com base no Banco de Áreas Contaminadas e Reabilitadas, divulgará anualmente a Relação de Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Estado de São Paulo, na sua página na Internet.

As informações referentes as áreas nas quais não foram necessárias investigações serão armazenadas no sistema DataGEO.

6. SISTEMA *e-ambiente*

Responsáveis

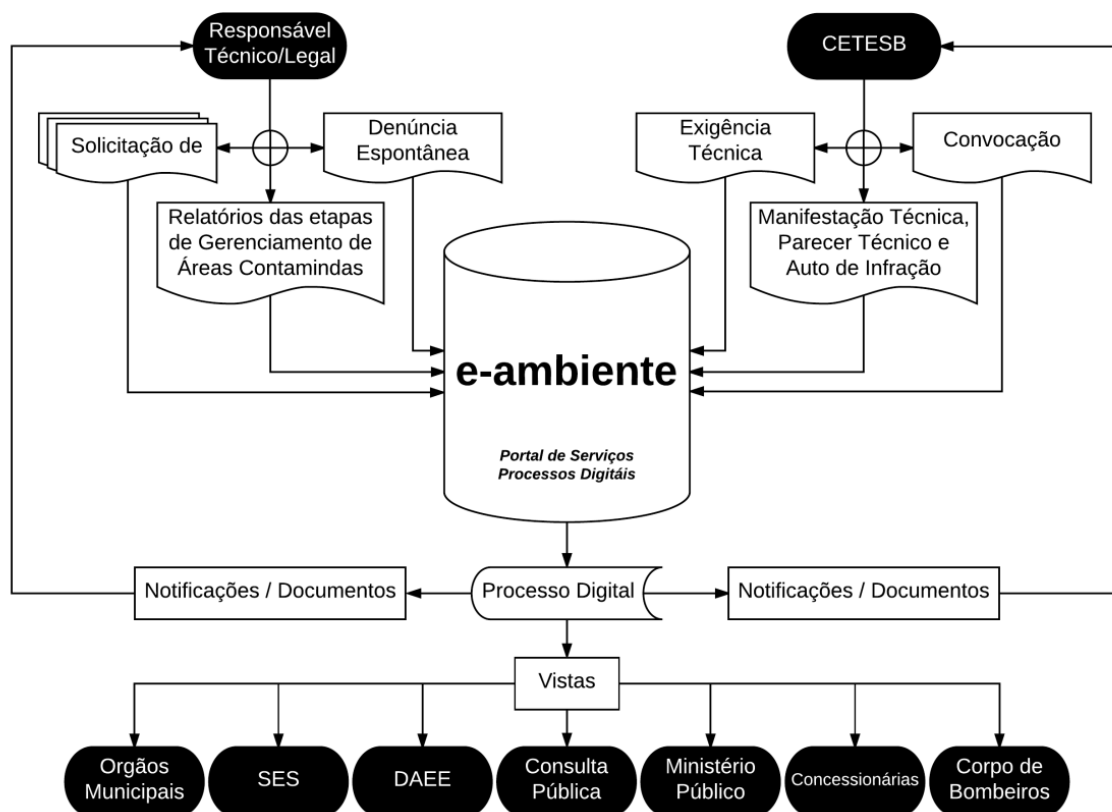
A documentação inserida pelo Responsável Legal ou pelo Responsável Técnico no processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas será analisada por técnico designado pelo Setor, sendo responsável pela emissão e inserção de outros documentos e informações referentes à análise de cada etapa, como indicado nos respectivos fluxogramas de avaliação.

Funcionamento

As informações completas sobre as áreas contaminadas e áreas reabilitadas, serão armazenadas em Processos Administrativos Digitais, os quais poderão conter:

- as manifestações, comunicações e ações adotadas pela CETESB;
- os relatórios técnicos produzidos pelo Responsável Técnico;
- as comunicações efetuadas pelo Responsável Legal, entre outras: solicitação de prazos, comunicação de parada técnica de sistemas de remediação, comunicação de situações de perigo, conforme artigo 19 do Decreto 59.263/2013.

O Sistema *e-ambiente* permitirá o acesso às informações armazenadas por qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, desde que devidamente cadastradas no sistema.



Observações

As orientações para protocolo dos relatórios das etapas de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, solicitações de pareceres técnicos e atendimento à convocação serão disponibilizadas no site da CETESB.

7. PARECER TÉCNICO DE OUTORGA

(Artigo 3º da Resolução Conjunta Secretaria do Meio Ambiente - SMA/SERHS/SES 3, de 21/06/2006)

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 3, de 21/06/2006, para subsidiar a tomada de decisão para requerer a Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento, para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água subterrânea destinada a uso próprio ou de terceiros, junto ao DAEE, o interessado deverá apresentar, por meio de solicitação de Parecer Técnico para Instrução de Pedidos de Outorga (conforme fórmula definida para o Parecer Técnico tipo 8 da tabela apresentada no item 4, desta Instrução Técnica), relatório da situação ambiental das áreas contaminadas localizadas em um raio de 500 metros do ponto de perfuração do poço de abastecimento de água a ser outorgado.

Documentos a serem avaliados pelo Departamento de Áreas Contaminadas

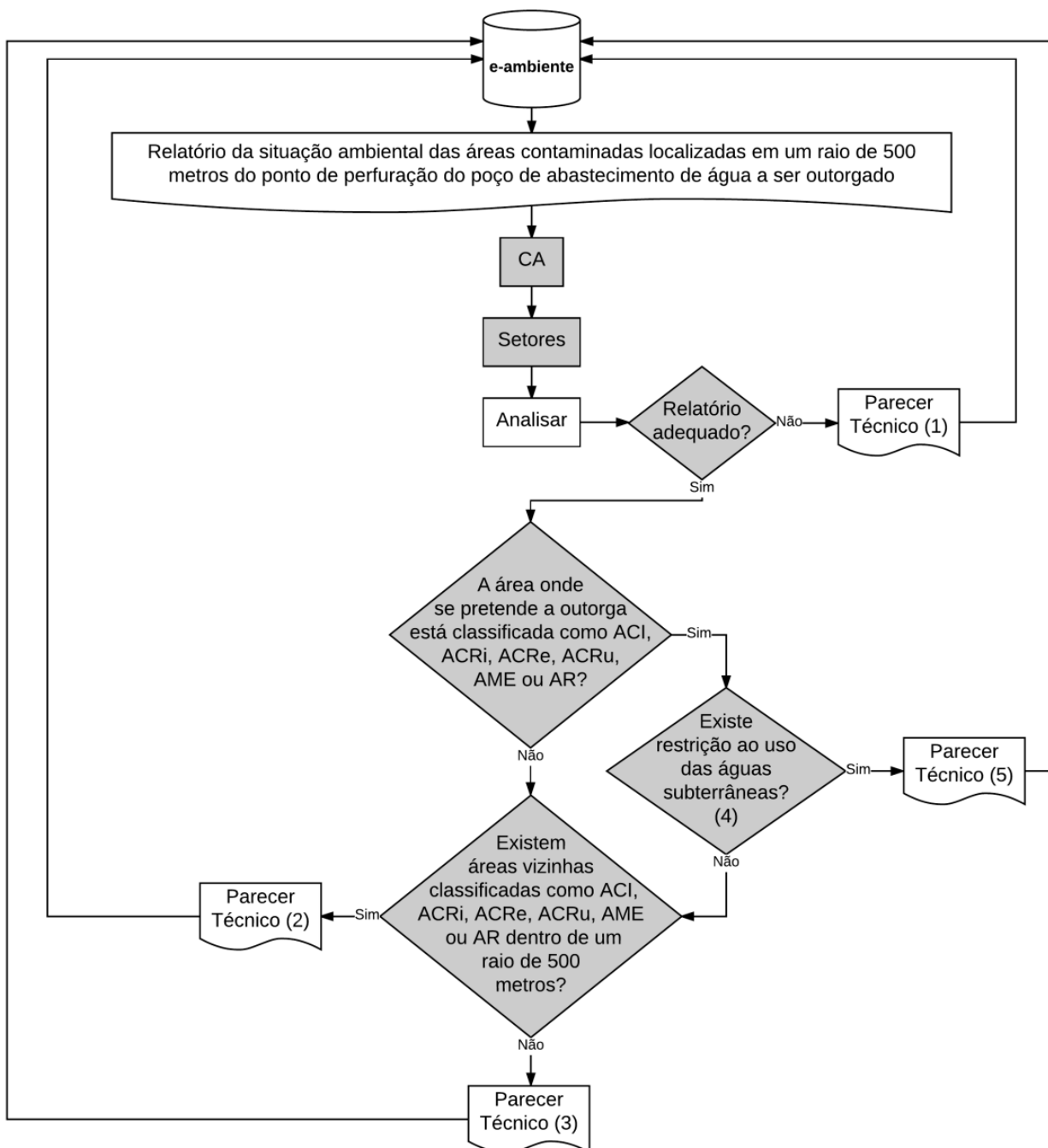
- Relatório da situação ambiental das áreas contaminadas localizadas em um raio de 500 metros do ponto de perfuração do poço de abastecimento de água a ser outorgado.

Apresentação

O relatório deverá ser apresentado pelo Responsável Legal, em arquivo digital, ao Departamento de Áreas Contaminadas (CA), que distribuirá entre os seus Setores. A apresentação do relatório deverá ser realizada por meio de solicitação de Parecer Técnico.

Avaliação

A avaliação do Relatório de Solicitação de Outorga será realizada pelos Técnicos dos Setores CAAA, CAAC ou CAAR, segundo o fluxograma apresentado a seguir:



Ações Administrativas

- (1) **Parecer Técnico:** Desfavorável à solicitação de outorga, emitido por meio do Sistema *e-ambiente*, exigindo do Responsável Legal as adequações necessárias e a reapresentação das informações.
- (2) **Parecer Técnico:** Emitido por meio do Sistema *e-ambiente*, informando sobre a situação das áreas contaminadas vizinhas, apontando as contaminações capazes de influenciar a captura do poço a ser outorgado e indicando as recomendações a serem seguidas caso a outorga seja concedida.
- (3) **Parecer Técnico:** Emitido por meio do Sistema *e-ambiente*, informando sobre a inexistência de restrições à solicitação de outorga no âmbito de áreas contaminadas.
- (4) **Restrição de Uso:** Deverão ser consideradas as características da área de restrição de uso, tais como profundidade, fonte da contaminação, distribuição e características das plumas de contaminação.
- (5) **Parecer Técnico:** Emitido por meio do Sistema *e-ambiente*, informando sobre a situação da contaminação, apontando se estas são capazes de influenciar a captura do poço a ser outorgado e indicando as recomendações a serem seguidas, caso a outorga seja concedida.

8. AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas será conduzido pelo Departamento de Áreas Contaminadas (CA) e por seus setores – CAAA, CAAC e CAAR, por meio da análise dos documentos e inspeções, podendo, sempre que necessário, demandar o apoio das Agências Ambientais.

As inspeções deverão ocorrer quando for necessária a fiscalização do cumprimento das exigências técnicas ou a elucidação de questões apontadas nos relatórios e outros documentos apresentados pelos Responsáveis Legal e Técnico.

Sempre que necessário, o Agente Credenciado responsável pela avaliação e fiscalização poderá solicitar a auditoria dos resultados apresentados pelos Responsáveis Legal e Técnico, que será realizada pelo Setor de Avaliação e Auditoria de Áreas Contaminadas (CAAA), nos casos em que for demandada a realização de coleta de amostras e análises químicas.

O Departamento de Áreas Contaminadas (CA) poderá solicitar o apoio do Setor de Atendimento a Emergência Química (CEEQ), nos casos que envolvam inspeções, monitoramento e o controle de riscos, além de outras áreas da CETESB para a avaliação e fiscalização das áreas em processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

ANEXO 3: INFRAÇÕES E PENALIDADES

SUMÁRIO

ANEXO 3: INFRAÇÕES E PENALIDADES	62
1. INFRAÇÕES E PENALIDADES	64
1.1. AUTORIDADE AUTUANTE	65
1.2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA	65
1.3. ATO, FATO OU OMISSÃO	66
1.4. LOCAL DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO	66
1.5. DISPOSIÇÃO NORMATIVA	66
1.6. PENALIDADE APLICADA E PRAZO PARA CORREÇÃO	66
1.6.1. DATA DA INFRAÇÃO	66
1.6.2. TIPO DE PENALIDADE A SER APLICADA	66
1.6.3. CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL	67
1.6.4. ATENUANTES	67
1.6.5. AGRAVANTES E REINCIDÊNCIA	68
1.6.6. VALOR	69
1.7. RECURSOS	70
1.8. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO	70
2. RELAÇÃO DE INFRAÇÕES	71
Tabela 1 – Relação de Infrações para as Etapas de Responsabilidade das Agências Ambientais	71
Tabela 2 – Relação de Infrações para as Etapas de Responsabilidade do Departamento de Áreas Contaminadas	72
2.1 - MONITORAMENTO PREVENTIVO	74
SITUAÇÃO 1A	74
SITUAÇÃO 1B	75
SITUAÇÃO 1C	76
SITUAÇÃO 1D	77
2.2 – AÇÕES EMERGENCIAIS	78
SITUAÇÃO 2A	78
SITUAÇÃO 2B	79
SITUAÇÃO 2C	80
2.3 – PLANO DE DESATIVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO	81
SITUAÇÃO 3A	81
SITUAÇÃO 3B	82
SITUAÇÃO 3C	83
2.4 - PRIORIZAÇÃO DE ÁREAS COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO	84
SITUAÇÃO 4A	84
SITUAÇÃO 4B	85
2.5 - AVALIAÇÃO PRELIMINAR	86
SITUAÇÃO 5A	86
SITUAÇÃO 5B	87
2.6 – INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA	88
SITUAÇÃO 6A	88
SITUAÇÃO 6B	89
SITUAÇÃO 6C	90
SITUAÇÃO 6D	92

ANEXO 3 - INFRAÇÕES E PENALIDADES
Instrução Técnica nº 039

2.7 – INVESTIGAÇÃO DETALHADA.....	93
SITUAÇÃO 7A.....	93
SITUAÇÃO 7B.....	94
2.8 – AVALIAÇÃO DE RISCO.....	95
SITUAÇÃO 8A.....	95
SITUAÇÃO 8B.....	96
SITUAÇÃO 8C.....	98
SITUAÇÃO 8D.....	99
2.9 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA EM PROCESSO DE REUTILIZAÇÃO.....	100
SITUAÇÃO 9A.....	100
SITUAÇÃO 9B.....	101
SITUAÇÃO 9C.....	102
SITUAÇÃO 9D.....	103
SITUAÇÃO 9E.....	104
SITUAÇÃO 9F.....	105
2.10 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA CRÍTICA.....	106
SITUAÇÃO 10A.....	106
SITUAÇÃO 10B.....	107
SITUAÇÃO 10C.....	108
2.11 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA COM RISCO CONFIRMADO.....	109
SITUAÇÃO 11A.....	109
SITUAÇÃO 11B.....	110
SITUAÇÃO 11C.....	111
2.12 – EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO.....	112
SITUAÇÃO 12A.....	112
SITUAÇÃO 12B.....	113
SITUAÇÃO 12C.....	114
SITUAÇÃO 12D.....	115
SITUAÇÃO 12E.....	116
SITUAÇÃO 12F.....	117
SITUAÇÃO 12G.....	118
2.13 – MONITORAMENTO PARA ENCERRAMENTO.....	119
SITUAÇÃO 13A.....	119
SITUAÇÃO 13B.....	120
2.14 – TERMO DE REABILITAÇÃO.....	121
SITUAÇÃO 14.....	121

1. INFRAÇÕES E PENALIDADES

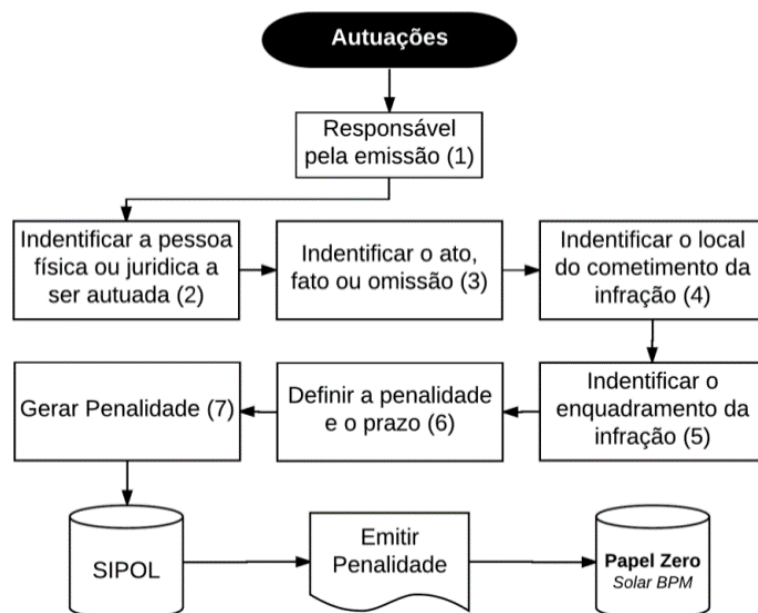
(Capítulo V do Decreto nº 59.263/2013, artigos 82 a 93)

Conforme artigo 90 do Decreto 59.263/2013:

“As infrações administrativas ambientais serão objeto de auto de infração a ser lavrado pela autoridade competente, devendo conter:

- I. Identificação da pessoa física ou jurídica autuada, com endereço, CPF ou CNPJ;*
- II. O ato, fato, ou omissão que resultou na infração;*
- III. O local do cometimento da infração;*
- IV. A disposição normativa em que se fundamenta a infração;*
- V. A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;*
- VI. Nome e assinatura da autoridade autuante.”*

Desta forma, para a aplicação das penalidades descritas nesta Instrução Técnica, o responsável pela aplicação da penalidade deverá identificar o conteúdo necessário para a sua emissão segundo o fluxograma apresentado a seguir:



- (1) Ver item 1.1, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (2) Ver item 1.2, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (3) Ver item 1.3, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (4) Ver item 1.4, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (5) Ver item 1.5, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (6) Ver item 1.6, do ANEXO 3, desta Instrução Técnica.
- (7) O auto de infração a ser emitido deverá conter a identificação da Autoridade Autuante.

Observações

Com base no parágrafo único do artigo 84, parágrafo único, e no artigo 103 do Decreto nº 59.263/2013, o responsável pela análise das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas deverá enviar Informação Técnica ao Ministério Público Estadual e cópia integral do procedimento para apuração de eventual prática de crimes cometida pelo Responsável Legal e pelo Responsável Técnico, sempre que for identificada uma das seguintes situações:

- Obstar ou dificultar a fiscalização;
- Deixar de comunicar de imediato a ocorrência de contaminação;
- Deixar de adotar medidas emergenciais para cessar situação de perigo;
- Apresentar estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão;
- Gravidade da desconformidade, por incapacidade técnica do Responsável Técnico, por evidente má-fé na prestação das informações ou pelo descumprimento das exigências formuladas.

1.1. AUTORIDADE AUTUANTE

Os responsáveis pela aplicação das autuações administrativas, relativas a cada etapa do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, são indicados nos ANEXOS 1 e 2, desta Instrução Técnica, com base no artigo 91 do Decreto nº 59.263/2013.

O Agente Credenciado das Agências Ambientais, do Departamento de Áreas Contaminadas (CA) e das demais áreas técnicas da CETESB, nas situações em que esse não seja o responsável pela aplicação das autuações administrativas, conforme descrito nos subitens desta Instrução Técnica, ao identificar o descumprimento do que determina o Decreto nº 59.263/2013 ou da Decisão de Diretoria 038/2017/C, durante suas ações rotineiras, deverá comunicar à área responsável as suas constatações e apresentar proposta de autuação, para que essa avalie a necessidade da aplicação da Infração Administrativa.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA

Conforme artigo 93 do Decreto nº 59.263/2013, *“Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar”*.

A pessoa física ou jurídica a ser autuada deverá ser selecionada pela Autoridade Autuante a partir da relação dos Responsáveis Legais identificados. Poderão ser selecionadas várias pessoas físicas ou jurídicas a serem autuadas. Esta relação deverá ser elaborada com base no artigo 18 do Decreto nº 59.263/2013, que estabelece:

“São considerados responsáveis legais e solidários pela prevenção, identificação e remediação de uma área contaminada:

- I. O causador da contaminação e seus sucessores;*
- II. O proprietário da área;*
- III. O superficiário;*
- IV. O detentor da posse efetiva;*
- V. Quem dela se beneficiar direta ou indiretamente.”*

Embora se reconheça que a responsabilidade seja solidária, para a definição do Responsável Legal a ser autuado é recomendado que a Autoridade Autuante observe a seguinte sequência, para a aplicação das penalidades e a formulação das exigências técnicas:

- O causador da contaminação e seus sucessores;
- Quem dela se beneficiar direta ou indiretamente;
- O proprietário da área;
- O superficiário;
- O detentor da posse efetiva.

Em caso de dúvidas quanto à responsabilização e autuações, o Departamento Jurídico (PJ) poderá ser consultado.

1.3. ATO, FATO OU OMISSÃO

O ato, fato ou omissão que resultou na infração deverá ser descrito pela Autoridade Autuante, com base nos modelos presentes no item 2, deste ANEXO 3 (Situação 1 a 14).

1.4. LOCAL DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

O endereço completo do local de cometimento da infração deverá ser descrito pela Autoridade Autuante no auto de infração.

1.5. DISPOSIÇÃO NORMATIVA

A disposição normativa em que se fundamenta o auto de infração deverá ser descrita pela Autoridade Autuante, com base no Decreto 59.263/2013, conforme os modelos presentes no item 2, deste ANEXO (Situação 1 a 14).

1.6. PENALIDADE APLICADA E PRAZO PARA CORREÇÃO

Conforme Artigo 82 ao 93 do Decreto nº 59.263/2013, para definição da penalidade a ser aplicada, a Autoridade Autuante deverá definir inicialmente o tipo de penalidade, seguido da classificação da infração administrativa ambiental e do valor, levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes e os modelos presentes no item 2, deste ANEXO (Situação 1 a 14).

As penalidades deverão conter exigências técnicas, quando aplicáveis, com prazos para atendimento, a serem definidos pela Autoridade Autuante, considerando a complexidade de cada caso e os modelos presentes no item 2, deste ANEXO 3 (Situação 1 a 14).

Os modelos apresentados no item 2 deste ANEXO 3 mostram as principais situações esperadas durante o Gerenciamento de Áreas Contaminadas, entretanto, outras situações poderão ser aplicadas com base no Decreto 59.263/2013, podendo ser consultado o Departamento Jurídico (PJ).

1.6.1. DATA DA INFRAÇÃO

A data da infração da penalidade a ser aplicada deverá ser definida conforme as situações:

SITUAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO
Constatação da irregularidade por meio de Auto de Inspeção	Data da emissão do Auto de Inspeção
Na classificação da área como ACI	Data da emissão do laudo analítico ou constatação de evidência que gerou a classificação
Na classificação da área como ACRI	Data da emissão do relatório de Avaliação de Risco
Irregularidades nos trabalhos apresentados	Data da análise do relatório efetuada pela CETESB

1.6.2. TIPO DE PENALIDADE A SER APLICADA

No Artigo 85 do Decreto nº 59.263/2013 são apresentados os tipos de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa simples;
- III. Multa diária;
- IV. Embargo;
- V. Demolição;
- VI. Suspensão de financiamento e benefícios fiscais.

A penalidade de advertência será imposta quando se tratar de primeira infração leve pelo descumprimento das exigências técnicas formuladas pela CETESB no processo de Gerenciamento de Área Contaminada, conforme artigo 86 do Decreto 59.263/2013.

Com base no Princípio da Proporcionalidade, o Auto de Infração Imposição de Penalidade de Advertência (AIIPA), poderá não ser imposto, dependendo da situação, a ser avaliada pelo responsável pela análise do caso, podendo ser substituído por comunicação ao Responsável Legal, por meio de correspondência ou *Comunique-se*, por meio do Sistema *e-ambiente*, contendo as exigências técnicas, com os devidos prazos, para o cumprimento das pendências.

A penalidade de multa será imposta quando ocorrer ação ou omissão contrária às disposições da Lei 13.577/2009, Decreto 59.263/2013 e da Decisão de Diretoria 038/2017/C, conforme os artigos 82, 39 e 44 do citado Decreto.

A penalidade de multa será imposta também quando a área em questão for classificada como Área Contaminada sob Investigação (ACI) ou Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi), conforme artigo 87 do Decreto 59.263/2013, cujos modelos de autuação são apresentados nas Situações 6C e 8B deste ANEXO, respectivamente.

As orientações para a aplicação de cada tipo de penalidade (advertência, multa, embargo e demolição) em cada uma das situações indicadas nesta Instrução Técnica, são apresentadas nos modelos de autuação do item 2 deste ANEXO 3.

1.6.3. CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Nos artigos Artigos 82 e 88, do Decreto nº 59.263/2013 são apresentadas as classificações das infrações e as faixas de valores:

- I. Leve (04 a 1000 vezes o valor da UFESP);
- II. Grave (1001 a 5000 vezes o valor da UFESP);
- III. Gravíssima (5001 a 4000000 vezes o valor da UFESP).

A classificação da infração administrativa ambiental deverá levar em consideração o valor base apontado em cada uma das situações previstas na Relação de Infrações, presente no item 2, deste ANEXO 3 (Situação 1 a 14). Além disso, deve ser observada a intensidade do dano, efetivo ou potencial, e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, descritas a seguir.

1.6.4. ATENUANTES

Conforme Artigo 83 do Decreto nº 59.263/2013, são atenuantes todas as atitudes ou providências demonstradas pelo infrator em solucionar os problemas da contaminação ambiental, que poderão acarretar em redução do valor da multa, a ser subtraída do valor base, segundo a seguinte tabela:

ATENUANTES (INCISOS DO ARTIGO 83)	% DE REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR BASE DA MULTA
I. Apresentar fatos ou documentos que comprovem o empenho no cumprimento de exigência estabelecida no prazo concedido	20
II. Possuir e operar sistema voltado à prevenção da contaminação de solo e águas subterrâneas	30
III. Promover, por iniciativa própria, alterações nos processos produtivos de forma a minorar as emissões de poluentes, como, por exemplo, a introdução de medidas de produção mais limpa	40
IV. Adotar técnicas consideradas pelo órgão ambiental como as melhores disponíveis, entre as quais aquelas consideradas sustentáveis	20
V. Realizar a Avaliação Preliminar e a Investigação Confirmatória independentemente de notificação da CETESB, excetuadas as áreas previstas no artigo 27 deste decreto.	20

Os percentuais correspondentes às atenuantes poderão ser aplicados cumulativamente, exceto nas penalidades classificadas como gravíssimas, situação em que o percentual será definido em função da intensidade do dano causado.

As circunstâncias atenuantes utilizadas na valoração deverão ser citadas na penalidade, no campo “IRREGULARIDADE”, tendo em consideração os incisos (I a V) selecionados do artigo 83 do Decreto 59.263/2013.

O valor final da multa, considerando as atenuantes aplicadas, deverá sempre permanecer dentro da faixa da classificação da infração administrativa (item 1.6.3), conforme **Exemplo 2**.

EXEMPLO 1: Multa Leve (valor base 500 UFESP) com ATENUANTE II (-30%)

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos **83, inciso II**, 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 350 (trezentas e cinquenta) vezes o valor da UFESP.

EXEMPLO 2: Multa Grave (valor base 2000 UFESP) ATENUANTES I, III e V (-20% -40% -20%)

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos **83, incisos I, II e V**, 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1001 (uma mil e uma) vezes o valor da UFESP.

1.6.5. AGRAVANTES E REINCIDÊNCIA

Conforme os Artigos 84 e 88, § 1º, do Decreto nº 59.263/2013, a existência de circunstâncias agravantes poderá acarretar no aumento do valor da multa a ser acrescido ao valor base, segundo a seguinte tabela:

AGRAVANTE (INCISOS DO ARTIGO 84)	% DE AUMENTO EM RELAÇÃO AO VALOR BASE DA MULTA
I. Obstar ou dificultar a fiscalização	30
II. Deixar de comunicar de imediato a ocorrência de contaminação	20
III. Deixar de adotar as medidas necessárias para o gerenciamento da área contaminada nos prazos definidos pela CETESB	20
IV. Deixar de adotar medidas emergenciais para cessar situação de perigo	50
V. Deixar de realizar, nas áreas previstas no artigo 27 deste decreto, a Avaliação Preliminar e a Investigação Confirmatória	10
VI. Apresentar estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão	50
REINCIDÊNCIA (ARTIGO 88)	% DE AUMENTO EM RELAÇÃO AO VALOR BASE DA MULTA
§ 1º A reincidência no cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade	100 ⁽¹⁾

(1) *A aplicação desta agravante deverá ser adotada somente nas penalidades de multa nas infrações que tenham tido o mesmo enquadramento. Quando da aplicação da primeira penalidade de multa, deverá ser adotado o valor base apontado na Relação de Infrações (item 2).*

Quando da aplicação de quaisquer das agravantes previstas nos itens I, II, IV e VI, desta tabela, deverá ser encaminhada Informação Técnica conclusiva ao Ministério Público, conforme item 1.8 deste ANEXO 3.

As circunstâncias agravantes utilizadas na valoração deverão ser citadas na penalidade, no campo "IRREGULARIDADE", tendo em consideração os incisos (I a VII) selecionados do artigo 84 do Decreto 59.263/2013.

O valor final da multa, considerando as agravantes aplicadas, deverá sempre permanecer dentro da faixa da classificação da infração administrativa (item 1.6.3), conforme **Exemplo 4**.

EXEMPLO 3: Multa Leve (valor base 500 UFESP) com **AGRAVANTE II (+20%)**

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos **84, inciso II**, 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 600 (seiscentas) vezes o valor da UFESP.

EXEMPLO 4: Multa Leve (valor base 500 UFESP) com **ATENUANTES II com AGRAVANTE IV e REINCIDÊNCIA (-30%+50% +100%)**

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos **84, inciso I**, 85, inciso II, e 88, inciso I e §1º, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1000 (uma mil) vezes o valor da UFESP.

1.6.6. VALOR

Conforme o Artigo 88 do Decreto nº 59.263/2013, o valor final da multa será estabelecido somando-se ao valor base da multa (indicado em cada uma das Situações descritas no item 2 - Relação de Infrações, deste ANEXO 3) os valores correspondentes à aplicação dos percentuais relativos aos fatores agravantes e atenuantes, como exemplificado abaixo:

EXEMPLO 5: Multa Leve (valor base 500 UFESP) com ATENUANTE I e IV e REINCIDÊNCIA	
Valor base:	500 UFESP
Atenuantes:	I (-20 %) e IV (-20%)
Reincidência:	+100%
Valor final da multa:	$500 - 0,20 \times 500 - 0,20 \times 500 + 1,00 \times 500 = 800 \text{ UFESP}$

O valor final da multa, tendo em consideração as situações agravantes e atenuantes, não poderá ultrapassar os seguintes limites superiores e inferiores estabelecidos pelo Artigo 88 do Decreto nº 59.263/2013:

- I. **Infração Leve:** 04 a 1000 vezes o valor da UFESP;
- II. **Infração Grave:** 1001 a 5000 vezes o valor da UFESP;
- III. **Infração Gravíssima:** 5001 a 4000000 vezes o valor da UFESP.

Observação

No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.

1.7. RECURSOS

Conforme o Artigo 92 do Decreto nº 59.263/2013, as penalidades serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, sendo que o infrator, querendo, poderá apresentar defesa no prazo de 20 dias, contados da ciência do auto de infração à área responsável pela emissão da Infração Administrativa.

Nos casos referentes às etapas descritas no **ANEXO 1** desta Instrução Técnica, os recursos apresentados em resposta às autuações aplicadas serão avaliados pelo Setor de Recursos Administrativos (CTAR).

Nos casos referentes às etapas descritas no **ANEXO 2** desta Instrução Técnica, os recursos apresentados em resposta às autuações aplicadas serão avaliados pelo Setor de Recursos Administrativos (CTAR), com apoio técnico do CA.

1.8. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme o Artigo 84 do Decreto nº 59.263/2013, o cometimento das seguintes infrações pelo Responsável Legal deverá ser informado ao Ministério Público Estadual, por meio de Informação Técnica emitida pelo agente credenciado responsável pelo acompanhamento das ações desenvolvidas na área, enviado por ofício a ser emitido pelo seu superior hierárquico competente:

- I. Obstar ou dificultar a fiscalização;
- II. Deixar de comunicar de imediato a ocorrência de contaminação;
- III. Deixar de adotar medidas emergenciais para cessar situação de perigo;
- IV. Apresentar estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

2. RELAÇÃO DE INFRAÇÕES

Tabela 1 – Relação de Infrações para as Etapas de Responsabilidade das Agências Ambientais

ETAPA E DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	ENQUADRAMENTO⁽¹⁾
MONITORAMENTO PREVENTIVO		
Programa de Monitoramento Preventivo em desconformidade	Situação 1A	Artigo 17
Não ter executado o Programa de Monitoramento Preventivo	Situação 1B	Artigo 17
Relatório de monitoramento em desacordo com os procedimentos	Situação 1C	Artigo 17
Área classificada como ACI	Situação 1D	Artigo 28
AÇÕES EMERGENCIAIS		
Não comunicar imediatamente à CETESB ao ter causado situação de perigo	Situação 2A	Artigo 19
Não ter adotado prontamente as providências necessárias para elidir o perigo	Situação 2B	Artigo 19
Não ter efetuado mapeamento e/ou monitoramento necessários para controle de perigo à vida ou à saúde	Situação 2C	Artigo 19
PLANO DE DESATIVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO		
Não executar o Plano de Desativação	Situação 3A	Artigo 58 e/ou 59
Desativar o empreendimento sem a apresentação de Plano de Desativação	Situação 3B	Artigos 56 e 57
Desativar o empreendimento sem a apresentação de Relatório de Execução do Plano de Desativação	Situação 3C	Artigos 56

Principal enquadramento no Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013

Tabela 2 – Relação de Infrações para as Etapas de Responsabilidade do Departamento de Áreas Contaminadas

ETAPA E DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	ENQUADRAMENTO ⁽¹⁾
PRIORIZAÇÃO DE ÁREAS COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO		
Não ter realizado a Avaliação Preliminar	Situação 4A	Artigo 22
Não ter realizado a Avaliação Preliminar e a Investigação Confirmatória (convocação com base no artigo 27)	Situação 4B	Artigo 27
AVALIAÇÃO PRELIMINAR		
Avaliação Preliminar em desacordo com os procedimentos	Situação 5A	Artigo 39
Detectar indícios ou suspeitas de contaminação	Situação 5B	Artigo 25
INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA		
Investigação Confirmatória em desacordo com os procedimentos	Situação 6A	Artigo 39
Av. Preliminar e/ou a Inv. Confirmatória em desacordo com os procedimentos (convocação com base no artigo 27)	Situação 6B	Artigo 39
Área classificada como ACI	Situação 6C	Artigo 28
Não ter realizado a etapa de Investigação Confirmatória	Situação 6D	Artigo 23
INVESTIGAÇÃO DETALHADA		
Investigação Detalhada em desacordo com os procedimentos	Situação 7A	Artigo 39
Não ter realizado a Investigação Detalhada	Situação 7B	Artigo 30
AVALIAÇÃO DE RISCO		
Avaliação de Risco em desacordo com os procedimentos	Situação 8A	Artigo 39
Área classificada como ACRi	Situação 8B	Artigo 36
Não ter realizado a Avaliação de Risco	Situação 8C	Artigo 30
Não ter apresentado Plano de Comunicação à População	Situação 8D	Artigo 66
PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA EM PROCESSO DE REUTILIZAÇÃO		
Alterar o uso de ACI sem realizar a Investigação Detalhada e a Avaliação de Risco	Situação 9A	Artigo 33
Não comunicar a existência de indícios de contaminação identificada nas obras de edificação	Situação 9B	Artigo 63
Edificar em ACI ou ACRi sem aprovação de Plano de Intervenção para Reutilização	Situação 9C	Artigo 64
Executar o Plano de Intervenção sem aprovação prévia da CETESB	Situação 9D	Artigo 43
Edificar em AP sem aprovação de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória	Situação 9E	Artigo 62
Alterar o uso de Área Reabilitada para uso mais restritivo que o uso declarado no Termo de Reabilitação	Situação 9F	Artigo 55

(1) Principal enquadramento no Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013

Tabela 2 – Relação de Infrações para as Etapas de Responsabilidade do Departamento de Áreas Contaminadas (cont.)

ETAPA E DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	ENQUADRAMENTO ⁽¹⁾
PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA CRÍTICA		
Plano de Intervenção em desacordo com os procedimentos	Situação 10A	Artigo 44
Não ter apresentado Plano de Intervenção	Situação 10B	Artigo 66
Implementar o Plano de Intervenção sem aprovação prévia da CETESB	Situação 10C	Artigo 43
PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA COM RISCO CONFIRMADO		
Plano de Intervenção em desacordo com os procedimentos	Situação 11A	Artigo 44
Não ter apresentado Plano de Intervenção	Situação 11B	Artigo 44
Plano de Intervenção elaborado por profissional não habilitado	Situação 11C	Artigo 49
EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO		
Execução do Plano de Intervenção em desacordo com os procedimentos	Situação 12A	Artigo 44
Não executar o Plano de Intervenção	Situação 12B	Artigo 44
Não ter apresentado garantia bancária ou seguro ambiental	Situação 12C	Artigo 45 e/ou 46
Paralisar a operação do sistema de remediação sem atingir as metas de remediação	Situação 12D	Artigo 46
Cessar a manutenção das medidas de controle institucional	Situação 12E	Artigo 47
Cessar a manutenção das medidas de engenharia	Situação 12F	Artigo 48
Não ter realizado monitoramento da eficiência e eficácia	Situação 12G	Artigo 46
MONITORAMENTO PARA ENCERRAMENTO		
Não executar o Monitoramento para Encerramento ou executá-lo em desacordo com os procedimentos	Situação 13A	Artigos 37 ou 52
Não retomar as medidas de remediação ao observar concentrações superiores às metas	Situação 13B	Artigo 52
TERMO DE REABILITAÇÃO		
Ter utilizado a área sem manifestação técnica da CETESB por meio da emissão de Termo de Reabilitação	Situação 14	Artigo 64

(1) Principal enquadramento no Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013

2.1 - MONITORAMENTO PREVENTIVO

SITUAÇÃO 1A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 17 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter apresentado Programa de Monitoramento Preventivo em desconformidade com os itens (*especificar os itens em desacordo, conforme itens 2 e 3.1, do ANEXO 1*) do procedimento estabelecido pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C, segundo consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

ADVERTÊNCIA OU MULTA

ADVERTÊNCIA

Situação 1A-1

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

MULTA SIMPLES

Situação 1A-2

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório do Programa de Monitoramento Preventivo segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- A penalidade de **advertência** poderá ser imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido nos itens 2 e 3.1, do ANEXO 1, da DD nº 038/2017/C, tenha sido analisado tecnicamente e julgado inadequado (a inadequação pode ser caracterizada por erros/problemas na execução ou omissão de dados/informações demandados para o item).
- A penalidade de **multa** será imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido nos itens 2 e 3.1, do ANEXO 1, da DD nº 038/2017/C, não for apresentado, ou na reincidência do fato motivador da aplicação da penalidade de advertência.

2.1 - MONITORAMENTO PREVENTIVO (continuação)

SITUAÇÃO 1B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 17 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter executado o Programa de Monitoramento Preventivo, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, referente à área localizada na *(Rua/Avenida...)*.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório de execução do Monitoramento Preventivo segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

- *outras exigências.*

2.1 - MONITORAMENTO PREVENTIVO (continuação)

SITUAÇÃO 1C

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 17 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter executado o Monitoramento Preventivo em desacordo com os itens (*especificar os itens em desacordo, conforme itens 2 e 3.2, do ANEXO 1*) dos procedimentos estabelecidos pela CETESB, por meio da DD 038/2017/C, segundo consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XXXX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

ADVERTÊNCIA OU MULTA

ADVERTÊNCIA

Situação 1C-1

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

MULTA SIMPLES

Situação 1C-2

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório de execução do Monitoramento Preventivo segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- A penalidade de **advertência** poderá ser imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido nos itens 2 e 3.2, do ANEXO 1, da DD nº 038/2017/C, tenha sido analisado tecnicamente e julgado inadequado (a inadequação pode ser caracterizada por erros/problemas na execução ou omissão de dados/informações demandados para o item).
- A penalidade de **multa** será imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido nos itens 2 e 3.2, do ANEXO 1, da DD nº 038/2017/C, não for apresentado, ou na reincidência do fato motivador da aplicação da penalidade de advertência.

2.1 - MONITORAMENTO PREVENTIVO (continuação)

SITUAÇÃO 1D

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 28, inciso(s) (*especificar entre: I, II, III e/ou IV, descritos abaixo*) do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter sido constatada a presença de (*especificar entre as opções: I - contaminantes no solo ou na água subterrânea em concentrações acima dos Valores de Intervenção; II - produto ou substância em fase livre; III - substâncias, condições ou situações que, de acordo com parâmetros específicos, possam representar perigo, conforme artigo 19, § 3º do Decreto 59.263/2013; IV - resíduos perigosos dispostos em desacordo com as normas vigente*), resultando na classificação da área como Área Contaminada sob Investigação (ACI), segundo consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, 87 e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

01. Apresentar relatório decorrente da Investigação Detalhada *realizada na área fonte causadora da contaminação / realizada na área total da empresa.*
02. Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação de Risco.
03. - *outras exigências.*

Todas as exigências deverão ser cumpridas segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

Nota:

- a) *A infração será considerada grave nas situações em que a contaminação determine perigo ou comprometa o abastecimento individual de água, podendo ser classificada como gravíssima se a intensidade do perigo for ainda maior e comprometa o abastecimento público de água; nesses casos os valores sugeridos são de 3000 e 10000 UFESP, respectivamente, o que acarretará enquadramento nos correspondentes incisos II ou III do art. 88 do decreto 59.263/2013.*
- b) No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.

2.2 – AÇÕES EMERGENCIAIS

SITUAÇÃO 2A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 19, § 3º, item *(especificar entre as situações 1 a 8, descritas abaixo)*, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter comunicado imediatamente à CETESB a situação de perigo à vida ou à saúde decorrente da constatação de *(especificar as situações constatadas: 1. incêndios; 2. explosões ou possibilidade de explosões; 3. episódios de exposição aguda a agentes tóxicos, reativos e corrosivos; 4. episódios de exposição a agentes patogênicos, mutagênicos e cancerígenos; 5. migração de gases voláteis para ambientes confinados e semiconfinados, cujas concentrações possam exceder os valores estabelecidos pela CETESB; 6. comprometimento de estruturas de edificação em geral; 7. contaminação das águas superficiais ou subterrâneas utilizadas para abastecimento público e dessedentação de animais; e/ou 8. contaminação de alimentos)*, segundo consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, referente à área localizada na *(Rua/Avenida...)*.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, 87 e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

2.2 – AÇÕES EMERGENCIAIS (continuação)

SITUAÇÃO 2B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 19 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter adotado prontamente as providências necessárias para eliminar a situação de perigo à vida ou à saúde decorrente da constatação de *(especificar as situações constatadas: 1. incêndios; 2. explosões ou possibilidade de explosões; 3. episódios de exposição aguda a gases tóxicos, reativos e corrosivos; 4. episódios de exposição a agentes patogênicos, mutagênicos e cancerígenos; 5. migração de gases voláteis para ambientes confinados e semiconfinados, cujas concentrações possam exceder os valores estabelecidos pela CETESB; 6. comprometimento de estruturas de edificação em geral; 7. contaminação das águas superficiais ou subterrâneas utilizadas para abastecimento público e dessedentação de animais; e/ou 8. contaminação de alimentos)*, segundo consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na *(Rua/Avenida...)*.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 85, inciso II, e 88, inciso III, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 10000 (dez mil) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

O infrator em pauta deverá cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Adotar de imediato as providências necessárias para eliminar a situação de perigo à vida ou à saúde identificadas.
- *outras exigências.*

Nota:

- a) No caso de *Infração Gravíssima*, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.
- b) Caso a situação de perigo à vida ou à saúde constatada tenha levado à classificação da área como ACRi, também deverá ser emitido auto de infração conforme Situação 8B (ter causado risco).

2.2 – AÇÕES EMERGENCIAIS (continuação)

SITUAÇÃO 2C

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 19, § 3º, 5, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter efetuado o mapeamento e/ou o monitoramento de (1. *gases e/ou vapores inflamáveis*; 2. *água subterrânea e/ou superficial*; 3. *outros*), necessários para controlar perigo à vida ou à saúde causado por situação de (especificar em função do item utilizado no enquadramento: 1. *Incêndios*; 2. *explosões ou possibilidade de explosões*; 3. *episódios de exposição aguda a agentes tóxicos, reativos e corrosivos*; 4. *episódios de exposição a agentes patogênicos, mutagênicos e cancerígenos*; 5. *migração de gases voláteis para ambientes confinados e semiconfinados, cujas concentrações possam exceder os valores estabelecidos pela CETESB*; 6. *comprometimento de estruturas de edificação em geral*; 7. *contaminação das águas superficiais ou subterrâneas utilizadas para abastecimento público e dessedentação de animais*; 8. *contaminação de alimentos*), segundo manifestação (especificar, se pertinente, despacho ou Auto de Inspeção) contida nos autos do Processo nº XXXX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1001 (mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório de mapeamento e/ou monitoramento (*especificar a periodicidade*) para controle de situação de perigo à vida.
- *outras exigências.*

2.3 – PLANO DE DESATIVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO

SITUAÇÃO 3A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 58 (para os casos em que a área não tenha sido classificada como ACI ou ACRI) *ou* Artigos 58 e 59 (*para os casos de área classificada como ACI*) do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter executado o Plano de Desativação (*aprovado pelo Parecer Técnico nº XXXXX, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...).*

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

01. Dar início à execução do Plano de Desativação.
02. Apresentar novo cronograma do Plano de Desativação.
03. - *outras exigências.*

Todas as exigências deverão ser cumpridas segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

2.3 – PLANO DE DESATIVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO (continuação)

SITUAÇÃO 3B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigos 56 e 57 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter desativado o empreendimento *ou* Ter desativado (*especificar as unidades desativadas*) do empreendimento localizado na (*Rua/Avenida...*), sem ter comunicado à CETESB por meio da apresentação de Plano de Desativação, conforme constatado no Auto de Inspeção nº *XXXX* *ou* no Relatório *XXXX* protocolado na CETESB em *XXXX/XXXX*, no Processo *XXXX*.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 3000 (três mil) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar Plano de Desativação segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota: Esta penalidade deverá ser emitida após a constatação da irregularidade por meio de Auto de Inspeção e o seu número deverá ser citado no respectivo campo, ou constatada em relatório protocolado pelo Responsável Legal.

2.3 – PLANO DE DESATIVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO (continuação)

SITUAÇÃO 3C

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigos 56 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter desativado o empreendimento *ou* Ter desativado (*especificar as unidades desativadas*) do empreendimento localizado na (*Rua/Avenida...*), sem ter comunicado à CETESB por meio da apresentação de Relatório de Execução do Plano de Desativação, conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX *ou* em manifestação XXXX, de XX/XX/XXXX, no Processo XXXX.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 3000 (três mil) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar Relatório de Execução do Plano de Desativação segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- a) *Esta penalidade deverá ser emitida após a constatação da irregularidade por meio de Auto de Inspeção e o seu número deverá ser citado no respectivo campo, ou manifestação exarada pelo técnico da Agência, devidamente apensada ao Processo.*
- b) *Esta penalidade só deverá ser aplicada aos empreendimentos que não estão inseridos no Anexo 4, estando, portanto, desobrigados de apresentar o Plano de Desativação para aprovação prévia da CETESB.*

2.4 - PRIORIZAÇÃO DE ÁREAS COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO

SITUAÇÃO 4A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 22 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter apresentado, no prazo fixado, o relatório da Avaliação Preliminar exigido por meio da *Carta nº XX/C/20XX (ou outro instrumento utilizado para demandar a execução da Avaliação Preliminar)*, segundo consta nos autos do Processo nº XXXX, referente à área localizada na *(Rua/Avenida...)*.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório decorrente da realização da Avaliação Preliminar segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota: Para as áreas convocadas com base no artigo 27, do Decreto 59.263/2013, deverá ser observada a Situação 4B.

2.4 - PRIORIZAÇÃO DE ÁREAS COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO (continuação)

SITUAÇÃO 4B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 27 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter apresentado, no prazo fixado, os relatórios da Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, exigidos por meio da *Carta nº XX/C/20XX (ou outro instrumento utilizado para demandar a execução da Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória)*, segundo consta nos autos do Processo nº XXXX, referente à área localizada na *(Rua/Avenida...)*.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 84, inciso V, 85, inciso II e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 650 (seiscentas e cinquenta) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

01. Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação Preliminar.
02. Apresentar relatório decorrente da realização de Investigação Confirmatória.
03. - *outras exigências.*

Todas as exigências deverão ser cumpridas segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

Nota:

- a) *Esta autuação se aplica somente aos casos de convocação com base no artigo 27 do Decreto nº 59.263/2013.*
- b) *Caso um dos relatórios exigidos tenha sido apresentado, o relatório faltante deverá ser indicado e exigida sua apresentação.*
- c) *O Responsável Legal convocado, pela Diretoria C, para a execução das etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, de acordo com o artigo 27 do Decreto 59.263/2013, será dispensado da obrigação de executar a etapa de Investigação confirmatória, nos casos em que os resultados da etapa de Avaliação Preliminar, apresentados pelo Responsável Legal e validados pelo CA, indicarem que não há necessidade de execução da etapa de Investigação Confirmatória.*

2.5 - AVALIAÇÃO PRELIMINAR

SITUAÇÃO 5A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 39 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter executado a etapa de Avaliação Preliminar em desconformidade com os itens (*especificar os itens em desacordo, conforme item 4.1.3, do ANEXO 2*) do procedimento estabelecido pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

ADVERTÊNCIA OU MULTA

ADVERTÊNCIA

Situação 5A-1

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

MULTA SIMPLES

Situação 5A-2

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação Preliminar, segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- A penalidade de advertência poderá ser imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.1.3, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, tenha sido analisado tecnicamente e julgado inadequado (a inadequação pode ser caracterizada por erros/problemas na execução ou omissão de dados/informações demandados para o item).
- A penalidade de multa será imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na execução da etapa e na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.1.3, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, não tenha sido realizado ou não tenha sido apresentado, ou na reincidência do fato motivador da aplicação da penalidade de advertência.

2.5 – AVALIAÇÃO PRELIMINAR (continuação)

SITUAÇÃO 5B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 25 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter sido detectado indício ou suspeita de contaminação (*especificar a situação, de acordo com § 1º do artigo 22⁽¹⁾*), conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou Comunicação formalizada por meio de XXXX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...).

ADVERTÊNCIA

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório decorrente da realização de Investigação Confirmatória segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota: Nos casos em que o indício ou a suspeita tenham sido constatados por meio de Auto de Inspeção e a etapa de Avaliação Preliminar ainda não tenha sido realizada, deverá ser utilizada a Situação 6D, observando-se a nota de rodapé.

(1): § 1º do artigo 22: “Considera-se indício ou suspeita de contaminação a constatação da ocorrência de vazamentos ou o manejo inadequado de substâncias, matérias primas, produtos, resíduos e efluentes, bem como a presença das mesmas na superfície do solo ou nas paredes e pisos das edificações e a existência de instalações com projeto inadequado ou fora das normas existentes.”

2.6 – INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

SITUAÇÃO 6A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 39 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter executado a etapa de Investigação Confirmatória em desconformidade com os itens (*especificar os itens em desacordo, conforme item 4.1.4, do ANEXO 2*) do procedimento estabelecido pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

ADVERTÊNCIA OU MULTA

ADVERTÊNCIA

Situação 6A-1

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

MULTA SIMPLES

Situação 6A-2

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório decorrente da realização de Investigação Confirmatória segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- A penalidade de **advertência** poderá ser imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.1.4, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, tenha sido analisado tecnicamente e julgado inadequado (a inadequação pode ser caracterizada por erros/problemas na execução ou omissão de dados/informações demandados para o item).
- A penalidade de **multa** será imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.1.4, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, não for apresentado, ou na reincidência do fato motivador da aplicação da penalidade de advertência.

2.6 – INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA (continuação)

SITUAÇÃO 6B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 39 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter executado as etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória em desconformidade com os itens (*especificar os itens em desacordo, conforme itens 4.1.3 e/ou 4.1.4, do ANEXO 2*) do procedimento estabelecido pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatórios XXXX e XXXX, protocolados na CETESB em XX/XX/20XX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

ADVERTÊNCIA OU MULTA

ADVERTÊNCIA

Situação 6B-1

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

MULTA SIMPLES

Situação 6B-2

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 650 (seiscentas e cinquenta) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

01. Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação Preliminar.
02. Apresentar relatório decorrente da realização de Investigação Confirmatória.
03. - *outras exigências.*

Todas as exigências deverão ser cumpridas segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

Nota:

- a) Esta autuação se aplica somente aos casos de convocação com base no artigo 27 do Decreto nº 59.263/2013.
- b) A penalidade de **advertência** poderá ser imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido nos itens 4.1.3 e/ou 4.1.4, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, tenha sido analisado tecnicamente e julgado inadequado (a inadequação pode ser caracterizada por erros/problemas na execução ou omissão de dados/informações demandados para o item).
- c) A penalidade de **multa** será imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido nos itens 4.1.3 e/ou 4.1.4, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, não for apresentado, ou na reincidência do fato motivador da aplicação da penalidade de advertência.

2.6 – INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA (continuação)

SITUAÇÃO 6C

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 28, inciso(s) (*especificar entre: I, II, III e/ou IV, descritos abaixo*) do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração
Ter sido constatada a presença de (*especificar entre as opções: I - contaminantes no solo ou na água subterrânea em concentrações acima dos Valores de Intervenção; II - produto ou substância em fase livre; III - substâncias, condições ou situações que, de acordo com parâmetros específicos, possam representar perigo, conforme artigo 19, § 3º do Decreto 59.263/2013; IV - resíduos perigosos dispostos em desacordo com as normas vigente*), resultando na classificação da área como Área Contaminada sob Investigação (ACI), segundo consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, 87 e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 750 (setecentas e cinquenta) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

01. Apresentar relatório decorrente da realização de Investigação Detalhada.
02. Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação de Risco.
03. - *outras exigências.*

Todas as exigências deverão ser cumpridas segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

Nota:

- a) *A infração será considerada grave em situações em que a contaminação determine perigo ou comprometa o abastecimento individual de água, podendo ser classificada como gravíssima se a intensidade do perigo for ainda maior ou comprometa o abastecimento público de água; nesses casos os valores sugeridos são de 3000 e 10000 UFESP, respectivamente, o que acarretará enquadramento nos correspondentes incisos II ou III do art. 88 do decreto 59.263/2013.*
- b) *No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.*
- c) *Em áreas em com proposta de reutilização a penalidade não deverá ser emitida ao interessado responsável pelo processo de reutilização, tendo em consideração os artigos 61 e 94 do Decreto 59.263/2013 (ver item 3.3.2 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica). Nessa situação a autuação deverá ser endereçada ao causador da contaminação.*

2.6 – INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA (continuação)

SITUAÇÃO 6D

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 23 do pelo Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter realizado a Investigação Confirmatória após terem sido detectados indícios ou suspeitas de contaminação (*especificar a situação, de acordo com § 1º do artigo 22*), conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 650 (seiscentas e cinquenta) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório de decorrente da realização Investigação Confirmatória segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota: Nos casos em que a desconformidade tenha sido constatada por meio de Auto de Inspeção, este deverá ser citado no campo “IRREGULARIDADES” em substituição ao relatório que detectou indícios ou suspeitas de contaminação. Nesta situação também deverá constar nas EXIGÊNCIAS a apresentação da etapa de Avaliação Preliminar.

2.7 – INVESTIGAÇÃO DETALHADA

SITUAÇÃO 7A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 39 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter executado a etapa de Investigação Detalhada em desconformidade com os itens (*especificar os itens em desacordo, conforme item 4.1.5, do ANEXO 2*) do procedimento estabelecido pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XXXX/20XX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

ADVERTÊNCIA OU MULTA

ADVERTÊNCIA

Situação 7A-1

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

MULTA SIMPLES

Situação 7A-2

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório decorrente da realização de Investigação Detalhada segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- A penalidade de **advertência** poderá ser imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.1.5, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, tenha sido analisado tecnicamente e julgado inadequado (a inadequação pode ser caracterizada por erros/problemas na execução ou omissão de dados/informações demandados para o item).
- A penalidade de **multa** será imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.1.5, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, não for apresentado, ou na reincidência do fato motivador da aplicação da penalidade de advertência.

2.7 – INVESTIGAÇÃO DETALHADA (continuação)

SITUAÇÃO 7B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 30, inciso IV, Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter executado a Investigação Detalhada exigida por meio do AIIPM nº XXXX (*emitido após avaliação do relatório da Investigação Confirmatória - Situação 6C, ou após executar a etapa de Investigação Detalhada em desconformidade com os procedimentos – Situação 7A*), ou carta nº XXX/XX/XXXX, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório decorrente da realização de Investigação Detalhada segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

2.8 – AVALIAÇÃO DE RISCO

SITUAÇÃO 8A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 39 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter executado a etapa de Avaliação de Risco em desconformidade com os itens (*especificar os itens em desacordo, conforme item 4.1.6, do ANEXO 2*) do procedimento estabelecido pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

ADVERTÊNCIA OU MULTA

ADVERTÊNCIA

Situação 8A-1

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

MULTA SIMPLES

Situação 8A-2

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação de Risco, segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- A penalidade de **advertência** poderá ser imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.1.6, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, tenha sido analisado tecnicamente e julgado inadequado (a inadequação pode ser caracterizada por erros/problemas na execução ou omissão de dados/informações demandados para o item).
- A penalidade de **multa** será imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.1.6, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, não for apresentado, ou na reincidência do fato motivador da aplicação da penalidade de advertência.

2.8 – AVALIAÇÃO DE RISCO (continuação)

SITUAÇÃO 8B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 36, inciso (*especificar entre: I, II, III, IV e/ou V, descritos abaixo*), do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter causado risco (*especificar em função do inciso utilizado no enquadramento: I-ultrapassado risco aceitável à saúde humana; II-ultrapassado risco aceitável para organismos presentes nos ecossistemas; III-ultrapassagem dos padrões legais; IV-ultrapassagem dos padrões legais comprovada por modelagem matemática; V-determinação de risco à vida ou à segurança do patrimônio público ou privado*), resultando na classificação da área como Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi), conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, 87 e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 750 (setecentos e cinquenta) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Elaborar e implantar Plano de Intervenção segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C
- Apresentar Plano de Intervenção a ser aprovado pela CETESB, segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C (*somente para áreas contaminadas críticas e áreas contaminadas com proposta de reutilização*)
- *outras exigências.*

Nota:

- a) *A infração será considerada grave nas situações em que a contaminação determine perigo, segundo o §3º do artigo 19, do Decreto 59.263/2013, ou comprometa o abastecimento individual de água, podendo ser classificada como gravíssima se a intensidade do perigo for ainda maior ou comprometa o abastecimento público de água; nesses casos os valores sugeridos são de 3000 e 10000 UFESP, respectivamente, o que acarretará enquadramento nos correspondentes incisos II ou III do artigo 88.*
- b) *No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.*
- c) *Esta penalidade não deverá ser emitida aos Responsáveis Legais que foram autuados pela Situação 6C (classificação como ACI) e a existência de risco esteja restrita aos limites da propriedade em avaliação, excetuadas as condições de risco iminente.*
- d) *Em áreas em processo de reutilização a penalidade não deverá ser emitida ao interessado responsável pelo processo de reutilização, tendo em consideração os artigos 61 e 94 do*

ANEXO 3 - INFRAÇÕES E PENALIDADES
Instrução Técnica nº 039

Decreto 59.263/2013 (ver item 3.3.2 do ANEXO 3 desta Instrução Técnica). Nessa situação a autuação deverá ser aplicada ao causador da contaminação.

2.8 – AVALIAÇÃO DE RISCO (continuação)

SITUAÇÃO 8C

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 30, inciso IV, Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter realizado a Avaliação de Risco exigida por meio do AIIPM nº XXXX (*emitido após avaliação do relatório da Investigação Confirmatória - Situação 6C, ou após executar a etapa de Avaliação de Risco em desconformidade com os procedimentos – Situação 8A, ou outra situação*), ou carta nº XXX/XX/XXXX, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação de Risco segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

2.8 – AVALIAÇÃO DE RISCO (continuação)

SITUAÇÃO 8D

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 66, Inciso III, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter apresentado Plano de Comunicação à População, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1001 (um mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar Plano de Comunicação à População segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota: Penalidade aplicável somente para as áreas classificadas como Área Contaminada Crítica (ACcrítica).

2.9 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA EM PROCESSO DE REUTILIZAÇÃO**SITUAÇÃO 9A**

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 33 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter alterado o uso de Área Contaminada sob Investigação (ACI), conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, e conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...), sem que tivessem sido realizadas as etapas de Investigação Detalhada e de Avaliação de Risco.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso III, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 5001 (cinco mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

01. Apresentar relatório decorrente da realização de Investigação Detalhada;
02. Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação de Risco.
03. - *outras exigências.*

Todas as exigências deverão ser cumpridas segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

Nota:

- a) *Esta penalidade deverá ser emitida após a constatação da irregularidade por meio de Auto de Inspeção e o seu número deverá ser citado no respectivo campo.*
- b) *Além da penalidade indicada, deverá ser avaliada a pertinência da aplicação das sanções previstas no artigo 89 do Decreto 59.263/2013.*
- c) *No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.*

2.9 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA EM PROCESSO DE REUTILIZAÇÃO (continuação)

SITUAÇÃO 9B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 63 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter comunicado a existência de indícios de contaminação, identificados por ocasião da execução de obras de edificação em área localizada na *(Rua/Avenida...)*, situação constatada no Auto de Inspeção *XXXX*.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1500 (um mil e quinhentas) vezes o valor da UFESP. Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

01. Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação Preliminar
02. Apresentar relatório decorrente da realização de Investigação Confirmatória.
03. Apresentar relatório decorrente da realização de Investigação Detalhada.
04. Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação de Risco.
05. Apresentar Plano de Intervenção.
06. - *outras exigências.*

Todas as exigências deverão ser cumpridas segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

Nota:

- a) *Esta penalidade deverá ser emitida após a constatação da irregularidade por meio de Auto de Inspeção e o seu número deverá ser citado no respectivo campo.*
- b) *Notificar o Conselho do Profissional responsável, caso o profissional responsável também não tenha comunicado o indício da contaminação observado, informando ao Conselho a obrigatoriedade de comunicação imposta pelo Parágrafo Único do artigo 63 do Decreto nº 59.263/2013.*
- c) *Além da penalidade indicada, deverá ser avaliada a pertinência da aplicação das sanções previstas no artigo 89 do Decreto 59.263/2013.*

2.9 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA EM PROCESSO DE REUTILIZAÇÃO (continuação)**SITUAÇÃO 9C**

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 64 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter edificado em (*escolher conforme o caso: Área Contaminada sob Investigação ou Área Contaminada com Risco Confirmado*), conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, e conforme constatado no Auto de Inspeção XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*), sem a prévia aprovação de Plano de Intervenção para Reutilização pela CETESB.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso III, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 5001 (cinco mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

Nota:

- a) *Esta penalidade deverá ser emitida após a constatação da irregularidade por meio de Auto de Inspeção e o seu número deverá ser citado no respectivo campo.*
- b) *Além da penalidade indicada, deverá ser avaliada a pertinência da aplicação das sanções previstas no artigo 89 do Decreto 59.263/2013.*
- c) *No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.*

2.9 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA EM PROCESSO DE REUTILIZAÇÃO (continuação)

SITUAÇÃO 9D

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 43, inciso II, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter executado medidas de intervenção em (*escolher conforme o caso: Área Contaminada sob Investigação ou Área Contaminada com Risco Confirmado*), localizada na (*Rua/Avenida...*), sem prévia aprovação pela CETESB de(o) Plano de Intervenção para Reutilização, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção XXXX.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II e 88, inciso III, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 5001 (cinco mil e uma) vezes o valor da UFESP. Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

Nota:

- a) Além da penalidade indicada, deverá ser avaliada a pertinência da aplicação das sanções previstas no artigo 89 do Decreto 59.263/2013.
- b) ACI ou ACRi com proposta de reutilização são aquelas onde foi feita a Solicitação de Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização.
- c) No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.

2.9 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA EM PROCESSO DE REUTILIZAÇÃO (continuação)**SITUAÇÃO 9E**

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 62 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter edificado em Área com Potencial de Contaminação (AP) localizada na *(Rua/Avenida...)*, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, e conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, de XX/XX/20XX, sem aprovação da avaliação da situação ambiental da área realizada a partir de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

01. Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação Preliminar.
02. Apresentar relatório decorrente da realização de Investigação Confirmatória.
03. - *outras exigências.*

Todas as exigências deverão ser cumpridas segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

Nota:

- a) O órgão municipal deverá ser consultado sobre a eventual aprovação das etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória.
- b) Esta penalidade deverá ser emitida após a constatação da irregularidade por meio de Auto de Inspeção descrevendo a presença de edificação e a(s) atividade(s) pretérita(s) com potencial de gerar áreas contaminadas (Resolução SMA 10/2017).
- c) Além da penalidade indicada, deverá ser avaliada a pertinência da aplicação das sanções previstas no artigo 89 do Decreto 59.263/2013.

2.9 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA EM PROCESSO DE REUTILIZAÇÃO (continuação)

SITUAÇÃO 9F

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 55 do pelo Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter alterado o uso de Área Reabilitada (*discriminar o uso*) localizada na (*Rua/Avenida...*), para outro uso (*mais restritivo*) (*discriminar o uso*) que o declarado no Termo de Reabilitação nº XXXX, anexado aos autos do Processo nº XXXX, conforme constatado no Auto de Inspeção XXXX, sem a realização de Avaliação de Risco para o novo uso.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso III, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 5001 (cinco mil e uma) vezes o valor da UFESP. Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar relatório decorrente da realização de Avaliação de Risco e Plano de Intervenção para Reutilização segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- a) *Esta penalidade deverá ser emitida após a constatação da irregularidade por meio de Auto de Inspeção e o seu número deverá ser citado no respectivo campo.*
- b) *Além da penalidade indicada, deverá ser avaliada a pertinência da aplicação das sanções previstas no artigo 89 do Decreto 59.263/2013.*
- c) *No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.*

2.10 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA CRÍTICA

SITUAÇÃO 10A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 44 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter desenvolvido o Plano de Intervenção em desconformidade com os itens (*especificar os itens em desacordo, conforme item 4.2.1, do ANEXO 2*) do procedimento estabelecido pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

ADVERTÊNCIA OU MULTA

ADVERTÊNCIA

Situação 10A-1

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

MULTA SIMPLES

Situação 10A-2

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1001 (um mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar Plano de Intervenção desenvolvido segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- Penalidade aplicável somente para as áreas classificadas como Área Contaminada Crítica (ACCrítica). Para as áreas classificadas como Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi) deverá ser observada a Situação 11A.
- A penalidade de **advertência** poderá ser imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.2.1, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, tenha sido analisado tecnicamente e julgado inadequado (a inadequação pode ser caracterizada por erros/problemas na execução ou omissão de dados/informações demandados para o item).
- A penalidade de **multa** será imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do Plano, conforme definido no item 4.2.1, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, não for apresentado, ou na reincidência do fato motivador da aplicação da penalidade de advertência.

2.10 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA CRÍTICA (continuação)

SITUAÇÃO 10B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 66, inciso II, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter apresentado Plano de Intervenção para área classificada como Área Contaminada Crítica (ACcrítica), exigido por meio do AIIPM nº XXXX (*emitido após avaliação do relatório de Avaliação de Risco - Situação 8B, ou após ter desenvolvido Plano de Intervenção em desconformidade com os procedimentos – Situação 10A, ou outra situação*) ou da carta XX/XX/XXXX, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 3000 (três mil) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar Plano de Intervenção desenvolvido segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

- *outras exigências.*

Nota: Penalidade aplicável somente para as áreas classificadas como Área Contaminada Crítica (ACcrítica). Para as áreas classificadas como Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRI) deverá ser observada a Situação 11B.

2.10 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA CRÍTICA (continuação)

SITUAÇÃO 10C

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 43, inciso I, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter executado, sem aprovação prévia da CETESB, o Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica localizada na (Rua/Avenida...), conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, e conforme constatado no Auto de Inspeção XXXX.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso III, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 5001 (cinco mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

Nota:

- a) Penalidade aplicável somente para as áreas classificadas como Área Contaminada Crítica (ACcrítica).
- b) Esta penalidade deverá ser emitida após a constatação da irregularidade por meio de Auto de Inspeção e o seu número deverá ser citado no respectivo campo.
- c) Além da penalidade indicada, deverá ser avaliada a pertinência da aplicação das sanções previstas no artigo 89 do Decreto 59.263/2013.
- d) No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.

2.11 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA COM RISCO CONFIRMADO

SITUAÇÃO 11A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 44, §4º, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter desenvolvido o Plano de Intervenção em desconformidade com os itens (*especificar os itens em desacordo, conforme item 4.2.1, do ANEXO 2*) do procedimento estabelecido pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*),

ADVERTÊNCIA OU MULTA

ADVERTÊNCIA

Situação 11A-1

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

MULTA SIMPLES

Situação 11A-2

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar Plano de Intervenção desenvolvido segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- a) A penalidade de **advertência** poderá ser imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.2.1, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, tenha sido analisado tecnicamente e julgado inadequado (a inadequação pode ser caracterizada por erros/problemas na execução ou omissão de dados/informações demandados para o item).
- b) A penalidade de **multa** será imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do Plano, conforme definido no item 4.2.1, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, não for apresentado, ou na reincidência do fato motivador da aplicação da penalidade de advertência.

**2.11 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA COM RISCO CONFIRMADO
(continuação)****SITUAÇÃO 11B**

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 44 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter desenvolvido e executado Plano de Intervenção para área classificada como Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi), exigido por meio do AIIPM nº XXXX (*emitido após avaliação do relatório de Avaliação de Risco - Situação 8B, ou após avaliação do Plano de Intervenção elaborado em desconformidade com os procedimentos – Situação 11A, ou outra situação*), conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1001 (um mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar Plano de Intervenção desenvolvido segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- Apresentar relatório de Instalação do Sistema de Remediação segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

**2.11 – PLANO DE INTERVENÇÃO PARA ÁREA CONTAMINADA COM RISCO CONFIRMADO
(continuação)****SITUAÇÃO 11C**

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 49 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter apresentado Plano de Intervenção elaborado por profissional não habilitado, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar Plano de Intervenção desenvolvido segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

- *outras exigências.*

Nota: Este modelo de penalidade também poderá ser aplicado no caso de Plano de Intervenção para Reutilização e Plano de Intervenção para Área Contaminada Crítica.

2.12 – EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO

SITUAÇÃO 12A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 44, § 4º, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter executado o Plano de Intervenção em desconformidade com os itens (*especificar os itens em desacordo, conforme item 4.2.2, do ANEXO 2*) do procedimento estabelecido pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção XXXX, referente à área localizada na (*Rua/Avenida...*).

ADVERTÊNCIA OU MULTA

ADVERTÊNCIA

Situação 12A-1

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

MULTA SIMPLES

Situação 12A-2

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Realizar as adequações necessárias nas medidas de intervenção implementadas segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- Apresentar relatório (*especificar o relatório entre: Instalação do Sistema de Remediação; Avaliação de Desempenho do Sistema de Remediação; Relatório de Acompanhamento das Medidas de Engenharia; Acompanhamento das Medidas de Controle Institucional*) segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- outras exigências.

Notas:

- A penalidade de **advertência** poderá ser imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.2.2, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, tenha sido analisado tecnicamente e julgado inadequado (a inadequação pode ser caracterizada por erros/problemas na execução ou omissão de dados/informações demandados para o item).
- A penalidade de **multa** será imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.2.2, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, não for apresentado, ou na reincidência do fato motivador da aplicação da penalidade de advertência.

2.12 – EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO (continuação)

SITUAÇÃO 12B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 44 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter executado o Plano de Intervenção, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção XXXX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1001 (um mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Implementar Plano de Intervenção segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- Apresentar relatório (*especificar o relatório entre: Instalação do Sistema de Remediação; Avaliação de Desempenho do Sistema de Remediação; Relatório de Acompanhamento das Medidas de Engenharia; Acompanhamento das Medidas de Controle Institucional*) segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

2.12 – EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO (continuação)

SITUAÇÃO 12C

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigos 45 e/ou artigo 46, § 2º, *(nos casos em que sejam adotadas medidas de remediação por contenção ou isolamento)*, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter apresentado as garantias necessárias à implantação do Plano de Intervenção, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, referente à área localizada na *(Rua/Avenida...)*.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Apresentar as garantias, a fim de assegurar a implantação do Plano de Intervenção em sua totalidade segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

- *outras exigências.*

2.12 – EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO (continuação)

SITUAÇÃO 12D

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 46, §1º, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter paralisado a operação do(s) sistema(s) de remediação implantado(s) sem atingir as metas de remediação *(ou em desacordo com o cronograma do Plano de Intervenção)*, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, e constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na *(Rua/Avenida...)*.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1001 (um mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Promover o retorno da operação do(s) sistema(s) de remediação, observando os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- a) *Caso a paralisação tenha determinado o surgimento de situações de perigo, conforme § 3º do artigo 19, do Decreto 59.263/2013, ou o agravamento da contaminação, como a expansão da pluma e o atingimento de receptores, a infração poderá ser considerada gravíssima e os valores da multa majorados para 5001 UFESP, enquadrando-a pelo inciso III do artigo 88.*
- b) *Esta autuação não deverá ser aplicada nas situações em que a paralisação tenha ocorrido em virtude de necessidade de manutenção do sistema, mesmo que esta não tenha sido comunicada à CETESB mas tenha sido possível caracterizá-la na inspeção.*
- c) *No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.*

2.12 – EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO (continuação)

SITUAÇÃO 12E

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 47, § 3º, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter cessado a manutenção e/ou o acompanhamento das medidas de controle institucional definidas no Plano de Intervenção, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1001 (um mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

O infrator em pauta deverá cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Promover o retorno imediato das medidas de controle institucional *e/ou* do seu acompanhamento, segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- Caso a paralisação tenha determinado o surgimento de situações de perigo, conforme § 3º do artigo 19, do Decreto 59.263/2013, como a exposição de receptores, a infração poderá ser considerada gravíssima e os valores da multa majorados para 5001 UFESP, enquadrando-a pelo inciso III do artigo 88.*
- No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.*

2.12 – EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO (continuação)

SITUAÇÃO 12F

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 48, §1º, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter cessado a manutenção *e/ou* o acompanhamento das medidas de engenharia definidas no Plano de Intervenção, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, *ou* conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1001 (um mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

O infrator em pauta deverá cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Promover o retorno imediato das medidas de engenharia *e/ou* do seu acompanhamento, segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- a) Caso a paralisação tenha determinado o surgimento de situações de perigo, conforme § 3º do artigo 19, do Decreto 59.263/2013, como o atingimento de receptores, a infração poderá ser considerada gravíssima e os valores da multa majorados para 5001 UFESP, enquadrando-a pelo inciso III do artigo 88.
- b) No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.

2.12 – EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO (continuação)

SITUAÇÃO 12G

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 46, VI, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter realizado o monitoramento da eficiência e eficácia das medidas de remediação conforme previsto no Plano de Intervenção, como consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XXXX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

O infrator em pauta deverá cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Realizar o monitoramento da eficiência e eficácia das medidas de remediação conforme previsto no Plano de Intervenção.
- *outras exigências.*

2.13 – MONITORAMENTO PARA ENCERRAMENTO

SITUAÇÃO 13A

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 37 (para os casos em que não tenham sido constatadas as situações citadas no artigo 36 do Decreto 59.263/2013) ou Artigo 52, § 1º, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração
Não ter executado o Monitoramento para Encerramento *ou* Ter executado o Monitoramento para Encerramento em desconformidade com os itens (especificar os itens em desacordo, conforme item 4.2.3, do ANEXO 2) do procedimento estabelecido pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...).

ADVERTÊNCIA OU MULTA

ADVERTÊNCIA

Situação 13A-1

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso I, e 86 do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

MULTA SIMPLES

Situação 13A-2

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso I, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 500 (quinhentas) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

-Apresentar relatório de Monitoramento para Encerramento, conforme o Plano de Intervenção da área segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.

- outras exigências.

Nota:

- A penalidade de **advertência** poderá ser imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.2.3, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, tenha sido analisado tecnicamente e julgado inadequado (a inadequação pode ser caracterizada por erros/problemas na execução ou omissão de dados/informações demandados para o item).
- A penalidade de **multa** será imposta nas situações em que um ou mais itens obrigatórios na elaboração do relatório, conforme definido no item 4.2.3, do ANEXO 2, da DD nº 038/2017/C, não for apresentado, ou na reincidência do fato motivador da aplicação da penalidade de advertência.

2.13 – MONITORAMENTO PARA ENCERRAMENTO (continuação)

SITUAÇÃO 13B

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 52, §3º, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Não ter retomado as medidas de remediação em virtude da observação de concentrações superiores às metas de remediação, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XXXX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na (Rua/Avenida...).

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1001 (um mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Implementar medidas de remediação necessárias ao atingimento das metas de remediação estabelecidas, segundo os procedimentos estabelecidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C.
- *outras exigências.*

Nota:

- a) *Caso o fato motivador dessa infração tenha determinado o surgimento de situações de perigo, conforme § 3º do artigo 19, do Decreto 59.263/2013, como o atingimento de receptores, a infração poderá ser considerada gravíssima e os valores da multa majorados para 5001 UFESP, enquadrar pelo inciso III do artigo 88.*
- b) *No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.*

2.14 – TERMO DE REABILITAÇÃO

SITUAÇÃO 14

Penalidade ao Responsável Legal:

ENQUADRAMENTO

Artigo 64, §5º, do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

IRREGULARIDADES

Descrição da infração

Ter utilizado *Área Contaminada sob Investigação (ACI) ou Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRI)* sem manifestação técnica da CETESB, por meio da emissão de Termo de Reabilitação para o Uso Declarado, conforme consta nos autos do Processo nº XXXX, Relatório XXXX, protocolado na CETESB em XX/XX/20XX, ou conforme constatado no Auto de Inspeção nº XXXX, referente à área localizada na *(Rua/Avenida...)*.

MULTA SIMPLES

Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 85, inciso II, e 88, inciso II, do Decreto nº 59.263/2013, a penalidade de MULTA de 1001 (um mil e uma) vezes o valor da UFESP.

Nos termos do artigo 92 do Decreto acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste.

EXIGÊNCIAS

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento deste, para o infrator em pauta cumprir a(s) seguinte(s) exigência(s):

- Adotar de imediato as providências necessárias para eliminar a situação de perigo à vida ou risco à saúde identificadas.
- *outras exigências.*

Nota:

- a) Caso o fato motivador dessa infração tenha determinado o surgimento de situações de perigo, conforme § 3º do artigo 19, do Decreto 59.263/2013, como o atingimento de receptores, a infração poderá ser considerada gravíssima e os valores da multa majorados para 5001 UFESP, enquadrar pelo inciso III do artigo 88.
- b) No caso de Infração Gravíssima, o valor base poderá ser alterado até o limite superior de 4000000 vezes o valor da UFESP, em função das dimensões dos danos e riscos identificados.

ANEXO 4: ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE ÁREAS CONTAMINADAS PRIORITÁRIAS PARA O LICENCIAMENTO E DESATIVAÇÃO

Para o atendimento do que determina os itens **2.2. Plano de Desativação e Declaração de Encerramento** e **3. Diretrizes para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental**, do ANEXO 1, desta Instrução Técnica, é apresentada a relação de Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação.

Seguindo o que determina o item 2 do Parágrafo único, do Artigo 20, § 2º do Artigo 22 e Artigo 94, do Decreto nº 59.263/2013, este ANEXO define como critérios de priorização o fator de complexidade (w) da fonte de poluição, definido no Decreto nº 62.973/2017 e as Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas, descritas na Resolução SMA nº 10/2017.

Desta forma, são definidas como Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação, todas aquelas com fator de complexidade (w) com valor igual a 4, 4,5 e 5 (Decreto nº 62.973/2017) e que a fonte de poluição esteja enquadrada na relação de Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas (Resolução SMA nº 10/2017).

Além desses critérios, em função do histórico no Cadastro de Áreas Contaminadas e Reabilitadas do Estado de São Paulo, também fazem parte das Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação, sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, transferência, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Tabela 1- Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação

FONTE DE POLUIÇÃO	W
COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
Serviços de incineração de lixo; eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento e incineração ou combustão de resíduos perigosos	5,0
CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	
Curtimento e outras preparações de couro	5,0
ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
Produção de gás; processamento de gás natural	5,0
Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	5,0
FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	5,0

**ANEXO 4 – ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE ÁREAS CONTAMINADAS
PRIORITÁRIAS PARA O LICENCIAMENTO E DESATIVAÇÃO**

Instrução Técnica nº 039

Tabela 1- Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação (continuação)

FONTE DE POLUIÇÃO	W
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
Fabricação de produtos químicos inorgânicos	5,0
Fabricação de produtos químicos orgânicos	5,0
Fabricação de resinas e elastômetros	5,0
Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5,0
Fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários	5,0
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	5,0
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	5,0
Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	5,0
FABRICAÇÃO DE CIMENTO	
Fabricação de cimento	5,0
FABRICAÇÃO DE COQUE DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
Coquearias	5,0
Fabricação de produtos derivados do petróleo	5,0
Fabricação de biocombustíveis	5,0
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	4,0
FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS DE AR	
Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	5,0
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	4,0
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	5,0
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS FARMACÊUTICOS	
Fabricação de produtos farmoquímicos	5,0
Fabricação de produtos farmacêuticos	5,0
METALURGIA	
Produção de ferro-gusa e de ferroligas	5,0
Siderurgia	5,0
Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	5,0
Fundição	4,0
Metalurgia dos metais não-ferrosos	5,0

**ANEXO 4 – ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE ÁREAS CONTAMINADAS
PRIORITÁRIAS PARA O LICENCIAMENTO E DESATIVAÇÃO**

Instrução Técnica nº 039

Tabela 1- Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas Prioritárias para o Licenciamento e Desativação (continuação)

FONTE DE POLUIÇÃO	W
FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	4,5
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	4,5
Fabricação de caminhões e ônibus	4,5
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	4,5
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
Construção de embarcações	4,5
Fabricação de veículos ferroviários	4,5
Fabricação de aeronaves	4,5
Fabricação de veículos militares de combate	4,5
Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	4,5
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS	
Sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento transferência, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólido.	-